



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

### CAPA DE PROCESSO

CI Nº 025/2026 - COMPROS / S.M.E.D DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nº GEP: 149060 ANO: 2025

INÍCIO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

- TIPO DE MATERIAL:
- CONSUMO
  - PERMANENTE
  - SERVIÇOS
  - OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO  NÃO  
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - S.M.E.D

LICITAÇÃO MODALIDADE: Emprego/funcionário de lotação - T.N. 018/2026

QUANTIDADE DE PAGINAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:  
Locação de imóvel localizado na Rua Louveira casa nº 05, lotes 3, 5, quadra 12, bairro Retiro, Esquina com Avenida Genesio Pardo, na cidade de Vitória da Conquista. Com finalidade de instalação da Coordenação de Documentação Escolar.  
Dr. JÚLIA FERREIRA DE OLIVEIRA

#### MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
--------------------	------------------------

DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

\_\_\_\_\_  
CENTRAL DE COMPRAS

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Dados do contrato:

Início: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Observações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**

*m29*

**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
<b>Protocolo (Nº)</b>	149060/2025
<b>Data e hora</b>	10/02/2026 18:02:48
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar

*Diego Lima de Almeida Sousa*  
*Mar. 14.847-5*

*[Signature]*  
 Elbert Cleber de Santana Monteiro  
 Responsável pelo envio

SMED - Núcleo de compras e Patrimônio  
 Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Contrato Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar SMED Elbert Cleber de Santana Monteiro	A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Encaminhamos o processo para análise e seguimento dos trabalhos.

**RECIBO**

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

**Protocolo Nº:**  
149060/2025

**Data/Hora de origem:**  
10/02/2026 18:02:48

**Local (Origem):**  
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

**Local (Destino):**  
SEMGI - Gabinete do Secretário

*[Signature]*

Resp. (Recebimento)

SEMGI - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

*11/02/2026*



*Lúcio Oliveira Mala*  
 MAR. 07/2025  
 Ass. de Contabilidade

*02*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Licitação nº 0060/2025  
Mat. 14.881-5

SOLICITAÇÃO DE FONTE PARA INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO:**

Contratação de aluguel de imóvel localizado na Rua Lourival Cairo, nº 05, Lotes 3 e 5, quadra 12, Bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista - BA, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar.

**VALOR ESTIMADO:**

Total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), parcelado em 12 vezes de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**FONTES:**

FICHA FONTE	2 406 36 1 500 1 001 0000
PROJETO ATIVIDADE	2 406
ELEMENTO DE DESPESA	3 3 90 36 00000
SUBELEMENTO	3 3 90 36 1 5000
FONTE DE RECURSO	1 500 1 001 0000

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

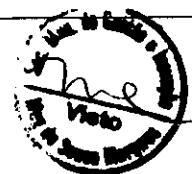
Elbert Cleber de Santana Monteim  
mat. 14.881-5

27/01/2026

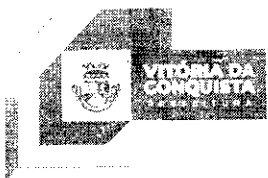
DATA, ASSINATURA E CARIMBO DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA:

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 20990-4

Lúcia Oliveira Maia  
Mat. 07-13.991-5  
Agente de Contratação



03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Núcleo de Compras - SMED  
www.pmvc.ba.gov.br

CI nº 025/2026 – COMPRAS/SMED

Vitória da Conquista – BA, 10 de fevereiro de 2026.

GEP 149060/2025

A Senhora

Selma Maria de Oliveira Silva.

Subsecretária Municipal de Educação – SMED

Prezada Senhora,

Solicitamos de V. S.<sup>a</sup> autorização e o encaminhamento dos procedimentos necessários a contratação da pessoa jurídica JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 081.760.705-64, para locação de imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620 com Julia Ferreira de Oliveira, pessoa física, menor emancipada, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 21.666.276-17 SSP BA e CPF nº 081.760.705-64, residente e domiciliada na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar.

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2026 - Lei nº 3.093, de 22 de dezembro de 2025:

Ficha Fonte: 240636150010010000

Projeto Atividade: 2406;

Elemento de Despesa: 33903600000;

SubElemento: 33903615000;

Fonte de Recurso: 15001001000;

O valor para contratação é de **RS 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, obtidos a partir de cotações realizadas no mercado.

**Elbert Cleber de Santana Monteiro**  
Núcleo de Compras - SMED  
Mat. 14727-9

**Itamar Figueiredo dos Santos**  
Coord. Adm. e Financeira - SMED  
Mat. 24596-4



**Lúcio Oliveira Mala**  
Mat. 07-13431-5  
Agente de Contratação



*A- Diego Lima de Andrade Souza*  
*Mat. 44.861-5*  
*Para análise e providências*  
*Romar Souza Barros*  
*Sec. Mún. de Gestão e Inovação*  
*Mat. 30595*  
*22/02/26*

*À(o) Dept. Licitações*  
*Para análise e providências,*  
*21/02/26*  
*[Signature]*

**Thiago Leal Meneses**  
Administrador  
27.965 - CRA/BA  
Mat. 24.128-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.801-5

Protocolo - **149060/2025**

Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2026

Prezados(as),

Autorizo o encaminhamento dos procedimentos necessários a contratação da pessoa jurídica JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 081.760.705-64, para locação de imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620 com Julia Ferreira de Oliveira, pessoa física, menor emancipada, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 21.666.276-17 SSP BA e CPF nº 081.760.705-64, residente e domiciliada na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar.

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, conforme - LOA - Lei Orçamentária Anual para 2026 - Lei nº 3.093, de 22 de dezembro de 2025

Ficha Fonte: 240636150010010000

Projeto Atividade: 2406;


Elemento de Despesa: 33903600000;

SubElemento: 33903615000;

Fonte de Recurso: 15001001000;

O valor para contratação é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, obtidos a partir de cotações realizadas no mercado.

Atenciosamente,

  
Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

1735

  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-134996-30  
Agente de Contas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**

05



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE EDUCACAO

## PEDIDO DE COMPRA



Edgard Larry Andrade Soares  
Mat. 24661-5

<b>Pedido Nº:</b>	000069 / 2026 - 09/02/2026	<b>Processo Nº</b>	/
<b>Unidade:</b>	SEC MUN DE EDUCACAO		
<b>Requisitante:</b>	COORDENACAO ALIMENTACAO ESCOLAR		
<b>Secretário:</b>	EDGARD LARRY ANDRADE SOARES		

**Justificativa:**

CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LOURIVAL CAIRO Nº 05, LOTES 3 5, QUADRAS 12, BAIRRO RECREIO, ESQUINA COM A AVENIDA GENÉSIO PORTO, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45020-620 COM JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA, PESSOA FÍSICA, MENOR EMANCIPADA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 21.666.276-17 SSP BA E CPF Nº 081.760.705-64, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA LOURIVAL CAIRO Nº 05, LOTES 3 5, QUADRAS 12, BAIRRO RECREIO, ESQUINA COM A AVENIDA GE

<b>Dotação:</b>	<b>Observações:</b>
PROJETO ATIVIDADE: 2406 ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 FONTE DE RECURSO: 150010010000	

Ítem	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
001	00000150	MES	12,00	LOCACAO DE IMOVEL

REQUISITANTE  
Assinatura e Carimbo

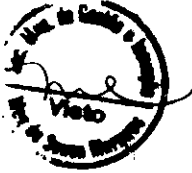
DIRETOR ADM FINANCEIRO  
Assinatura e Carimbo

Elbert Cleber de Santana Monteiro  
Mat. 24661-9

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24996-4

Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

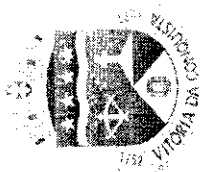


06



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

<https://www.pmvc.ba.gov.br/>



**QUADRO COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS**

Pesquisa de Preços Nº 000043/2026 - Processo Nº 149060/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA				Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00000150	LOCACAO DE IMOVEL	MES	12	156.000,00	156.000,00				
						<b>Valor Total OBTIDO</b>				<b>156.000,00</b>	
						<b>Valor Total VENCIDO</b>				<b>156.000,00</b>	

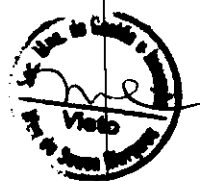
Itamar Figuerido dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 4596-4

Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

Elbert Ribeiro Santana Monteiro  
Mat. 11.142-3

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 04.3481-8  
Agente de Contratação



07



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista  
 Governo do Estado da BAHIA



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000043/2026 - 09/02/2026 - Processo Nº 149060/2026

*Diego Lima de Oliveira Silva*  
 Mat: 14.861-5

Vencedor	JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA		
CPF	081.760.705-64		
Endereço	RUA LOURIVAL CAIRO, 05 - RECREIO - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 4502056C		
Contato	7700000000		

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000150	LOCACAO DE IMOVEL	MES	12,00	13.000,00	156.000,00
Total do Fornecedor:							156.000,00
Total Geral:							156.000,00

*Elbert Cleber de Santana Monteiro*  
 Mat. Ur- 1122-8

*Itamar Figueiredo dos Santos*  
 Coordenador Financeiro - SMED  
 Mat. 24396-4

*Selma Maria de Oliveira Silva*  
 Subsecretária Mun. de Educação  
 Mat.: 24666-4

*Lucio Oliveira Maia*  
 Mat: 07-13491-6  
 Agente de Contratação



08



VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Patrimônio

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.987-5

DECLARAÇÃO nº 07

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação

Em atenção: Rodrigo Coutinho de Oliveira

CATA - Coordenação de Alimentação Escolar - SMED

Senhores (as),

Em atenção à demanda exposta no **GEP 154236/2025**, declaramos que, após pesquisa realizada nos registros da Gerência de Patrimônio-SEMGI, **não foi identificado** imóvel público Municipal vago e disponível, que atenda às especificações apresentadas naquele protocolo, localizado na Rua Lourival Cairo no Bairro Recreio.

Atenciosamente,

Leandro Fonseca Ferreira

Mat. 07 - 15033 - 4

*Elaine Amaral Silveira*  
Gerência de Patrimônio-SEMGI  
Matrícula -- 14266-8

Compare com o Original:

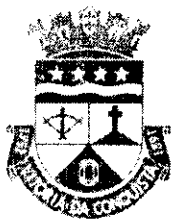
Data: 23/10/2025  
Coordenação de Alimentação Escolar  
SMED

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coord. de Alimentação Escolar - SMED  
Mat. 24596-6

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07-13391-6  
Agência de Contratação



09



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.861-5

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 51 c/c 74. V. §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações das locações de imóveis. A licitação para esta contratação é inexigível por ser inviável a competição em razão da “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

**2. DO OBJETO**

Contratação de aluguel do imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA.CEP 45020-620 com Julia Ferreira de Oliveira, pessoa física, menor emancipada, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 21.666.276-17 SSP BA e CPF nº 081.760.705-64, residente e domiciliada na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar, de acordo com as especificações apresentadas a seguir:

**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1. O objeto da contratação está incluso no Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 22.006/2022 e da Portaria nº 209/2023.

- 3.3.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000019/2026; ;
- 3.3.2. Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
- 3.3.3. Id do item no PCA: 40;
- 3.3.4. Classe/Grupo: 00001 – LOCACAO

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física da Coordenação de Alimentação Escolar à nova realidade administrativa decorrente da terceirização do serviço de merenda escolar e da consequente redução do

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

Seima Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4



Rodrigo Coutinho de Oliveira Gomes  
Coordenador de Alimentação Escolar-SMED  
Matricula nº 24596-6



número de unidades escolares atendidas diretamente, atualmente fixadas em 26 (vinte e seis) escolas.

Diante desse novo cenário, tornou-se imprescindível a reavaliação do espaço físico anteriormente utilizado, de modo a assegurar maior racionalização dos recursos públicos, eficiência administrativa e compatibilidade entre a estrutura ocupada e as demandas efetivas do setor. Nesse sentido, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida vantajosa sob o aspecto da economicidade, considerando que substituirá um galpão atualmente locado pelo valor mensal de R\$ 18.989,00 por um imóvel com valor de R\$ 13.000,00, representando redução significativa de custos para a Administração.

O imóvel a ser locado mostra-se plenamente adequado às necessidades operacionais da Coordenação de Alimentação Escolar, comportando, de forma satisfatória, o grupo administrativo composto por 39 (trinta e nove) servidores, garantindo condições adequadas de trabalho, organização funcional e atendimento às atividades administrativas do setor.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel dispõe de espaço destinado a depósito, permitindo o armazenamento e a logística necessários para o atendimento das unidades escolares remanescentes, assegurando o suporte operacional indispensável à coordenação do serviço de alimentação escolar.

Outro aspecto relevante refere-se às condições estruturais do imóvel, que conta com sistema de energia solar, contribuindo para a redução de despesas com energia elétrica e promovendo maior eficiência energética. Ademais, sua localização estratégica, próxima à Secretaria Municipal de Educação, favorece a otimização do tempo de deslocamento, a redução do consumo de combustível e a integração administrativa entre os setores.

Diante do exposto, resta evidenciada a vantajosidade da contratação para locação do imóvel destinado à nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar, considerando a economia financeira, a adequação das instalações, as condições estruturais favoráveis e o atendimento ao interesse público, em conformidade com o prazo e as especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

## 5. DO LOCADOR E A JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, estrutura e funcionalidade sejam imprescindíveis ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel de titularidade do Sr. Wilson Ferreira de Oliveira Jr., cuja representação legal é exercida pela Sra. Júlia Ferreira de Oliveira, munida de procuração pública com poderes específicos para

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4  
Rua Siqueira Campos, nº1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Seima Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Rodrigo Conjalz de Oliveira Capante  
Coordenador de Alimentação Escolar-SMEd  
Matrícula nº 24596-6

Lúcio Oliveira Mota  
Mat. 07-13451-6  
Assinatura de Contratação  
Visto



11



Diego Bahia de Andrade Sousa  
 Mat: 14.867-5

administrar, firmar contratos e receber valores pertinentes ao bem, conferindo segurança jurídica à contratação pretendida.

O imóvel encontra-se situado na Rua Lourival Cairo, nº 05, lotes 3 e 5, quadra 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, no município de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620. Localizado em zona urbana consolidada, apresenta posicionamento geográfico estratégico, com fácil acesso viário, o que favorece a mobilidade institucional e a eficiência da logística operacional da Coordenação de Alimentação Escolar.

A edificação é composta por dois pavimentos e foi construída sobre dois terrenos contíguos, dispondo de infraestrutura ampla e compatível com as exigências funcionais da unidade, incluindo salas diversas, escritórios, varandas, área de serviço, garagem para até 10 (dez) veículos, 06 (seis) banheiros, além de 06 (seis) quartos distribuídos entre os pavimentos, o que viabiliza a organização física, a setorização de atividades e a acomodação de 39 (trinta e nove) servidores, conforme apurado em laudo técnico e memorial descritivo anexos aos autos.

Realizadas buscas e diligências no mercado local, não foram identificadas outras unidades imobiliárias disponíveis que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários à Coordenação. A singularidade do bem, associada à sua adequação às finalidades institucionais, configura, portanto, a inviabilidade de competição prevista na legislação vigente.

Dessa forma, resta tecnicamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de alternativas viáveis que assegurem o atendimento pleno das necessidades administrativas. A contratação mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, estando o processo devidamente instruído com os elementos técnicos e jurídicos exigidos.

**6. DO VALOR**

O valor fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais equivalentes a locação do imóvel, a ser pago diretamente à procuradora do titular (conforme procuração pública) totalizando o montante do contrato o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Viso  
 M. de São Paulo

tem	Descrição	Área		Valor	
		Total (M <sup>2</sup> )	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Valor
	Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras	678,65 m <sup>2</sup>	13.000,00	156.000,00	

Lucio Oliveira Mala  
 Mat: 24.841-5  
 Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos  
 Coordenador Financeiro - SMED  
 Rua Siqueira Campos, nº1842 - Recreio  
 Fone: (77) 3429-7250  
 CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Selma Maria de Oliveira Silva  
 Subsecretária Mun. de Educação  
 Mat.: 24666-4

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
 Coordenação de Alimentação Escolar-SMED  
 Matrícula nº 24596-6



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat.: 14.861-5

12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620			
---	--	--	--

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação, atestando a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO	
Ficha Fonte:	240636150010010000
Projeto Atividade:	2406
Elemento de Despesa:	33903600000
Subelemento:	33903615000
Fonte de Recurso:	15001001000

#### 8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13487-6  
Agente de Contratação

#### 9. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADO

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24536-4

Rua Siqueira Campos, nº 1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Rodrigo Costa de Oliveira Gigante  
Coordenação de Alimentação Escolar-SMEN  
Matricula nº 24596-6

13



Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat. 4.861-5

- I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico.

## 10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA

10.1 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- e) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- f) Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- g) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

10.2 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- b) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenador de Alimentação Escolar-SMEP  
Matricula nº 24396-6



14



- d) Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- f) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto;

Diego Emanuel de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

## 11. BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

As benfeitorias desmontáveis, tais como divisórias, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput.

A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido

Itamar Figueredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4  
Rua Siqueira Campos, nº1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Silvia  
Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenação de Alimentação Escolar-SMED  
Matrícula nº 24596-6

Lucio Oliveira Atala  
Mat. 14.13481-6  
Agente de Contratação

Mat. de Contrato nº  
Visto

15



pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da locação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

### 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a favor do contratado será efetuado até o dia 10 (dez) de todo mês.

Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  $EM$  = Encargos moratórios devidos;  $N$  = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  $I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  $VP$  = Valor da prestação em atraso.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Rua Siqueira Campos, nº 1842 - Recreio  
Fonc: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Silvia  
Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Diego Oliveira Mala  
Mat. 07-14891-5  
Agente de Contratação  
Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenador de Alimentação Escolar-SMEB  
Matricula nº 24596-6  
16



A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista reserva-se o direito de rejeitar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

O CPF contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratado deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente.

#### 14. DA FORMA E O PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, iniciando-se a partir desta data o período locatício.

#### 15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Diego Ennio de Andrade Sousa  
Mat. 24.861-5

Lúcio Oliveira Neto  
Mat. 07-13491-8  
Agência de Contratação

Ass. de Contr. e Lic.  
Visto



Diego Lima de Andrade Souza  
Mat. 14.884-5

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a LOCADORA, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida.

16.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela LOCADORA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

16.3 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a LOCADORA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio LOCATÁRIO, enquanto perdurarem os efeitos.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação.

17.1 O fiscal titular do contrato será o Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, Matrícula nº 24596-6, e a suplente, a Sr. George Anselmo Carvalho Nora, Matrícula nº 24596-1, ambos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.Comete infração administrativa nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, a Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Itamar Rigueredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-1

Rua Siqueira Campos, nº1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7150  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenador de Alimentação Escolar-SMED  
Matricula nº 24596-6

Lúcio Oliveira Nobre  
Mat. 07-16491-6  
Agente de Contratação



18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação  
www.pmvc.ba.gov.br

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

*Diogo Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 18.861-5

B. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

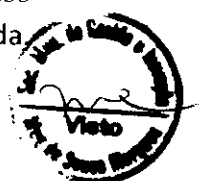
- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

C. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

D. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação



*Itamar Figueredo dos Santos*  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

*Selma Maria de Oliveira Silva*  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

*Rodrigo Coubeiro de Oliveira Gigante*  
Coordenador de Alimentação Escolar-SMED  
Matricula nº 24596-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação  
www.pmvc.ba.gov.br

E. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município. ou ainda, quando o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

F. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

G. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

H. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

I. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

J. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

L. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

M. Os prazos deverão se iniciar e vencer em dias de expediente da Administração contratante.

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

Rua Siqueira Campos, nº1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4

Rodrigo Coutinho de Oliveira  
Coordenador de Alimentação Escolar-SMED  
Matricula nº 24596-6

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 24.661-5

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 07-13491-6  
Agente da Contratação

Mat. de Gestão  
Flavio  
de Souza



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

N. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. RESCISÃO

19.1 - À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o CONTRATADO não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

19.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

19.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

19.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

19.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

19.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

19.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato.

Vitória da Conquista - BA, 06 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE**  
Coordenação de Alimentação Escolar  
Matrícula nº 24596-6

### APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

**EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula nº 245592

Vitória da Conquista - BA, 06 de fevereiro de 2026.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-134916  
Agente de Contratação



~~Itamar Figueiredo dos Santos~~  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24556-4

Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4



**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 14.837-5

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o processo administrativo de contratação destinado à **locação de imóvel urbano** para instalação da **Coordenação de Alimentação Escolar**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória da Conquista/BA.

A demanda foi formalmente identificada pela Administração, no exercício do dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, em razão de alterações estruturais e operacionais ocorridas no âmbito da política pública de alimentação escolar, exigindo a adequação da estrutura física ocupada pela referida Coordenação às atuais necessidades institucionais.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O presente ETP é elaborado em conformidade com os arts. 18, inciso I, 20, 23, 74, inciso V, §5º, e demais dispositivos correlatos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que disciplinam o planejamento das contratações públicas e a hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de localização e instalação tornem necessária a sua escolha.

Observa-se, ainda, o atendimento aos princípios da **legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos no art. 5º da referida Lei.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da contratação decorre da **reestruturação administrativa da Coordenação de Alimentação Escolar**, motivada pela terceirização do serviço de merenda escolar e pela conseqüente redução do número de unidades escolares atendidas diretamente, atualmente fixadas em 26 (vinte e seis) escolas.

*Selma*  
Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-1

*Rodrigo*  
Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenação de Alimentação Escolar-SMED  
Matrícula nº 24596-6

*Diego*  
Diego Oliveira da Costa  
Mat. 14.837-5  
Agência de Contrataç



♀ Rua "A", 66, Quincas Brito II, Qd. "B", Lt. 9 e 10 - B. Felícia  
CEP: 45.023-065 – Vitória da Conquista – Ba

✉ [alimentacaoescolarvc@gmail.com](mailto:alimentacaoescolarvc@gmail.com)

🌐 <https://sites.google.com/view/alimentacaoescolar-vc-ba>

✉ [smed@pmvc.ba.gov.br](mailto:smed@pmvc.ba.gov.br) 🌐 [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) ☎ (77) 3429-7752



EXEMPLO PARA A BAHIA

22



**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 74.861-5

Tal reconfiguração impactou diretamente a dinâmica operacional da unidade, tornando inadequada a manutenção do imóvel anteriormente utilizado, seja sob o aspecto financeiro, seja sob o aspecto funcional. O imóvel então ocupado apresentava **custo mensal elevado e estrutura física incompatível com a nova realidade administrativa**, o que se mostrava contrário aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A Coordenação de Alimentação Escolar demanda imóvel que disponha de **infraestrutura compatível com a acomodação de 39 (trinta e nove) servidores**, contemplando salas administrativas, áreas de apoio e espaço destinado a depósito, indispensável ao suporte logístico das atividades remanescentes. Além disso, revela-se essencial que o imóvel possua **condições estruturais adequadas, localização estratégica e funcionalidade compatível**, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a integração administrativa e a racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende a **necessidade pública concreta, atual e devidamente motivada**, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

No âmbito do planejamento da contratação, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Manutenção do imóvel anteriormente locado, descartada em razão do custo elevado e da inadequação estrutural às atuais necessidades da Coordenação;
- b) Construção de imóvel próprio, considerada inviável diante do elevado dispêndio financeiro, do prazo prolongado de execução e da inexistência de previsão orçamentária específica;
- c) Locação de outros imóveis disponíveis no mercado, hipótese afastada após diligências realizadas no mercado imobiliário local, não sendo identificadas alternativas que atendem simultaneamente aos requisitos técnicos, funcionais e de localização;

*Selma*  
Selma Maria de Oliveira Silva  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4



*Rodrigo*  
Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenação de Alimentação Escolar-SMED  
Matrícula nº 24596-6

*Lucio*  
Lucio Oliveira Mai  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação





**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

*Diogo Lima de Andrade - Vitoria da Conquista*  
Mat: 14.861-5

d) Locação do imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, alternativa que se mostrou plenamente compatível com as necessidades administrativas, técnica e economicamente vantajosa.

### 5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A locação do imóvel situado na Rua Lourival Cairo nº 05, bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- Adequação da infraestrutura às necessidades funcionais da Coordenação;
- Capacidade de acomodação do corpo administrativo e áreas de apoio;
- Existência de espaço destinado a depósito;
- Presença de sistema de energia solar, contribuindo para a redução de despesas operacionais;
- Localização estratégica, próxima à Secretaria Municipal de Educação;
- Redução significativa do custo mensal em relação à locação anterior.

A singularidade do imóvel, aliada à inexistência de alternativas equivalentes no mercado local, caracteriza a **inviabilidade de competição**, enquadrando-se na hipótese legal de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Com base no Laudo Técnico de Avaliação e na análise de compatibilidade com os valores praticados no mercado imobiliário local, a estimativa de custos da contratação é a seguinte:

- **Valor mensal estimado:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- **Valor anual estimado:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

O valor estimado encontra-se em conformidade com o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificado quanto à sua razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

*Selma Maria de Oliveira Simões*  
Selma Maria de Oliveira Simões  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4



*Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante*  
Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenação de Alimentação Escolar-SMED  
Matrícula nº 24596-6

*Lúcio Oliveira*  
Mat: 07-13481-5  
Agente de Contratação

♀ Rua "A", 66, Quincas Brito II, Qd. "B", Lt. 9 e 10 - B. Felícia  
CEP: 45.023-065 – Vitória da Conquista – Ba

✉ [alimentacaoescolarvc@gmail.com](mailto:alimentacaoescolarvc@gmail.com)

🌐 <https://sites.google.com/view/alimentacaoescolar-vc-ba>

✉ [smed@pmvc.ba.gov.br](mailto:smed@pmvc.ba.gov.br) 🌐 [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) ☎ (77) 3429-7752



EXEMPLO PARA A BAHIA

*24*



**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

### 7. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

A contratação mostra-se **tecnicamente viável**, uma vez que o imóvel atende integralmente às necessidades operacionais da Coordenação de Alimentação Escolar, e **economicamente vantajosa**, considerando a redução de custos em relação à locação anterior e a otimização da estrutura administrativa.

### 8. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, com registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### 9. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **locação do imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05** atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da **legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, motivação e continuidade do serviço público**, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista - BA, 16 de dezembro de 2026.

**RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE**  
Coordenação de Alimentação Escolar  
Matricula nº 24596-6

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 07473491-6  
Agente de Contratação

Selma Maria de Oliveira  
Subsecretária Mun. de Educação  
Mat.: 24666-4



Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenação de Alimentação Escolar-SMEP  
Matricula nº 24596-6

♀ Rua "A", 66, Quincas Brito II, Qd. "B", Lt. 9 e 10 - B. Felícia  
CEP: 45.023-065 – Vitória da Conquista – Ba

✉ [alimentacaoescolarvc@gmail.com](mailto:alimentacaoescolarvc@gmail.com)

🌐 <https://sites.google.com/view/alimentacaoescolar-vc-ba>

✉ [smed@pmvc.ba.gov.br](mailto:smed@pmvc.ba.gov.br) 🌐 [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) ☎ (77) 3429-7752



EXEMPLO PARA A BAHIA

25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
www.pmvc.ba.gov.br

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA**

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 14.861-5

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, declaro que a despesa em anexo está adequada à Lei nº 14.133/21, portanto incluída no Plano Plurianual -- PPA, na Lei de Orçamentos e Despesas Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual -- LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentaria. Ficha Fonte: 240636150010010000; Projeto Atividade: 2406 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Elemento de Despesa: 33903600000 -- Outros serviços de pessoa física; SubElemento: 33903615000 -- Outros serviços de pessoa física; Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação); Total do Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta seis mil reais).**

**Objeto da Despesa:** Contratação de aluguel do imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Gênésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620 com Julia Ferreira de Oliveira, pessoa física, menor emancipada, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 21.666.276-17 SSP BA e CPF nº 081.760.705-64, residente e domiciliada na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Gênésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar.

CÓD. UNIDADE EXECUTORA	ÓRGÃO / PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO	DE
2400	2406	33903600000	150010010000	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 156.000,00</b>	

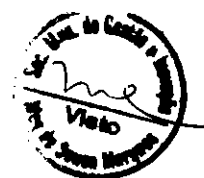
Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista - BA, 10 de fevereiro de 2026.

*Lúcio Oliveira Mala*  
Mat. 07-1249-6  
Agente de Contratação

*Selma Maria de Oliveira Silva*  
**Selma Maria de Oliveira Silva**  
Subsecretária Municipal de Educação  
Mat. 24666-4





Alimentação Escolar <alimentacaoescolarvc@gmail.com>

**Proposta aluguel**

4 mensagens

**junior oliveira** <wjunior2009@hotmail.com>  
Para: "alimentacaoescolarvc@gmail.com" <alimentacaoescolarvc@gmail.com>

14 de outubro de 2025 às 16:55

Confere com o Original:

Data: 06/10/2026

Coordenação de Alimentação Escolar  
SMED

Rodrigo C. de Oliveira Gigante  
Coord. Municipal de Alimentação Escolar - SMED  
CNPJ: 24.438-0

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

Anexo proposta aluguel Casa Lourival Cairo

att

Wilson Junior

**Proposta Aluguel.docx**  
13K

**Alimentação Escolar** <alimentacaoescolarvc@gmail.com>  
Para: ro\_gigante@hotmail.com

15 de outubro de 2025 às 11:45

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Proposta Aluguel.docx**  
13K

**junior oliveira** <wjunior2009@hotmail.com>  
Para: "alimentacaoescolarvc@gmail.com" <alimentacaoescolarvc@gmail.com>

15 de outubro de 2025 às 13:05

Segue o arquivo devidamente assinado

att

Wilson Junior

**De:** junior oliveira <wjunior2009@hotmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 14 de outubro de 2025 14:55  
**Para:** alimentacaoescolarvc@gmail.com <alimentacaoescolarvc@gmail.com>  
**Assunto:** Proposta aluguel

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

**Proposta Aluguel.docx**  
13K

**CamScanner 15-10-2025 13.00.pdf**  
364K

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 07-13391-6  
Agente de Contratação

**Alimentação Escolar** <alimentacaoescolarvc@gmail.com>  
Para: ro\_gigante@hotmail.com

20 de outubro de 2025 às 10:37

----- Forwarded message -----

**De:** junior oliveira <wjunior2009@hotmail.com>  
**Date:** qua., 15 de out. de 2025 às 13:05



27

08/01/2026, 15:22

Gmail - Proposta aluguel


Subject: ENC: Proposta aluguel

To: alimentacaoescolarvc@gmail.com <alimentacaoescolarvc@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]


2 anexos

 **Proposta Aluguel.docx**  
13K

 **CamScanner 15-10-2025 13.00.pdf**  
364K

Confere com o Original:

Data: 06/01/2026  
Coordenação de Alimentação Escolar  
SME.D  
Rodrigo C. de Oliveira  
Coord. de Alimentação Escolar  
11/2025-6

  
Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.861-5

  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 07.13491-6  
Agente de Contrataçã



28

À Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Att Sr: Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante

MD Coordenador Geral da Merenda Escolar

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.98715

Prezado Senhor,

Eu, Julia Ferreira de Oliveira, brasileira, emancipada, solteira, portadora do CPF nº 081.760.705-64, administradora nomeada do imóvel sito a R Lourival Cairo, 05 Bairro Recreio, nesta cidade que consiste em uma casa residencial com 448,80m2 construídos e com 678,65m2 de área total, registrada no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta comarca com matrícula de nº 120.535, apresento a proposta de aluguel do referido imóvel nos seguintes termos:

VI. Locação R\$ 13.000,00

Prazo: 36 meses ou final do mandato da atual prefeita.

Reajustes: Anual de acordo com o IGPM

Outros custos por conta do locatário: IPTU, COSIP, Taxas sobre o imóvel, manutenção do sistema de energia solar.

Benefícios p/ locatária: Energia solar capacidade de 450kw, sistema de agua com cisterna.

Validade da proposta 60 dias.

Vitória da Conquista – Bahia 04 de fevereiro de 2026

Julia Ferreira de Oliveira  
Julia Ferreira de Oliveira

Confere com o Original:

Data: 05/02/2025  
Coordenação de Alimentação Escolar  
Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
SME/D  
Coordenação de Alimentação Escolar - SC  
Matricula nº 2150

Lúcio Oliveira Mata  
Mat. 07-43491-8  
Agente de Contratação



24

# 1º TABELIONATO DE NOTAS PAES

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RUA ROTARY CLUB 174-B CENTRO CEP 45.000-410

(77) 3082-2511 (77) 98807-5593 [agendacartoriopaes@gmail.com](mailto:agendacartoriopaes@gmail.com)

CARTÓRIO

Bel. EDGARD JUNIOR ROCHA PAES - TABELIÃO DE NOTAS

Bel. BRUNO ROCHA PAES - TABELIÃO SUBSTITUTO

LIVRO:471 FOLHA:79 ORDEM:29079 PROTOCOLO:000511

Diogo Lima de Mota  
Mat: 144

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**, outorgada na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, ao(s) quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/10/2025), nesta Cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste 1º TABELIONATO DE NOTAS PAES, perante mim STEFHANI GONÇALVES DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA, compareceu como outorgante(s) WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro(a), maior, capaz, funcionário publico, natural de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, nascido(a) em 11/11/1961, filho(a) de Wilson Ferreira de Oliveira e Idalice Amelia de Oliveira, inscrito(a) no CPF 218.979.995-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 122969456 SSP/BA, e-mail não declarado, telefone não declarado e sua esposa MARIA CONSOLATA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), maior, capaz, psicóloga, natural de BELO CAMPO - BA, nascido(a) em 02/08/1964, filho(a) de Salvador Ferraz de Oliveira e Elza Ferreira de Oliveira, inscrito(a) no CPF 419.154.455-15, RG 207720762 SSP-BA, e-mail não declarado,, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Lourival Cairo, Nº 05, Bairro: Recreio, Vitória da Conquista, BA. Casados desde 28/01/1989, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens conforme Certidão de Casamento devidamente registrada em 28/02/1989 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca de Vitoria da Conquista, estado da Bahia; sob ° de matricula 005280 01 55 1989 3 0004 241 0002082 81, reconhecido(a) como o próprio(a), por mim ESCRIVENTE AUTORIZADA, pelos documentos que me foram apresentados do dou fé. E pelo(a) outorgante me foi dito, que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador(es), JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), menor emancipada, estudante, solteira (conforme Certidão de Nascimento devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia; sob nº de matricula

Lucia Oliveira Mota  
Mat. 07-13491-6  
Agente da Contratação

Confere com o Original:

Data: 15/10/2025

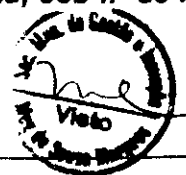
Coordenação de Alimentação Escolar

SMER

Coordenadora de Alimentação Escolar

Coordenadora de Alimentação Escolar

04536-0



30



# 1º TABELIONATO DE NOTAS PAES

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
RUA ROTARY CLUB 174-B CENTRO CEP 45.000-410

(77) 3082-2511 (77) 98807-5593 [agendacartoriopaes@gmail.com](mailto:agendacartoriopaes@gmail.com)

Bel. EDGARD JUNIOR ROCHA PAES - TABELIÃO DE NOTAS

Bel. BRUNO ROCHA PAES - TABELIÃO SUBSTITUTO



Mat. 07-13491-6

LIVRO:471 FOLHA:79 ORDEM:29079 PROTOCOLO:40511

88.

005280 01 55 1 00081 079 0085784 79), natural de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, nascido(a) em 22/02/2008, filho(a) de Wilson Ferreira de Oliveira Junior e Maria Consolata Ferreira de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 081.760.705-64, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.666.276-17 SSP - BA, e-mail não declarado, telefone não declarado, residente e domicillado(a) no(a) Rua Lourival Cairo, Nº 05, Bairro: Recreio, Vitoria da Conquista, BA, a quem confere plenos poderes para administrar o imóvel: Imóvel Urbano, correspondente ao Imóvel residencial, situado na rua Lourival Cairo com a rua Gênésio Porto, nº 05, Lotes 03 e 05, da Quadra 12, bairro Recreio, nesta cidade de Vitória da Conquista - Bahia, com área total construída de 448,80m² (quatrocentos e quarenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados) em área total de terreno de 678,65m² (seiscentos e setenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados). Com as seguintes medidas e confrontações: 17,40m de frente, 26,21m de fundo, 32, 20m pelo lado direlto, 31,00m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de 678,65m² (seiscentos e setenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), limitando-se com Valdício Gonçalves do Aguiar no lado direlto, e aos fundos com Eufrosina Elisia Guimarães e Loja Maçônica Cavaleiros do Oriente, inscrição municipal nº 01.05.037.0337.00. Devidamente registrada sob nº 120.535, no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia , podendo, para tanto, ajustar condições e cláusulas, inclusive as cláusulas "ad judicium" e "ad negotia", firmar contrato de aluguel para com a prefeitura municipal de Vitória da Conquista, receber os valores referentes do contrato de aluguel em sua conta bancária CC: 14.637-4, AG: 3292, Bco 756, Sicoob S/A, emitir notas fiscais referente ao aluguel firmado e dar quitação sobre os valores auferidos, assinar guias para pagamento de impostos e pagá-los; responder pela evicção de direito na forma da lei; representá-lo(a) em Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Prefeitura Municipal, EMBASA, COELBA, Receita Federal, Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos e onde mais for necessário, podendo, para tanto:

Confere com o Original:

Data: 15/10/2008  
Coordenação de Alimentação Escolar  
SMED

Rodrigo C. de ...  
Coordenador de ...



Valdício Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente da Contratação

31



# 1º TABELIONATO DE NOTAS PAES

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

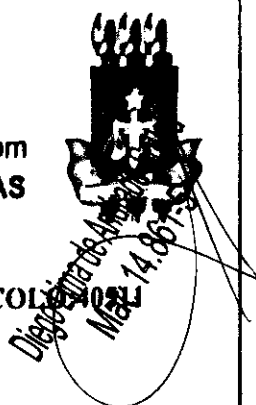
RUA ROTARY CLUB 174-B CENTRO CEP 45.000-410

(77) 3082-2511 (77) 98807-5593 agendacartoriopaes@gmail.com

Bel. EDGARD JUNIOR ROCHA PAES - TABELIÃO DE NOTAS

Bel. BRUNO ROCHA PAES - TABELIÃO SUBSTITUTO

LIVRO:471 FOLHA:80 ORDEM:29079 PROTOCOLADO



8.

requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, e constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judícia", "ad-negocia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, podendo firmar termos de compromisso, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO A VENDA DO IMOVEL, PODENDO SUBSTABELECEER. INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADO POR PRAZO INDETERMINADO.** Foi realizado Consulta Processual de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo sob Código Hash: 8smz6txzc5, wp6pi9vnxk. A parte foi alertada, que o presente ato será tornado sem efeito na ausência da assinatura de qualquer uma das partes, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura, de acordo com o provimento conjunto CGJ/CCI nº. 15/2023, artigos 365, §3º e 366. O(A)s outorgante(s) declara(m) que: a) não se enquadra na situação de pessoa exposta politicamente no presente momento ou no período abrangido pelos últimos 05 (cinco) anos, não é parente na linha reta, até o segundo grau, nem cônjuge, companheiro(a), enteado(a), nem estreito(a) colaborador(a) de pessoas expostas politicamente; ciente da definição de pessoa exposta politicamente contida na Resolução COAF nº 40/2021 e declara também que não possui envolvimento com atos de financiamento de terrorismo (Provimento 88/2019 do conselho Nacional de Justiça); e b) estão cientes de que o tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício da atividade notarial dispensa o prévio consentimento do titular dos dados pessoais e possui a finalidade de prestação do serviço público, conforme o art. 5º do PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 03/2021 e do

Confere com o Original:

Data: 16/01/2025  
 Coordenação de Alimentação Escolar  
 SMED

Rodrigo Carlos de Jesus Oliveira  
 Coordenador de Alimentação Escolar - SMED  
 Matr. 24536-6



Rodrigo Carlos de Jesus Oliveira  
 Matr. 07-13491-6  
 Nota da Contratação


32



**1º TABELIONATO DE NOTAS PAES**  
 COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA  
 RUA ROTARY CLUB 174-B CENTRO CEP 45.000-410  
 (77) 3082-2511 (77) 98807-5593 agendacartoriopaes@gmail.com  
 Bel. EDGARD JUNIOR ROCHA PAES – TABELIÃO DE NOTAS  
 Bel. BRUNO ROCHA PAES – TABELIÃO SUBSTITUTO



LIVRO:471 FOLHA:80 ORDEM:29079 PROTOCOLO:40311

artigo 7º, incisos II e III da LGPD e que as informações deste ato serão enviadas à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. O que será dado por firme e valioso como se o próprio praticasse. Assim disse e a seu pedido eu, EDGARD JUNIOR ROCHA PAES – TABELIÃO, mandei digitar este instrumento. Foi recolhida a taxa pela prestação de serviço conforme DAJE 1253.002.032151, valor R\$ 113,52 (Emol: R\$ 54,83 Tx Fiscal: R\$ 38,94 FECOM: R\$ 14,98 PGE: R\$ 2,18 Def. Públ: R\$ 1,45 FMMPBA: R\$ 1,14 FEURB: R\$ 1,13), pago em 13/10/2025, que fica arquivada neste Cartório. As informações e dados pessoais, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelas partes, que se responsabilizam civil e criminalmente por tais informações, reservando-se este Tabelionato de Notas no direito de não corrigir erros daí advindos. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, de acordo com o art. 252 do CNP 2023. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, Stefhni G. de Carvalho - Escrevente Autorizada , lavrei, digitei e conferi. Perante mim, **STEFHANI GONÇALVES DE CARVALHO – ESCRIVENTE AUTORIZADA**, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes, conferi a presente, assino e dou fé.

Em Testemunho  da Verdade.

  
**WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**OUTORGANTE**

Confere com o Original  
 Data: 15/06/25  
 Coordenação de Alimentação Escolar  
 SMED  
 Rodrigo C. de Oliveira  
 Gestor  
 Tel. 24636-6

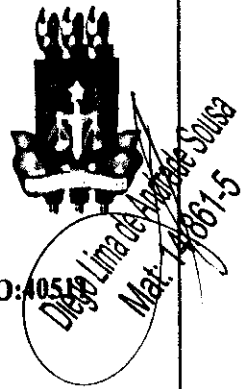


33



# 1º TABELIONATO DE NOTAS PAES

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA  
RUA ROTARY CLUB 174-B CENTRO CEP 45.000-410  
(77) 3082-2511 (77) 98807-5593 [agendacartoriopaes@gmail.com](mailto:agendacartoriopaes@gmail.com)  
Bel. EDGARD JUNIOR ROCHA PAES – TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. BRUNO ROCHA PAES – TABELIÃO SUBSTITUTO



LIVRO:471 FOLHA:81 ORDEM:29079 PROTOCOLO:40518

MARIA CONSOLATA FERREIRA DE OLIVEIRA  
OUTORGANTE

STEFHANI GONÇALVES DE CARVALHO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade  
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1253.AC002407-1  
H011M0013  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



1º TABELIONATO DE NOTAS PAES  
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
FONE (77) 3082 - 2511  
Stephani Gonçalves de Carvalho  
Escrivente Autorizada

Confere com o Original:

Data: 12/10/2025  
Coordenação de Alimentação Escolar  
SMED

Redigido por:  
Coord. de Alimentação Escolar  
SMED

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 07/13491-6  
Agente de Contratação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RES. IDENTIFICACAO

ESTAB. DA BANDA

SEG. DA POL. MER. E INDUST. AOS 15 ANOS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO GERAL

Proibido Plastificar

POL. SAO PAULO

Ass. Manoel de Oliveira

REPUBLICA DE IDENTIDADE CIVIL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

061.760.705-64

DATA DE EXP. 31-05-2024

NOME JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

MARIA CONSOLATA FERREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

DTC ORIGEM 22-02-2008

C.NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS

1º OFÍCIO LV 481 FL 79 RT 85784

21.666.276-17

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE AGOSTO DE 1983

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14887-5

ho

Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 07-13491-6  
Agente de Contratação

Confere com o Original:

Data: 07/10/2023

Coordenação de Alimentação Escolar  
SME

Rodrigo C. de Oliveira Gigante  
Coord. de Alimentação Escolar - SAE  
Mat. 24836-6

Me  
Visto

35



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.881-5

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 081.760.705-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:02 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **A1E3.19D3.81CF.2364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
13/10/2025 16:56:02

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.13491-8  
Agente de Contratação



36



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Allego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 74.861-5

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 081.760.705-64

Certidão nº: 61413681/2025

Expedição: 13/10/2025, às 17:05:03

Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **081.760.705-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Rodrig...  
Visto

Lúcio Oliveira Maia  
Mat 07-134.11.5  
Agente de Contrataç

37



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

*Diego Lima de Aguiar Sousa*  
Mat. 14.461-5

Certidão Nº: 20260164398

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	081.760.705-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

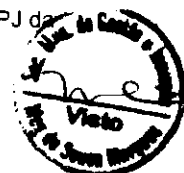
Emitida em 08/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

*40*  
**Lúcio Oliveira Maia**  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contrata

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Reynold C. de Oliveira*  
Coord. de Autenticação de Documentos  
08/01/2026

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



*38*



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Roberto Lima de Andrade  
Mat. 14.867-5

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 3608 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 081.760.705-64

**Endereço do imóvel:** Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/01/2026

**Validade:** 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2026

**Chave de validação:** 315c094c

Rodrigo C. de Oliveira  
Coord. Supl. de Administração e Gestão de Recursos Humanos  
Mat. 24536-6

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



39



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

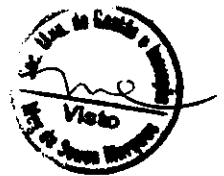
(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 081.760.705-64  
Nome: JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA



Endereço:

OUTROS LOURIVAL CAIRO, 5 - RECREIO - 45.020-560 - Vitória da Conquista / Bahia



*ho*  
**Lúcio Oliveira Maia**  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 05/02/2026 14:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Eu, Julia Ferreira de Oliveira \_\_\_\_\_ portador  
do CPF sob o nº 081.760.705-64 \_\_\_\_\_, e do RG nº 081.760.705-64  
residente na Rua Eny Guimarães nº 11 Bem Querer, Bairro Candeias, Cidade de Vit da  
Conquista, estado Bahia, DECLARO que:

- I. Que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para minha habilitação e participação da Contratação Direta do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra mim suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências estabelecidas desta Contratação Direta, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória da conquista – Bahia, 05 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Data: 05/02/2026 13:58:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

.....  
Assinatura

*Julia Ferreira de Oliveira*  
L. 081.760.705-64  
Agência de Contratação



41



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA

44594887

VALOR A PAGAR (R\$)

183,48

Table with columns: Inscricao, Municipio, Nº Contrato, Data Emissao, Mês/Ano, Vencimento, Nome do Responsável, Endereço da Ligação, Endereço para Entrega da Conta.

REGISTROS DO CONSUMO

Table with columns: Nº do Hidrômetro, Data Leituras Anterior, Data Leituras Atual, Cod. Leituras, Leituras Anterior, Leituras Atual, Consumo (m³), Dias de Consumo, Próxima Leituras.

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Table with columns: Categoria Têrterria, Unidades de Consumo, Valores (R\$), Tarifa Mínima, Tarifa Esgoto (% do Valor Água), Histórico de Consumo (m³) 06 Meses.

OBS: Para demais faixas de consumo consultar tabela de tarifas no site da Embasa

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

Table with columns: Descrição, Valor (R\$). Includes CONSUMO ÁGUA 3M3 and ESGOTO.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

Table with columns: Tributo, Base Cálculo (R\$), Alíquota(%), Valor (R\$), TOTAL (R\$). Includes PIS / PASEP and COFINS (%).

TOTAL 183,48

MENSAGENS

Os direitos creditórios oriundos deste estão cedidos em garantia à 2ª Emissão de Debêntures da EMBASA S.A. TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE MATA! NÃO DEIXE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.

82620000001-4 83480047850-7 44594887112-1 55000100000-3

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

Conta impressa em 10/10/2025



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Table with columns: MATRÍCULA, Mês/Ano, Emissão, Vencimento, TOTAL A PAGAR (R\$).

82620000001-4 83480047850-7 44594887112-1 55000100000-3



Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0123456789
Agente de Contratação

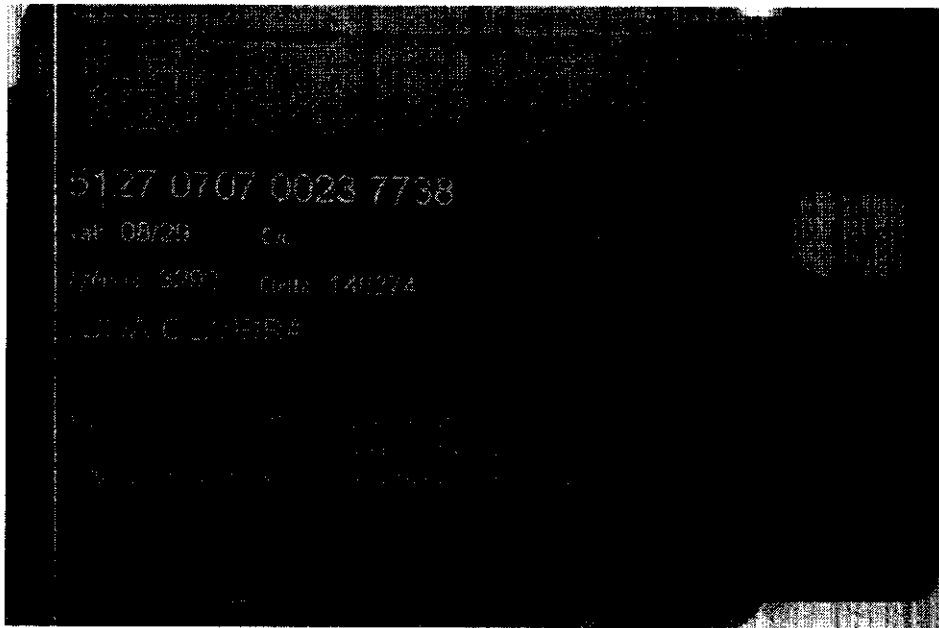
Confere com o Original:

Data 05/10/2026
Coordenação de Alimentação Escolar
SMED

Rodrigo C. de Almeida
Coord. de Alimentação Escolar

Pague com





*Julia de Andrade Sousa*  
Mat. 14.867-8



Confere com o Original:

Data: 08/01/2026  
Coordenação de Alimentação Escolar  
SMEB

*[Signature]*  
Rondineia de Oliveira Oliveira  
Coord. de Alimentação Escolar - SMEB  
Mat. 26636-8

*[Signature]*  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação



43



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**  
**Oficial: Carlos Alberto Resende**  
**Praça Estevão Santos, n. 103, Centro, Vitória da Conquista – Ba, CEP: 45.000-495**  
**Fone: (77) 3202-5215 - E-mail: 1riconquista@gmail.com – Atendimento: 08h às 14h**

**MATRÍCULA Nº 120.535**

**DATA: 13/11/2020**

**Folha 01ª**

*Stela Lima de Almeida Sousa*  
 Matr. 14.861-5

**DESCRIÇÃO: IMÓVEL URBANO, Lotes 03 e 05, da Quadra 12, situado na rua Lourival Cairo com a rua Genésio Porto, nº 05, bairro Recreio, nesta cidade de Vitória da Conquista - Bahia. Com as seguintes medidas e confrontações:** 17,40m de frente, 26,21m de fundo, 32,20m pelo lado direito, 31,00m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de 678,65m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), limitando-se com Valdício Gonçalves do Aguiar no lado direito, e aos fundos com Eufrosina Elísia Guimarães e Loja Maçônica Cavaleiros do Oriente. Inscrição municipal nº 01.05.037.0337.001. **PROPRIETÁRIO: WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº 218.979.995-34, residente e domiciliado na rua Lourival Cairo, nº 05, bairro Recreio, nesta cidade de Vitória da Conquista - Bahia. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.890, do Livro 2-N, às folhas 280, deste 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista/BA. **TÍTULO AQUISITIVO:** escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do 1º Tabelionato da comarca de Vitória da Conquista - Bahia, às folhas 86V, do Livro 286, em 21 de dezembro de 1992, conforme R-5 da matrícula anterior. Selo de Autenticidade: 1251.AB116660-9. DAJE: 1251.002.027100. Vitória da Conquista - Bahia, 13 de novembro de 2020. Dou fé, Carlos Alberto Resende, *[assinatura]* Oficial.

**AV.1/120.535-Prenotação nº 280.538, de 09/10/2020. AVERBAÇÃO.** Nos termos do requerimento do proprietário do imóvel desta matrícula **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, já qualificado, datado de 06 de outubro de 2020, **AVERBA-SE O HABITE-SE nº 197/20**, datado de 15 de junho de 2020, assinado por Antônio Sandro Mota de Almeida (Coordenador de Urbanismo- Eng. Civil, CREA-BA 051392067-6, Mat. nº 243039 PMVC); José Antônio de Jesus Vieira (Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana - Mat. 24189-8) e José Cotinguiba da Silva Neto (Eng. Civil, CREA/BA 88624, Mat. nº 01.4969-7). Selo de Autenticidade: 1251.AB116660-9. Daje Principal: 9999.026.293154. Daje Complementar: 1251.002.026104. Emolumentos: R\$ 35,09. Taxa Fiscal: R\$ 24,92. FECOM: R\$ 9,59. PGE: R\$ 1,39. FMMPBA: R\$ 0,73. Def. Pública: R\$ 0,94. **TOTAL: R\$ 72,66.** Vitória da Conquista - Bahia, 13 de novembro de 2020. Dou fé, Carlos Alberto Resende, *[assinatura]* Oficial.

**AV.2/120.535 - Prenotação nº 280.538, de 09/10/2020. AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.** Nos termos do requerimento do proprietário do imóvel desta matrícula **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, já qualificado, datado de 06 de outubro de 2020, no imóvel desta matrícula foi edificado um imóvel residencial, situado na rua Lourival Cairo com a rua Genésio Porto, nº 05, Lotes 03 e 05, da Quadra 12, bairro Recreio, nesta cidade de Vitória da Conquista - Bahia, com área total construída de 448,80m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados) em área total de terreno de 678,65m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), conforme Alvará de Construção nº 328/19, datado de 05/04/2019, e Habite-se nº 197/20, datado de 15/06/2020. De acordo com a certidão de valor venal expedida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, no processo nº 40297/2020, em 29 de setembro de 2020, a construção foi avaliada em R\$ 156.546,25 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Segundo Certidão Detalhada nº 070/20, datada de 15 de junho de 2020, plantas devidamente aprovadas pela prefeitura desta municipalidade e ART nº BA20190046898, assinados pelo responsável técnico Rubem de Oliveira Fernandes, Engenheiro Civil, CREA nº 78893/D – BA, a construção possui a seguinte descrição: Imóvel residencial, contendo a seguinte divisão interna: Pavimento Térreo: varanda, 02 circulações, garagem, sala de estar, sala de jantar, hall, lavabo, cozinha, 02 suítes, área gourmet, área de serviço e DML. 1º Pavimento: estar íntimo, hall, 02 varandas, escritório, 02 suítes, closet. Quarto e banheiro. **Código Hash:** 9c2d.4e03.45f5.c7c6.24f2.9161.9184.4eba.6a92.3a85. Selo de Autenticidade: 1251.AB116660-9. DAJE: 1251.002.026103. Emolumentos: R\$ 401,12. Taxa Fiscal: R\$ 284,85. FECOM: R\$ 109,62. PGE: R\$ 15,94. FMMPBA: R\$ 8,30. Def. Pública: R\$ 10,65. **TOTAL: R\$ 830,48.** Vitória da Conquista - Bahia, 13 de novembro de 2020. Dou fé, Carlos Alberto Resende, *[assinatura]* Oficial.

*Stela Lima de Almeida Sousa*  
 Matr. 07-13491-6  
 Agente de Contrato


=====Vide Verso=====

Confere com o Original:


Data: 22/11/2020 Rodrigo C de *[assinatura]* diante  
 Coordenação de Alimentação Escolar  
 SMED

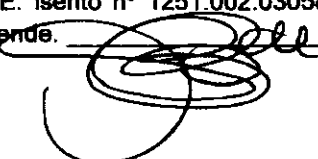


44

**AV.3/120.535 - Prenotação nº 281.448, de 30/11/2020. AVERBAÇÃO.** Por meio de requerimento dos proprietários, datado de 26 de novembro de 2020, procede-se esta averbação para fazer constar a qualificação da Sra. **MARIA CONSOLATÁ FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, filha de Salvador Ferraz de Oliveira e Elza Ferreira de Oliveira, psicóloga, portadora da CNH n. 02707989355-DETRAN/BA, inscrita no CPF/MF sob n. 419.154.455-15, casada sob o regime da comunhão parcial de bens em data de 28/02/1989, com o Sr. Wilson Ferreira de Oliveira Junior, qualificado, consoante Certidão de Casamento extraída da matrícula nº 0052 80 01 55 1989 3 00004 241 0003 81, subscrita pelo Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca de Vitória da Conquista Bahia. Selo de Autenticidade: 1251.AB119018-6. DAJE: 1251.002.028293/028902. Emolumentos: R\$ 33,69. Taxa Fiscal: R\$ 24,92. FECOM: R\$ 9,59. PGE: R\$ 1,40. Def. Pública: R\$ 0,93. TOTAL: R\$ 72,66. Vitória da Conquista - Bahia, 16 de dezembro de 2020. Dou fé, Carlos Alberto Resende, , Oficial.

**Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais**  
**Matr. 11.601-5**

**R.4/120535 - Prenotação nº 281.448, de 30/11/2020. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos do instrumento particular nº 70003452-8, amparado pela Lei 9.514/97, datado de 26 de novembro de 2020, os proprietários **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **MARIA CONSOLATÁ FERREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula a **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI-CHP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50, com endereço comercial na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Monica Miuki Fuji, brasileira, administradora de empresa, portadora da CI n. 1611195118-SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 075.457.968-96, casada, para garantia da dívida no valor de **R\$609.059,60 (seiscentos e nove mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos)** e demais obrigações contratuais, que será paga por meio de 240 prestações mensais e sucessivas, reajustadas e amortizadas pelo Sistema de Amortização da Tabela Price - TP, nelas incluídos juros à taxa mensal de juros de 1,15%a.m; taxa efetiva de juros de 14,71 a.a; taxa de juros bonificada de 1,00% a.m; taxa anual de juros bonificada de 12,68% a.a, sendo de R\$ 7.535,52 o valor total do encargo inicial, vencível em 26/02/2021. Encargos moratórios e multa: taxa mensal de juros de mora de 1,00% e multa contratual de 2,00%. Para efeitos de venda em público leilão foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 1.324.000,00. Tudo e demais cláusulas como aqui estivessem transcritas. **Código Hash:** f0ca.4d4d.c2b7.d716.4509.52f9.ca07.db9c.ee9d.9e36 / 1415.3a42.39c0.49d7.f44f.8cc1.a76f.d157.ebfb.b75d / 3f7a.9d81.05e7. b9ec.b1af.6fc1.5215.b6f1.ccf1.54e9. Selo de Autenticidade: 1251.AB119018-6. DAJE: 1251.002.028903. Emolumentos: R\$ 2.194,00. Taxa Fiscal: R\$ 1.558,06. FECOM: R\$ 599,60. PGE: R\$ 87,21. FMMBA R\$ 45,42. Def. Pública: R\$ 58,14. TOTAL: R\$ 4.542,44. Vitória da Conquista - Bahia, 16 de dezembro de 2020. Dou fé. Carlos Alberto Resende, , Oficial.

**AV.5/120.535 - Prenotação nº 282.027, de 06/01/2021. AVERBAÇÃO.** Por meio de Requerimento datado de 06 de janeiro de 2021, procede-se esta averbação para fazer constar a **Cédula de Crédito Imobiliário - CCI - Série: 2020. Nº: 4919.** Forma e condição: A CCI representa a integralidade do crédito imobiliário, emitida sob a forma integral e escritural, nos termos do art. 18, §4º e art. 19, VII, ambos da Lei 10.931/2004. Prazo (em meses): 240; Valor da emissão: R\$ 609.059,60. **Credor fiduciário emissor: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI-SP**, já qualificada; **Devedor(es): WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, filho de Wilson Ferreira de Oliveira e Idalice Amélia de Oliveira, servidor público estadual, CPF nº 218.979.995-34, portador da CNH n. 02693771578-DETRAN/BA, e seu cônjuge **MARIA CONSOLATÁ FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, filha de Salvador Ferraz de Oliveira e Elza Ferreira de Oliveira, psicóloga, portadora da CNH n. 02707989355-DETRAN/BA, inscrita no CPF/MF sob n. 419.154.455-15, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em data de 28/02/1989, celebrado em 28 de janeiro de 1989, consoante Certidão de Casamento extraída da matrícula nº 005280 01 55 1989 3 00004 241 0002082 81, subscrita pelo Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca de Vitória da Conquista - Bahia. **Instituição Custodiante: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo/SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202. **Código Hash:** 04ef.5647.07c1. c2b0. 5099.bf35. d720. 3b83. be78.be38 / 6a0a.0daf.0eba.937a.1033.c85a.7b89.154a.3235.519b / 8871. e9a5.421b. 44e8. 064a. 692f. 3f44. 5c61. ad42. 69c6 / 5d3c.5fd5.c45d.fa57.787e.2f35.dcd2.3c8b.a045.1aca. Selo de Autenticidade nº 1251.AB120338-5. DAJE: isento nº 1251.002.030585. Vitória da Conquista - Bahia, 08 de janeiro de 2021. Dou fé, Carlos Alberto Resende, , Oficial.

**Lúcio Oliveira Bahia**  
 Matr. 07-13491-6  
 Agente de Contratação

Confere com o Original: **Rodrigo C. de Oliveira** Diante

Data: 22/01/2021  
 Coordenação de Alimentação Escolar  
 SMED

**Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais**  
 Vitória

45



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

Oficial: Ricardo Frago Modesto Chaves

Rua Góes Calmon, nº 160, 3º andar, Centro, Vitória da Conquista BA, CEP: 45000-400

Fone: (77) 3202-5215 - E-mail: 1riconquista@gmail.com - Atendimento: 08h00 às 14:00

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

**Ricardo Frago Modesto Chaves**, Oficial do 1º Registro de Imóveis de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, atendendo pedido de parte interessada,

**CERTIFICA** que revendo os arquivos desta Serventia encontrou o seguinte teor: Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica da matrícula nº 120.535, extraída nos termos do artigo 19, § 1º e 11 da Lei 6.015/1973, e **notícia integralmente todos os atos, alienações, ônus reais, citações e ações reais, citações de ações pessoais reipersecutórias** e outros gravames praticados sobre o imóvel objeto da mesma e que não há nenhuma ocorrência além do que nela está relatado, servindo esta como **certidão de situação jurídica do imóvel**. Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 171 e 940 do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2023. Em cumprimento à decisão do TRF1, agravo de instrumento nº 1024925-04.2025.4.01.0000, sobre a ACP nº 1018276-30.2024.4.01.3307, fica mantida a decisão da CGJ do TJBA no processo nº 000544-07.2025.2.00.0852: "Nos termos da decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências nº 000544-07.2025.2.00.0852, a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Vitórias da cidade de Vitória da Conquista possui direito real de enfiteuse na área". **Código Hash: uftwwumd5v. Protocolo digital nº S26010584844D. Documento assinado digitalmente.** O referido é verdade, dou fé. – Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 2026 (22/01/2026). Eu, Thalita Santos Rocha, Oficiala Substituta, pesquisei, digitei, conferi e assino \_\_\_\_\_ . Protocolo: 96945.

96945-22-01/2026 09:46:42 3-3

DAJE: 1251.002.177873

EMOLUMENTOS: R\$ 57,37.
TAXA FISCAL: R\$ 40,74.
FECOM: R\$ 14,49.
PGE: R\$ 2,28.
FMMPBA: R\$ 1,19
DEF. PÚBLICA: R\$ 1,52
TOTAL: R\$ 118,78

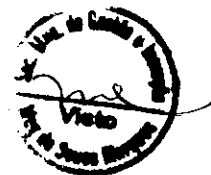
Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1251.AB265745-2**  
**LJHHQ3P05T**  
Consulte  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Rodrigo C. de Almeida  
Coord. de Alimentação Escolar  
Data: 22/01/2026  
Confere com o Original:

Data: 22/01/2026  
Coordenação de Alimentação Escolar  
SMED

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contrato



COORDENADORA SUBSTITUTA  
THALITA SANTOS ROCHA

Assinatura em nome de Thalita Santos Rocha  
Inscrição Profissional nº 14.861-5

470



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
www.pmvc.ba.gov.br

Diogo Lima de Almeida Sousa  
Mat: 14.881/5

# HABITE-SE N.º 197/20

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através da Coordenação de Urbanismo, após vistoria regulamentar, expede o presente termo de HABITE-SE para a obra abaixo caracterizada.

**PROPRIETÁRIO:** WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

**CPF/CNPJ:** 218.979.995-34

**ENDEREÇO:** RUA LOURIVAL CAIRO C/ RUA GENÉSIO PORTO N° 05 L-03 e 05 Q-12

**BAIRRO:** RECREIO

**VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA**

**NATUREZA DA OBRA:** RESIDENCIAL

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 328/19 DE 05/04/2019.**

**REGISTRO N.º 2970/2020**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** RUBEM DE OLIVEIRA FERNANDES

**ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²):** 448,80

**VALOR DA TAXA RS:** 1.000,82

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:** JOSE COTINGUIBA DA SILVA NETO

Confere com o Original:

Data: 08/10/2020

Coordenação de Alimentação Escolar

SMED

Rodrigo C. de Oliveira Diniz  
Coord. de Alimentação Escolar

**OBS:**

VITÓRIA DA CONQUISTA, 15 DE JUNHO DE 2020.

**CONQUISTA CARTÓRIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS**

AUTENTICADO presente com reprográficos, conforme original apresentado.

Emolumento: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,00 Total R\$ 4,51  
Vitória da Conquista, BA, 08/10/2020.

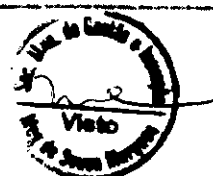
RAIA KATYURVA LIMA DA SILVA - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA  
Selbst: 1254-AB 118085-4  
Consulte: www.tpa.ba.br/autenticidade

José Cotinguiba da Silva Neto  
Eng.º Civil CREA BA 88624  
Mat.01.4969 - 7

Antônio Sandro Mata de Almeida  
Eng.º Civil CREA - BA 051392067-6  
Coordenador de Urbanismo  
Mat. Nº 243039 PMVC

José Antônio de Jesus Vieira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana  
Mat. Nº 14.881/5

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.71491-5  
Agente de Contratação







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**



**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2.1 NOME E SOBRENOME  
**MARIA CONSOLATA FERREIRA DE OLIVEIRA**

1.ª HABILITAÇÃO  
**10/02/1992**

3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
**02/08/1964 BELO CAMPO/BA**

4.ª DATA EMISSÃO  
**11/11/2024**

4.ª VALIDADE  
**04/11/2029**

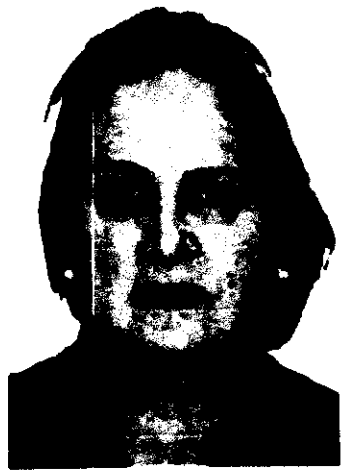
ACC  
**D**

4.ª DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**207720762 SSP BA**

4.ª CPF  
**419.154.455-15**

5. Nº REGISTRO  
**02707989355**

9. CAT. HAB.  
**B**



NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO(A)**

FILIAÇÃO  
**SALVADOR FERRAZ DE OLIVEIRA**

**ELZA FERREIRA DE OLIVEIRA**

7. ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2896449335

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			04/11/2029		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES  
**A.**

Confere com o Original:

Data: **13/10/2024**  
 Coordenação de Alimentação Escolar  
 SMED  
 Rodrigo G. de Oliveira  
 Coord. Estadual de Alimentação Escolar  
 Matr. 07-134876  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
**VITORIA DA CONQUISTA, BA**

**57381969255**  
**BA513760242**

**BAHIA**

PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO

2896449335



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
NUCLEO DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Protocolo - 182246/2025

C. I. Nº 290 - Laudo pericial de avaliação do imóvel da Escola Normal

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2025

Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.86745

À Coordenação de Alimentação Escolar - SMED Sr. George Anselmo Carvalho Nora

Prezados,

Encaminhamos o laudo estrutural, acompanhado do parecer técnico de avaliação mercadológica e do laudo pericial de avaliação do imóvel da Escola Normal, localizada na Rua Lorival Cairo, esquina com a Avenida Genésio Porto, em Vitória da Conquista - BA.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ENIO QUEIROZ PEREIRA**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

2106-9

NUCLEO DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - SMED

04/12/25

George A. C. Nora  
Gerente Distribuição da  
Alimentação Escolar  
Mat. 14.24300-1



Lúcio Oliveira Abala  
Mat. 0741491-8  
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

708



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**

50



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº BA20261339506**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ARGEU CERQUEIRA SOUZA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0519477464

Registro: 30001036

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SECRETARIA DE EDUCACAO**

**RUA SIQUEIRA CAMPOS**

Complemento:

Cidade: **VITÓRIA DA CONQUISTA**

Bairro: **CANDEIAS**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: **06.071.702/0001-42**

Nº: **1842**

CEP: **45028548**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **09/01/2026**

Valor: **R\$ 3.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA GENÉSIO PORTO**

Nº: **5**

Complemento:

Bairro: **RECREIO**

Cidade: **VITÓRIA DA CONQUISTA**

UF: **BA**

CEP: **45020620**

Data de Início: **09/01/2026**

Previsão de término: **10/01/2028**

Coordenadas Geográficas: **-14.862214, -40.837275**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Wilson Ferreira de Oliveira Junior**

CPF/CNPJ: **218.979.995-34**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

448.80

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Esta ART tem é para um Laudo de Avaliação Mercadológico do Imóvel destinado a Instalação da Coordenação da Alimentação Escolar, no Município de Vitória da Conquista.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA DAS ENTIDADES

Documento assinado digitalmente



**ARGEU CERQUEIRA SOUZA**

Data: 21/01/2026 11:27:58 0300

Verifique em <https://validar.at.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**ARGEU CERQUEIRA SOUZA - CPF: 659.252.035-34**

Local de data

**SECRETARIA DE EDUCACAO - CNPJ: 06.071.702/0001-42**

**9. Informações**

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **19/01/2026**

Valor pago: **R\$ 108,39**

Nosso Número: **61470771**



Rodrigo Cerqueira Souza  
Coordenador Geral

**Lúcio Oliveira Bahia**  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wddwZ  
Impresso em: 21/01/2026 às 11:19:26 por: . ip: 167.249.188.182

www.creaba.org.br  
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br  
Fax: (71) 3453-8989

**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



51

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA  
LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Rua Lourival Cairo & Av. Genésio Porto, Vitória da Conquista, BA, 45020-620

Diego Lima de Andrade  
Mat. 14.867-5



**FACHADA FRONTAL DA EDIFICAÇÃO**

**29 DE OUTUBRO DE 2025**

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 13491-6  
Agente de Contrataç



**1 - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM** - entende-se como o documento elaborado por Engenheiro Civil / Arquitetos no qual é apresentado, com base em critérios técnicos e análise de mercado, com vistas à determinação do valor de comercialização ou locação de um imóvel, estando em conformidade com a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre Avaliação de Imóveis, série de NBR 14.653.

Este parecer está em conformidade a NBR 14653-1, em sua Seção 3.52, define da seguinte maneira o termo vistoria: “Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam”. Não custa destacar, a título de complementação, o dizer da NBR 5676, que permanece tão atual, quando assevera que a vistoria “visa a permitir ao engenheiro de avaliações conhecer da melhor maneira possível o imóvel avaliando e o contexto imobiliário a que pertence, daí resultando condições para a adequada orientação da coleta de dados.”

Em ambos os fragmentos normativos, fica patente a função primordial da vistoria, de fazer a apresentação do imóvel e da sua importância na definição do tipo de amostra a pesquisar e do método a aplicar no desenvolvimento da avaliação.

Além disto, prevê a Norma a extensão da vistoria até as amostras pesquisadas, como forma de assegurar a similaridade com o imóvel paradigma, apresentando a seguinte recomendação na Parte 2, Seção 8.2.1.3.5: “visitar cada imóvel tomado como referência, com o intuito de verificar, tanto quanto possível, todas as informações de interesse”.

Como se constata, dedica a nova Norma, longo texto ao desenvolvimento da vistoria.

Na Parte 1, Seção 7.3, recomenda:

“7.3.1 Nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo.

7.3.2 A vistoria deve ser efetuada pelo engenheiro de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados.

7.3.3 É recomendável registrar as características físicas e de utilização do bem e outros aspectos relevantes à formação do valor.

## 2- Metodologia Utilizada



Associação Brasileira de Normas Técnicas  
NBR 13491-8  
Agência de Contratação

O método de avaliação adotado neste Parecer Técnico, consiste no “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, sendo essa a metodologia mais utilizada e que possui o melhor embasamento técnico, onde o valor de venda ou locação de um imóvel é determinado a partir da busca e análise de imóveis semelhantes junto a avaliação do desempenho do mercado imobiliário, suas tendências, demandas, velocidade de comercialização, expectativa de valorização e/ou depreciação futura.

Serão comparados os imóveis em situações equivalentes, com as mesmas características no mesmo segmento e enquadrados no mesmo universo mercadológico, com o objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços, sendo que para isso, é fundamental a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado como amostra representativa de mercado de tal modo que a comparação seja possibilitada, ponderados os atributos de homogeneização para formação de preços.

Este Parecer está definido como “Parecer Técnico” conforme a ABNT NBR 14.653, sendo que os Pareceres Técnicos de Avaliação elaborados por Corretores de Imóveis não se aplica o que dispõe a norma na sua forma integral, mas sim, o que estabelece a Lei nº 6530/78, a Resolução-COFECI nº 1.066/07, bem como o Ato Normativo nº 001/11, sendo classificado na Modalidade Simplificada, atendendo aos requisitos mínimos de informações, dispensado de especificação quanto a sua fundamentação e precisão, mas tendo como base o que nela dispõe sobre:

### 2.1- Procedimentos Gerais

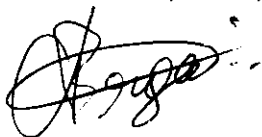
**NBR 14653-1** – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos Gerais

**NBR 14653-2** – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis Urbanos

**NBR 14653-3** – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis Rurais

O valor que se pretende determinar em uma avaliação é o **Valor de Mercado**, onde a Norma Brasileira para Avaliação de Bens: ABNT NBR 14653-1 define **valor de mercado** como sendo: “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições do mercado vigente”. Já **preço**, pela mesma Norma ABNT é definido como “quantia pela qual se efetua, ou se propõe efetuar, uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele”

Podemos também definir Valor de Mercado como: “o preço justo pago por um imóvel por um comprador desejoso de comprar para um vendedor desejoso de vender, ambos com pleno conhecimento do seu aproveitamento eficiente” (THOFEHRN apud TRIVELLONI E HOCHHEIM, 1998, 2010, p.26)



Departamento de Avaliação de Imóveis  
Mat. 14.661-5

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07/1449-15  
Agência de Corretagem

Valor de Mercado é também definido como a expressão monetária do bem na data de referência da avaliação, que é representado pela livre negociação entre partes interessadas e conhecedoras do imóvel, com suas potencialidades e limitações, bem como das condições mercadológicas do segmento ao qual o mesmo esteja integrado.

### 3 - Introdução

O presente laudo tendo como finalidade a avaliação de imóvel localizado na Rua Lourival Cairo com Avenida Genesio Porto, Nº 5 lotes 3 e 5 quadras 12 – bairro Recreio Vitória da Conquista - BA, 45020-620 - Vitória da Conquista – BA

De propriedade do **Srº Wilson Ferreira de Oliveira Junior** portador do CPF: 218.979.995-34

### 4 - Identificação do Imóvel

Localização



**Local:** na Rua Lourival Cairo com Avenida Genesio Porto, Nº 5 lotes 3 e 5 quadras 12 bairro Recreio, 45020-620

**Município:** Vitória da Conquista – Bahia

**Destinação:** Coordenação da Merenda Escolar / Uso Educacional e Administrativo



**Lucio Oliveira Maia**  
Mat. 07-13497-5  
Agente da Contratação

4  
55

Padrão construtivo: Médio-alto

Pavimento: Térreo e superior

## 5. Descrição Geral



### 5.1. CONCEITO E PARTIDO ARQUITETÔNICO

A residência foi projetada para um lote de geometria irregular, implantando-se em dois pavimentos e privilegiando:

Setorização clara:

térreo = área social + serviços

superior = área íntima

Arquitetura com volumetria escalonada, marcada por telhados inclinados de telha cerâmica colonial, beirais generosos e varandas protegidas.

Integração interior–exterior: grandes aberturas em vidro, varandas amplas, jardim posterior e circulação fluida.

Conforto ambiental: ventilação cruzada em salas e suítes, iluminação natural abundante e área de convivência central com jardim interno.



Acabamento predominantemente claro, com revestimentos neutros e painéis texturizados externos, conforme observado nas fotos.

O conjunto arquitetônico demonstra caráter residencial de médio/grande porte, com ênfase em conforto, amplitude e estética tradicional-contemporânea.

## 5.2. SISTEMA CONSTRUTIVO

### 5.2.1. Fundação

Conforme padrão construtivo da região e porte da obra, a fundação é presumivelmente composta por:

Sapata corrida e/ou sapatas isoladas, vigas baldrame e blocos de coroamento.

Concreto fck compatível.

Impermeabilização horizontal presente.

*Obs.: Não há fotos da fundação, mas o padrão estrutural é compatível com residências desse porte.*

### 5.2.2. Estrutura

Estrutura em concreto armado, conforme cortes:

Pilares distribuídos regularmente.

Vigas aparentes no desenho estrutural das plantas.

Lajes maciças convencionais.

Escada interna estruturada em concreto, com acabamento em granito.

### 5.2.3. Vedações

Alvenaria de bloco cerâmico, esp. 14 cm ou similar.

Divisórias internas em blocos de vedação e áreas molhadas com cerâmica até o teto.

Muros externos altos com textura e pintura.

### 5.2.4. Cobertura

Telhado em telha cerâmica colonial, várias águas.

Estrutura de madeira.

Beirais largos, com inclinações visíveis nas fotos.

Calhas e rufos nas áreas necessárias.

### 5.2.5. Revestimentos Externos

Com base nas fotos:

Diego Lima de Andrade  
Matr. 14.867-5

Arquiteto  
Visto

52

Reboco desempenado com textura acrílica.

Pintura externa em tons claros (off-white / areia).

Painéis decorativos em pedra natural na fachada interna ao lado da escada.

Muros revestidos com pintura acrílica texturizada.

Pisos externos em pedra portuguesa e piso intertravado.

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

#### 5.2.6. Revestimentos Internos

Paredes internas: massa corrida + tinta acrílica fosca.

Cozinha: revestimento cerâmico branco do piso ao teto (confirmado pelas fotos).

Escadas: granito em espelhos e pisantes.

Salas: paredes claras, detalhes em alvenaria de vidro (blocos de vidro no living).

Área íntima: paredes em massa corrida e piso cerâmico.

#### 5.2.7. Pisos

Conforme fotos e planta:

Piso cerâmico em todos os ambientes internos do térreo.

Piso porcelanato no hall e áreas sociais.

Varandas: cerâmica antiderrapante.

Área externa: piso intertravado e pedra branca decorativa.

#### 5.2.8. Esquadrias

Esquadrias em alumínio pintado branco, com vidro temperado incolor.

Portas internas em madeira lisa.

Porta principal em madeira maciça.

Janelas amplas no pavimento superior favorecendo ventilação.

#### 5.2.9. Instalações Hidrossanitárias

Sistema com caixa d'água superior localizada no pavimento de cobertura (visível no corte).

Banheiros completos com distribuição conforme planta.

Cozinha e área de serviço com pontos duplos de água.

Rede de esgoto interligada ao sistema municipal.

#### 5.2.10. Instalações Elétricas

Fiação embutida.

Pontos de iluminação no teto dos ambientes.

Luminárias simples (visível nas fotos).

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-14497-6  
Agente de Contratação



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

Quadros de distribuição localizados conforme planta.

#### 5.2.11. Acessibilidade

Pavimento térreo quase totalmente acessível.

Existência de pequenos degraus internos na transição de ambientes (ex.: sala → jantar).

Não há rampa acessível explícita na entrada principal.

*Diana Lima de Almeida Sousa*  
Mat. 14.867/5

### 6. DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

*(Áreas aproximadas calculadas pela planta. Valores podem variar ligeiramente devido à escala da imagem.)*

#### PAVIMENTO TÉRREO

##### 6.1. Sala de Estar

Área aprox.: 34 m<sup>2</sup>

Ampla, integrada ao jardim interno.

Piso cerâmico claro.

Parede em bloco de vidro.

##### 6.2. Sala de Jantar

Área aprox.: 18 m<sup>2</sup>

Integrada à sala e varanda.

##### 6.3. Cozinha

Área aprox.: 22 m<sup>2</sup>

Totalmente revestida em cerâmica branca.

##### 6.4. Área de Serviço

Área aprox.: 12 m<sup>2</sup>

Revestimento cerâmico.

Saída para área externa.

##### 6.5. Varandas

Frente e laterais.

Piso cerâmico antiderrapante.

##### 6.6. Jardim Interno



*Lúcio Oliveira Costa*  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação



Área aprox.: 14 m<sup>2</sup>

Plantas ornamentais (conforme fotos).

Iluminação zenital.

#### 6.7. Escada

Concreto + granito.

Corrimão metálico.

#### 6.8. Garagem

Área para 2 veículos, pavimento externo permeável.

### PAVIMENTO SUPERIOR

#### 6.9. Suíte Master

Área aprox.: 28 m<sup>2</sup>

Janela larga.

Banheiro privativo.

#### 6.10. Suíte 2

Área aprox.: 18 m<sup>2</sup>

#### 6.11. Suíte 3

Área aprox.: 16 m<sup>2</sup>

#### 6.12. Varanda Superior

Área aprox.: 10 m<sup>2</sup>

Vista para a rua (fotos 1).

#### 6.13. Circulação

Área aprox.: 8 m<sup>2</sup>

### 7. QUADRO DE ÁREAS (TABELA)

(Valores aproximados pela escala do desenho)

Diego Lima de Almeida Sousa  
Mat. 14.891-5

Lucio Oliveira Maia  
Mat. 07-1341-9  
Agente de Contratação

Associação de Construtores e Arquitetos  
Visto

Ambiente	Área (m <sup>2</sup> )	Observações
Sala de Estar	34	Social
Sala de Jantar	18	Integração
Cozinha	22	Área molhada
Área de Serviço	12	Área molhada
Varandas térreas	26	Área externa coberta
Jardim Interno	14	Ventilação natural
Suíte Master	28	Dormitório + WC
Suíte 2	18	Dormitório
Suíte 3	16	Dormitório
Circulação superior	8	—
Varanda superior	10	—
Garagem	25	2 carros

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13481-8  
Agente de Contratação

Viso

## QUADRO DE ÁREAS

ÁREA DO TERRENO _____	572 65 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA PAV TERREO ALVARÁ 17 775 _____	213 11 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA PAV SUPERIOR ALVARÁ 17 773 _____	153 01 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA TOTAL CONST ALVARÁ 17 773 _____	366 72 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA AMPLIADA TERREO _____	70 67 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA TOTAL TERREO _____	283 78 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA AMPLIADA PAV SUPERIOR _____	11 41 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA TOTAL PAV SUPERIOR _____	165 02 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA TOTAL AMPLIADA _____	82 08 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA TOTAL CONST COM AMPLIAÇÃO _____	448 80 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA LIVRE _____	394 87 m <sup>2</sup> ✓
ÁREA OCUPADA _____	283 78 m <sup>2</sup> ✓
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO _____	0 42 ✓
ÁREA PERMEÁVEL _____	177 67 m <sup>2</sup> ✓
<b>GABARITO TOTAL _____</b>	<b>8 90 m ✓</b>
<b>ÁREA CONST. P/ CÁLCULO DE CA _____</b>	<b>448 80 m<sup>2</sup> ✓</b>
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO _____	0 66 ✓
COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE _____	0 26 ✓
Nº DE UNIDADES COMERCIAIS _____	0 ✓
Nº DE PAVIMENTOS _____	2 ✓
VAGAS GARAGEM _____	2 ✓

Diego Lima de Araújo Sousa  
 Matr: 14.861-5

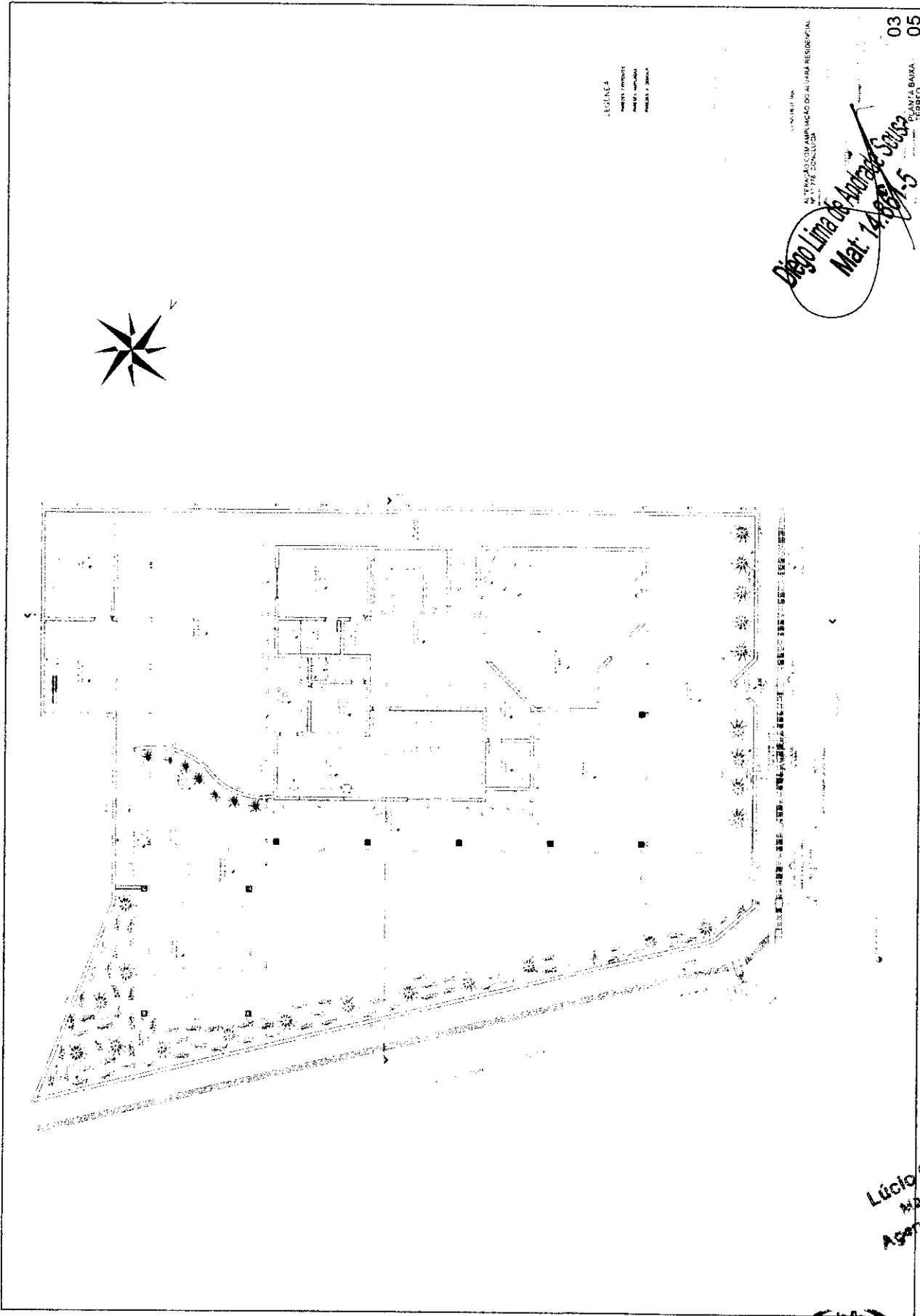
*[Handwritten signature]*

Lúcio Oliveira Mai  
 Matr. O-13491-6  
 Agente de Contrat

*[Handwritten signature]*



Planta do Pavimento Térreo (Reduzida)



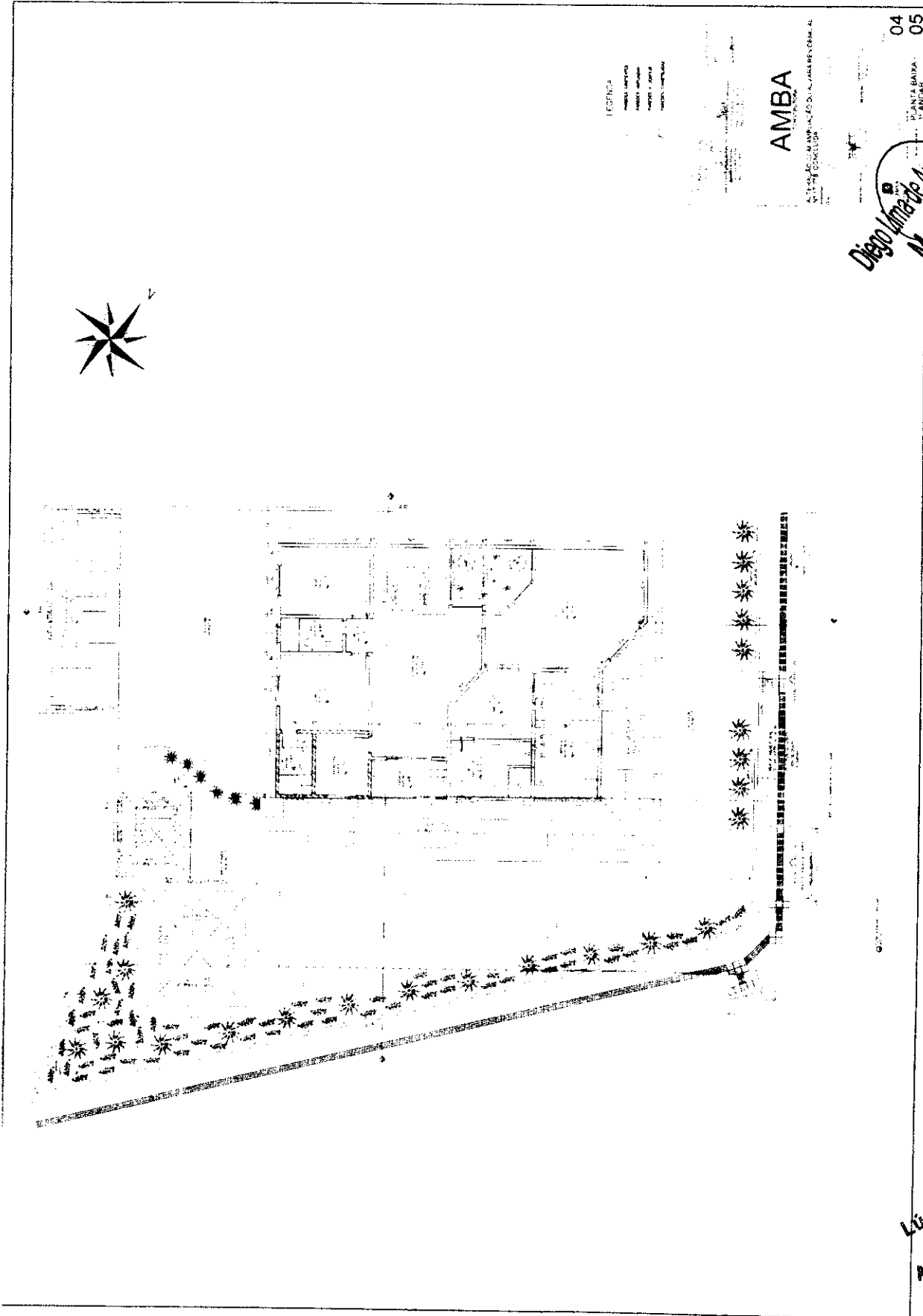
LEGENDA  
MURTO (PAREDE)  
MURTO (PORTA)  
MURTO (JANELA)  
MURTO (CANTO)

03 05  
PLANTA BAIXA  
TÉRREO  
Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.887-5

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 01-13491-6  
Agente de Contrata

12  
63

Planta do Pavimento Superior (Reduzida)



LEGENDA  
MURAL  
PORTA  
JANELA  
PAREDE  
TETO

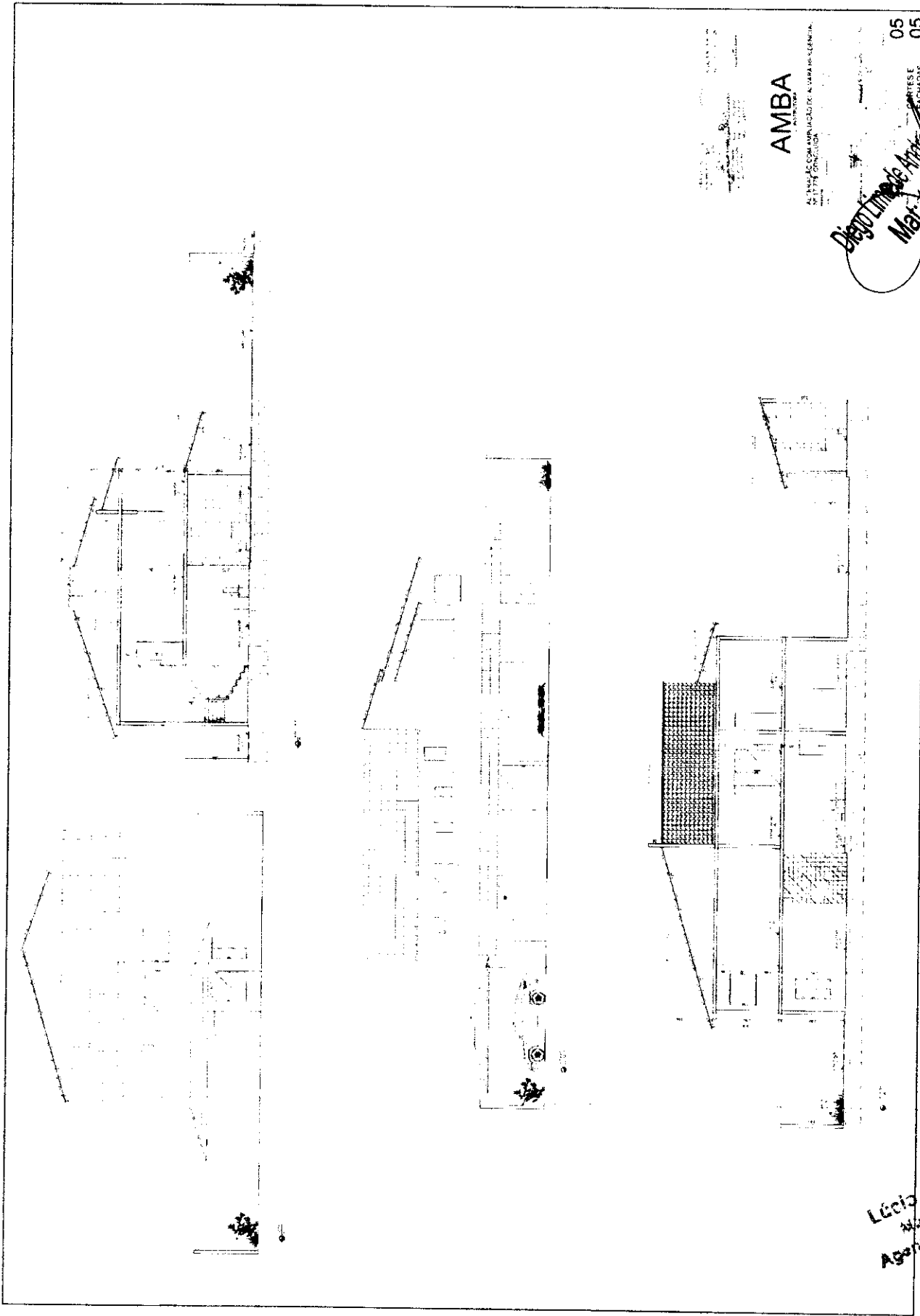
AMBA

ALVARO DE LICENÇA Nº 12.123/2014  
CARTÃO DE REGISTRO Nº 123456789

04 05  
DIEGO LIMA DE ALMEIDA  
Matr: 14.881-3

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. nº 14491-6  
Agente de Contratação





AMBA

Associação de Arquitetos e Urbanistas de Alameda do Sertão

05 05  
CORTES E FACHADAS  
Desenho de Arquiteto S00032  
Mar 14. 2015

Lécio Oliveira Maia  
Mat. 07.3481-6  
Agente de Contratação

*Beza*

*[Signature]*



8 - Relatório Fotográfico



*Ulisses de Andrade Sousa*  
Mat: 14.861/5

29 de out. de 2025 14:34:01  
631 Avenida Genésio Porto  
Escola Normal  
Árvore de Condição  
Bahia

Fachada principal



29 de out. de 2025 14:34:16  
631 Avenida Genésio Porto  
Escola Normal  
Árvore de Condição  
Bahia

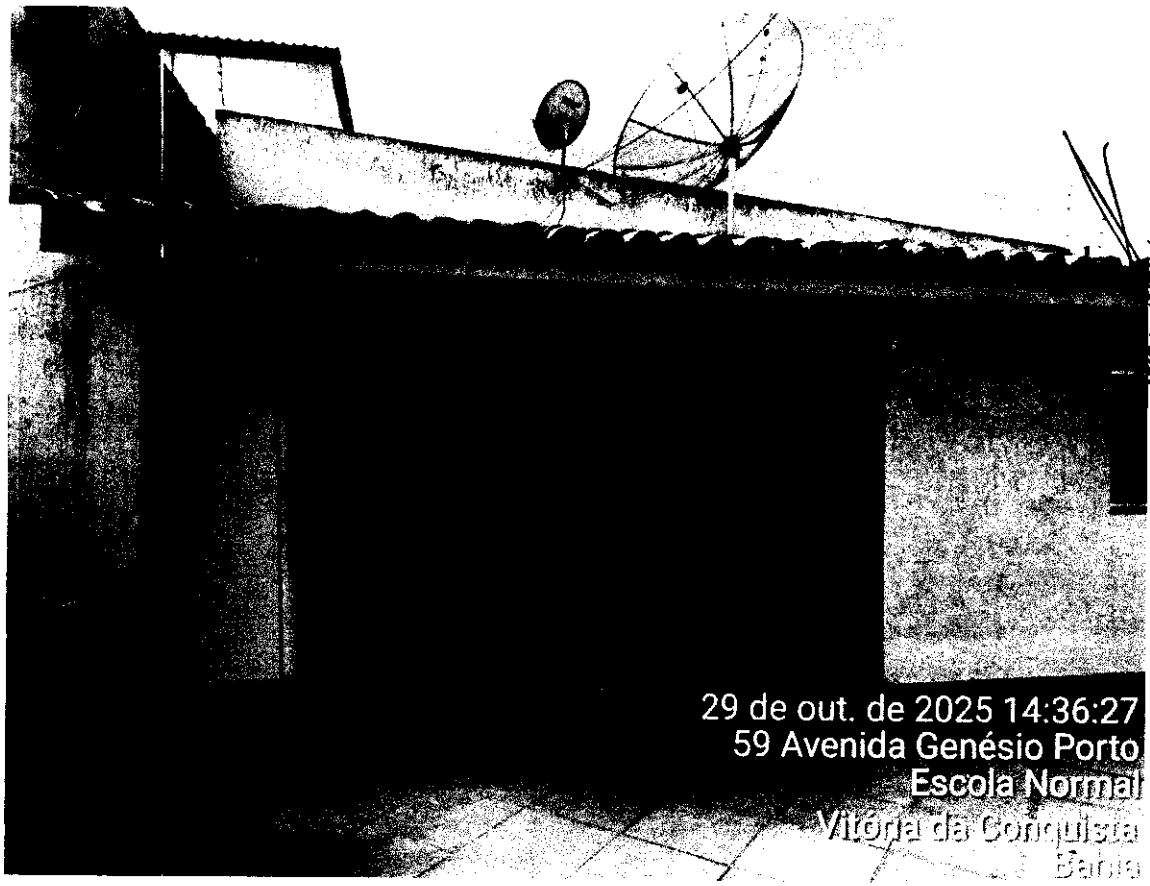
*Lécio Oliveira Maia*  
Mat: 14.3491-6  
Agência de Contrata

Visão da garagem e pátio de entrada

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Associação de Construtores e Arquitetos  
Visto  
Associação de Construtores e Arquitetos



Mat: 14.861-5

29 de out. de 2025 14:36:27  
59 Avenida Genésio Porto  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

Área de serviço e DML

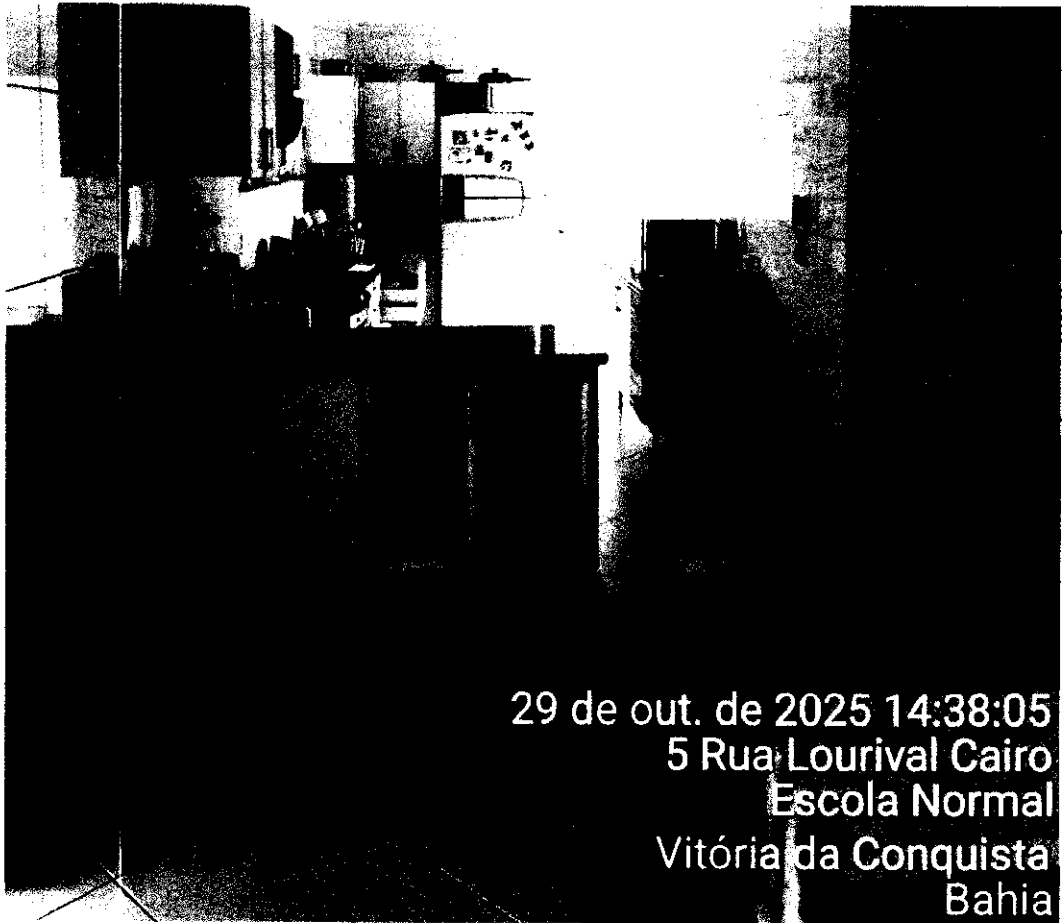


Lúcio Oliveira Mai  
Mat. 7713491-6  
Agente de Contrata

29 de out. de 2025 14:34:45  
5 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

Garagem e área gourmet

67



Mat: 14.861/5

29 de out. de 2025 14:38:05  
5 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

Cozinha



Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contrataçã

29 de out. de 2025 14:38:39  
15 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

Sala de jantar

Viso



Luíza de Almeida Sousa  
Mat: 14.8675

29 de out. de 2025 14:40:03  
5 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

Escada de acesso ao pavimento superior

Luíza de Almeida Sousa  
Mat: 14.8675  
Agente de Contratação

Esc. de Cont. e Insp.  
Visto  
Esc. de Cont. e Insp.

69



Mat. 14.887-5

29 de out. de 2025 14:40:39  
15 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

Suíte principal



29 de out. de 2025 14:40:53  
15 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

Mat. 14.887-5  
Visto  
07-13291-8  
Contribuição

Varanda pavimento superior

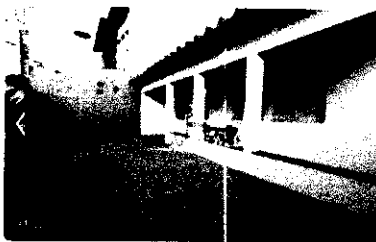


## 9 - Da Vistoria

O imóvel foi vistoriado no dia 17 de outubro de 2025 com início às 09:20 hs e finalizado às 11:00 hs, este perito avaliador (Eng. Argeu Cerqueira) efetuou a inspeção técnica através de visita "in loco", para identificação dos elementos físicos e aspectos essenciais, o estado das características, a fim de possibilitar a definição do método avaliatório e dos níveis de fundamentação e precisão a serem adotados na avaliação, estavam presente nesta vistoria o proprietário do imóvel Srº Jaime Costa Filho e a Eng. Alana das Virgens Santos.

## 10 - Avaliação Mercadológica

1º



R\$ 4.700

Rua Mário Batista, 481  
Recreio, Vitória da Conquista

360 m² tot. 1 quarto 2 ban 1 vaga

Código do imóvel: cmVer dados-7 - Imóvel anunciado por Locar imóvel - creci 2094, através da plataforma Leads4Sales. Casa de 3 quartos sendo 1 suite, 2 sa.



[https://www.imovelweb.com.br/propriedades/predio-comercial-para-alugar-em-recreio-de-260.00m-3022396545.html?n\\_src=Listado&n\\_pg=1&n\\_pos=7](https://www.imovelweb.com.br/propriedades/predio-comercial-para-alugar-em-recreio-de-260.00m-3022396545.html?n_src=Listado&n_pg=1&n_pos=7)

2º



R\$ 2.750

Manoel Januário de Andrade  
Recreio, Vitória da Conquista

200 m² tot. 2 ban 1 vaga

Descrição do imóvel: Casa com 3/4 sendo uma suite. - 02 salas. - 02 banheiro. - 01 quintal



[https://www.imovelweb.com.br/propriedades/imoveis-no-recreio-3010385870.html?n\\_src=Listado&n\\_exp=personalized\\_sorting-original-NA&n\\_pg=1&n\\_pos=21](https://www.imovelweb.com.br/propriedades/imoveis-no-recreio-3010385870.html?n_src=Listado&n_exp=personalized_sorting-original-NA&n_pg=1&n_pos=21)

3º



Casa para locação em Vitória da Conquista, Boa Vista, 3 dormitórios, 3 suites, 4 banheiros, 2 vagas.

Avenida Gilenilda Alves  
Boa Vista, Vitória da Conquista/BA

500m² 3 4 2

R\$ 6.000

iptu: R\$ 200

Lúcio Oliveira Afonso  
Mat. 07-18199-8  
de Contratação



<https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-para-alugar-3-quartos-com-garagem-ba-vitoria-da-conquista-boa-vista-500m2-RS6000/id-26954426/>



4º



Visualizado

Ponto comercial tipo Box para alugar com 400m², 4 banheiros, 3 vagas em

Recreio, Vitória da Conquista  
Avenida Otávio Santos

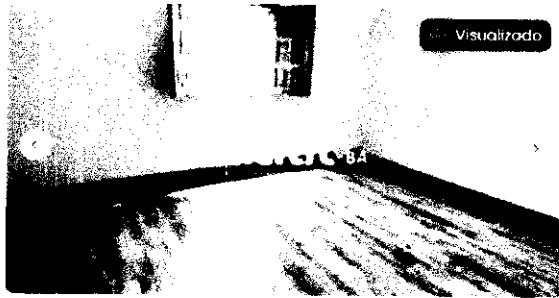
🚗 100 m² 🚿 4 🚗 3

R\$ 12.000/mês

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 14.861/5

[https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-recreio-bairros-vitoria-da-conquista-com-garagem-400m2-aluguel-R\\$12000-id-2784205344/?source=ranking%2Crp](https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-recreio-bairros-vitoria-da-conquista-com-garagem-400m2-aluguel-R$12000-id-2784205344/?source=ranking%2Crp)

5º



Visualizado

Área comercial para alugar com 290m² em

Recreio, Vitória da Conquista  
Avenida Expedicionários

🚗 290 m²

R\$ 3.800/mês

[https://www.vivareal.com.br/imovel/imovel-comercial-recreio-bairros-vitoria-da-conquista-290m2-aluguel-R\\$3800-id-2833877222/?source=ranking%2Crp](https://www.vivareal.com.br/imovel/imovel-comercial-recreio-bairros-vitoria-da-conquista-290m2-aluguel-R$3800-id-2833877222/?source=ranking%2Crp)

### 11 - Dados de Mercado e Valor Médio do Metro Quadrado

Foram analisados cinco imóveis com áreas e valores de aluguel distintos, conforme a tabela abaixo:

VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO		
IMÓVEL	m²	Valor do Aluguel
1º	360	R\$ 4.700,00
2º	200	R\$ 2.700,00
3º	500	R\$ 6.000,00
4º	400	R\$ 12.000,00
5º	290	R\$ 3.800,00
Totais	1750	R\$ 29.200,00
Média	350	R\$ 5.840,00
Valor médio do m²		R\$ 16,69

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07-18491-8  
Agente de Contratação

#### 11.1 - Características do Imóvel em Questão

O imóvel analisado possui:

- Área total do terreno: 678,65 m²
- Área construída: 448,80 m²
- Área livre: 394,87 m² (será e utilizada pela Coordenação da Merenda Escolar)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

Para fins de cálculo do aluguel, a área livre de 165,02 m<sup>2</sup> será considerada com 50% do valor médio do m<sup>2</sup>, ou seja, R\$ 8,35

### 11.2 - Cálculo do Valor do Aluguel

- **Área Construída:**  
448,80 m<sup>2</sup> x R\$ 16,69 = R\$ 7.490,47
- **Área Livre:**  
394,87 m<sup>2</sup> x R\$ 8,35 = R\$ 3.297,16
- **Valor Total do Aluguel:**  
R\$ 7.490,47 + R\$ 3.297,16 = R\$ 10.787,63
- **Variação de 10% para mais e para menos:**
  - **Mais 10%:** R\$ 10.787,63 x 1,1 = R\$ 11.866,39
  - **Menos 10%:** R\$ 10.787,63 x 0,9 = R\$ 9.708,87

Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.087.15

O imóvel possui energia solar residencial utiliza painéis fotovoltaicos para converter a luz do sol em eletricidade, gerando economia na conta de luz e sendo uma fonte limpa e renovável. O sistema envolve painéis, um inversor (que transforma a corrente contínua em alternada) e a conexão à rede da residência. Se a produção for maior que o consumo, o excedente gera créditos de energia para o consumidor.

A conta de energia deste imóvel é em média de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, como o proprietário deixara o equipamento ele solicitou um acréscimo no aluguel de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mesmo desta forma haverá uma economia para a Administração.

### 12 - Conclusão e Valor Final do Aluguel

Com base na pesquisa de imóveis de natureza e características semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, e ponderando as características intrínsecas e extrínsecas do imóvel, chegou-se ao valor de aluguel de **R\$ 12.866,39 (doze mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

Este valor considera as flutuações e tendências do mercado imobiliário, que podem diferir de outros setores da economia, e foi determinado após a aplicação de técnicas de homogeneização normatizadas para garantir a precisão e a justiça na avaliação.

#### 12.1 - Considerações Finais

- **Mercado Imobiliário:** O valor do aluguel reflete as condições atuais do mercado, que podem variar conforme a localização, demanda e características específicas do imóvel.

Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.087.15

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-1343425  
Agente de Contratação

22  
73

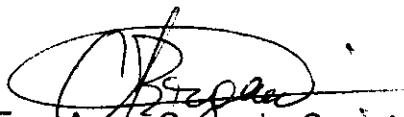
- **Área Livre:** A consideração de 50% do valor do m<sup>2</sup> para a área livre é justificada pelo uso específico (armazenamento e implantação de equipamentos), que não possui o mesmo valor de uma área construída.
- **Variação de 10%:** A margem de 10% para mais ou menos permite uma flexibilidade na negociação, considerando possíveis ajustes conforme as condições de mercado e necessidades do locador/locatário.

Portanto, o valor de **R\$ 12.866,39** é uma estimativa robusta e bem fundamentada para o aluguel do imóvel em questão considerando:

- Localização privilegiada.
- Infraestrutura robusta e recém construída.
- Tendências de mercado.

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2025

*Responsável Técnico deste laudo:*



Eng. Argeu Cerqueira Souza

CREA- nº 051947746-4

Pós-Graduado: em Arquitetura e Urbanismo;

Engenharia Civil com Ênfase em Estrutura de Concreto

E-mail: [argeu.engenheiro@gmail.com](mailto:argeu.engenheiro@gmail.com)

Tel.: (77) 9 9965-9414




*Handwritten signature of Lúcio Oliveira Maia*  
 Lúcio Oliveira Maia  
 Matr. 07434916  
 Agente de Contratação





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº BA20251309284

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ALANA DAS VIRGENS SANTOS**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: 0523193572

Registro: 3000173322

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Secretária Municipal de Educação**

**RUA SIQUEIRA CAMPOS**

Complemento:

Cidade: **VITÓRIA DA CONQUISTA**

Barro: **CANDEIAS**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: **06.071.702/0001-42**

Nº: **774**

CEP: **45028548**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA GENÉSIO PORTO**

Nº: **5523**

Complemento:

Cidade: **VITÓRIA DA CONQUISTA**

Data de início: **25/11/2025**

Previsão de término: **25/12/2025**

Barro: **RECREIO**

UF: **BA**

CEP: **45020620**

Coordenadas Geográficas: **-14.862137, -40.837267**

Finalidade: **Escolar**

Código: **45000-880**

Proprietário: **Wilson Ferreira de Oliveira Junior**

CPF/CNPJ: **218.979.995-34**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS\_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

600,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudo estrutural de imóvel residencial para utilização da secretária de educação

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA



Documento assinado digitalmente

**ALANA DAS VIRGENS SANTOS**

Data: 21/01/2026 11:43:27 0300

verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**ALANA DAS VIRGENS SANTOS - CPF: 082.574.205-65**

Local de data

**Secretária Municipal de Educação - CNPJ: 06.071.702/0001-42**

**9. Informações**

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **08/12/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **61293837**

Rodrigo C. de Oliveira Junior  
Coord. Mun. de Engenharia e Agronomia

Mat. 74396-6

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-182918  
Agente de Contratação



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d6CBA  
Impresso em: 21/01/2026 às 11:23:21 por: .jp. 167 249.188.182



VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Almeida Sousa  
Mat. 14.861-5

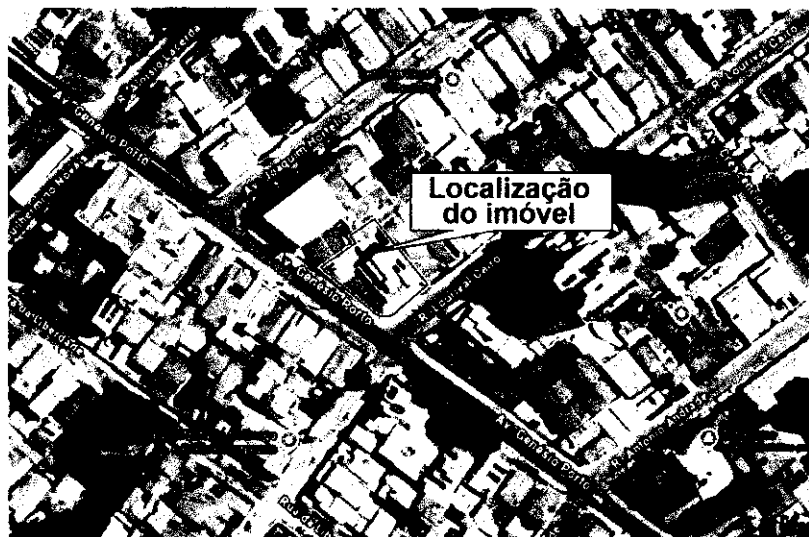
# Laudo Estrutural

Local: Coordenação da Merenda Escolar / Uso Educacional e Administrativo



29 de out. de 2025 14:32:42  
5 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia

FOTO 01 – VISTA FRONTAL DA EDIFICAÇÃO



Localização do imóvel

FOTO 02 – LOCALIZAÇÃO VISTA GOOGLE MAPS

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.12.31-5  
Agente de Contratação

Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA



Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat. 74.061-5

### 1. IDENTIFICAÇÃO

O presente Laudo Estrutural que tem o seu conteúdo embasado nas Normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 13.752 "Perícias de Engenharia na Construção Civil", NBR 5674:2012 "Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção", NBR 16747:2020 "Inspeção predial — Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento", que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas na manutenção e na conservação das edificações.

### 2. OBJETIVO

O presente laudo caracteriza-se pela inspeção estrutural, tendo como resultado do processo a identificação das anomalias e/ou falhas na proposição de recomendações técnicas que atestem as condições de estabilidade, segurança e conservação adequados.

### 3. DADOS INICIAIS

#### 3.1. IDENTIFICAÇÃO

Edificação: Térreo

Endereço: Rua Lourival Cairo com Avenida Genésio Porto, Nº 5, lotes 3 e 5, quadras 12 – bairro Recreio, 45020-620

#### 3.2. REALIZAÇÃO DO LAUDO

Responsável Técnico: Alana das Virgens Santos

CREA = nº 052319357-2

#### 3.3. DATA DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 25/11/2025.

#### 3.4. PROJETOS

Arquitetônico

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 07-12491-6  
Agente de Contratação



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



*[Handwritten mark]*



**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

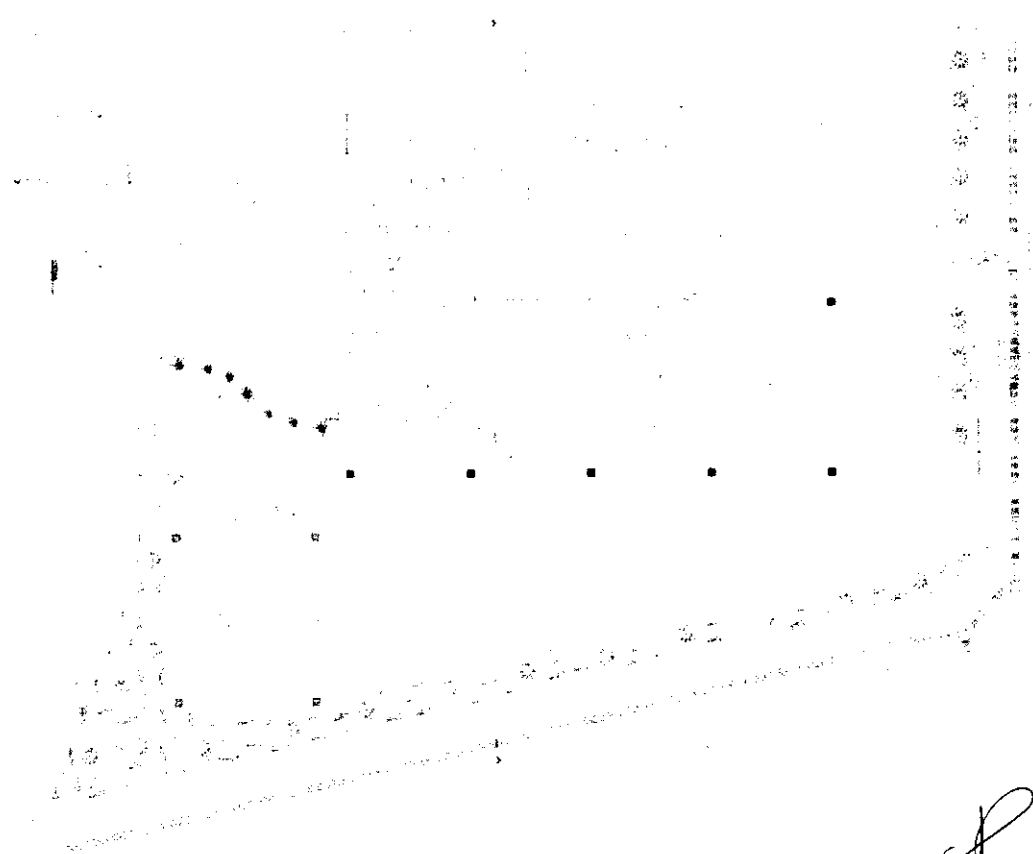
Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 14.801-5

#### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A edificação em questão está localizada na Rua Lourival Cairo com Avenida Gênésio Porto, Nº 5, lotes 3 e 5, quadras 12 – Bairro Recreio, 45020-620 (foto 02). Trata-se de uma edificação com estrutura de concreto armado, laje maciça convencional, paredes de fechamentos em alvenarias de tijolo cerâmico, com fachadas revestida com argamassa de reboco e pintura, esquadrias de madeira, circulação vertical feita através de escada, piso da área coberta e descoberta com revestimento cerâmico, telha cerâmica colonial e uma área construída de aproximadamente 448,8 m<sup>2</sup> composta de:

- Térreo: 01 Sala de Estar, 01 Sala de Jantar, 01 cozinha, 01 Area de Serviço, 02 Varandas, 01 Jardim Interno, 01 Garagem e 01 Escada.
- Pavimento Superior: 01 Suíte Master, 02 Suítes, 01 Varanda Superior e Circulação



*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07-73491-6  
Agente de Contrataçã



*Alana das Virgens Santos*  
**Alana das Virgens Santos**  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5

FOTO 03 – PROJETO ARQUITETONICO



**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA



**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Mat. 14.861-5

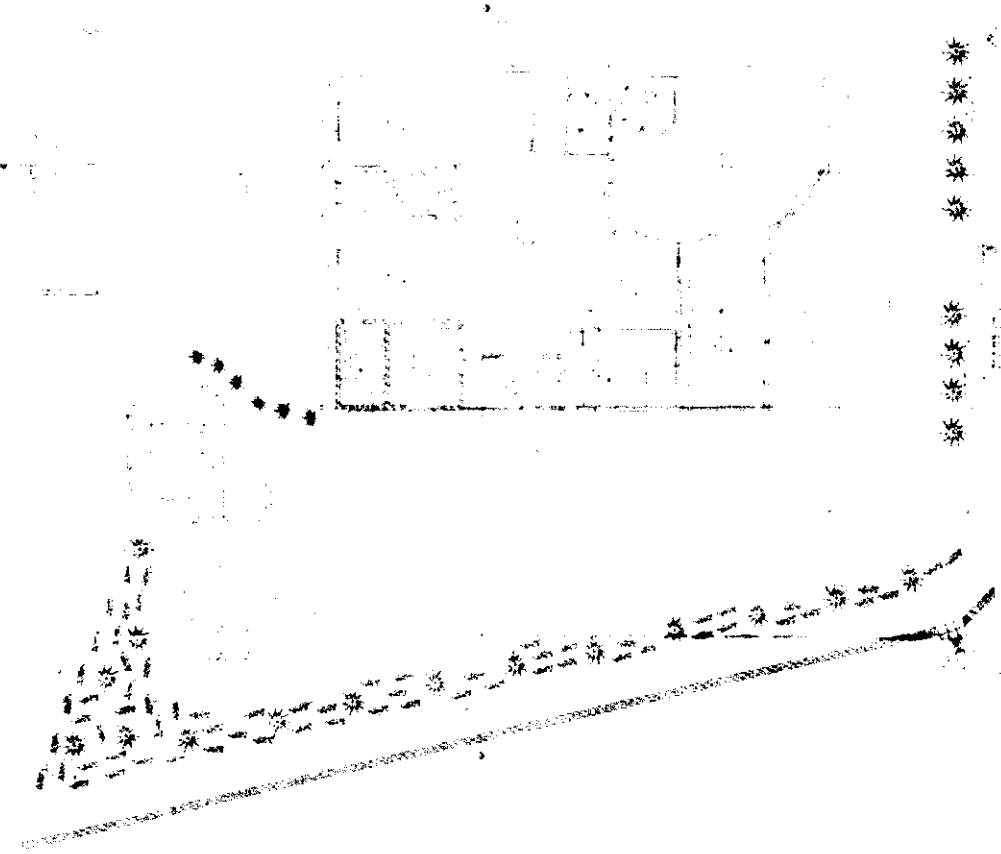


FOTO 04 – PROJETO ARQUITETONICO

**5. METODOLOGIA**

**5.1. VISTORIAS DAS ÁREAS DA EDIFICAÇÃO**

- Levantamento fotográfico das anomalias e/ou falhas existentes na estrutura;
- A vistoria abrangeu o térreo e pavimento superior.

**5.2. ELABORAÇÃO DE LAUDO**

Visto serem de uso corrente ao longo do desenvolvimento deste parecer e não serem de conhecimento comum, transcreve-se abaixo alguns termos e seus significados:

**Agentes de degradação**- tudo aquilo que, ao agir sobre um sistema, contribui para reduzir seu desempenho;

*Alana*  
**Alana das Virgens Santos**  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07.14.861-5  
Agente de Contratação

*[Signature]*

**Vitória da Conquista - Bahia**  
Visto



**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA



Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.0674-5

**Anomalia** - irregularidade, anormalidade e exceção à regra que ocasionam a perda de desempenho da edificação ou suas partes, oriundas da fase de projeto, execução ou final de vida útil, além de fatores externos, podendo, portanto, ser classificadas como anomalia endógena, anomalia funcional ou anomalia exógena;

**Manutenção corretiva:** Atividade emergencial que busca reparar ou corrigir anomalias que surgem, devolvendo ao sistema sua condição original para atender os requisitos de desempenho. Um exemplo é o conserto de um cano quebrado. Esse tipo de manutenção é geralmente mais caro do que a preventiva, podendo ser até 35 vezes mais dispendioso no caso de fundações.

**Desempenho** - comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas (estruturas, fachadas, paredes externas, pisos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas), quando submetidos às condições de exposição e de uso a que estão sujeitos ao longo de sua vida útil e mediante as operações de manutenção previstas em projeto e na construção;

**Deterioração** - degradação antes do final da vida útil dos materiais e/ou componentes das edificações, em decorrência de anomalias e/ou falhas de uso, operação e manutenção

**Falha (de uso, operação ou manutenção)** - irregularidade ou anormalidade que implica no término da capacidade da edificação ou de suas partes de cumprir suas funções como requerido, ou seja, atingimento de um desempenho não aceitável (inferior ao desempenho mínimo requerido)

**Manifestação patológica**- ocorrência resultante de um mecanismo de degradação. Sinais ou sintomas decorrentes da existência de mecanismos ou processos de degradação de materiais, componentes ou sistemas, que contribuem ou atuam no sentido de reduzir seu desempenho;

**Plano de manutenção** - programa para determinação das atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência e recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas e, quando aplicável, aos elementos, componentes e equipamentos, conforme ABNT NBR 5674;

**Vida útil (VU)** - período em que um edifício ou seus sistemas se prestam às atividades para as quais foram projetados e construídos, com atendimento dos níveis de desempenho esperados, considerando a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenção especificados.

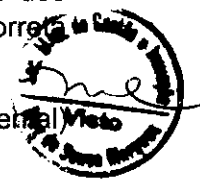
**Fissura** – Abertura de 0,2mm a 0,4mm (Verificar Grau de agressividade Ambiental)

**Trinca** - Abertura de 0,5mm a 1,4mm (Acima do limite)

- Conclusões gerais do Laudo

Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.1204-3  
Gerente de Contratos



80



Agência Lina de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

#### 5.4 NÍVEL DE RIGOR

A metodologia adotada no presente trabalho fundamenta-se nas Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 13.752 "Perícias de Engenharia na Construção Civil", NBR 5674:2012 "Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção", NBR 16747:2020 "Inspeção predial — Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento".

A Inspeção Predial está dividida em três níveis de rigor, classificados conforme o grau de aprofundamento da investigação. São eles:

- Nível de rigor 01: vistoria para identificação das anomalias aparentes, realizada sem a utilização de equipamentos;
- Nível de rigor 02: vistoria para identificação de anomalias aparentes, identificadas com auxílio de equipamentos, elaborada por profissionais de diversas especialidades;
- Nível de rigor 03: vistoria para a identificação de anomalias aparentes e ocultas, constatáveis com auxílio de equipamentos, incluindo testes e ensaios locais e/ou laboratoriais específicos, elaborada por profissionais de diversas especialidades.

O nível de inspeção utilizado para este Laudo Estrutural é de rigor Nível 1, e consiste em vistoria visual para identificar as anomalias aparentemente visíveis.

Não foram realizados ensaios invasivos.

#### 5.5. CRITÉRIO

O critério utilizado para elaboração de laudo estrutural baseia-se na análise do que foi entregue no imóvel se estão de acordo com a Planta Arquitetônica e do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, diante as condições técnicas, de uso, operação e manutenção da edificação, bem como da natureza da exposição ambiental. A análise do risco consiste na classificação das anomalias e falhas identificadas nos diversos sistemas da edificação, quanto ao seu grau de urgência, relacionado com fatores de conservação, depreciação, saúde, segurança, funcionalidade, comprometimento de vida útil e perda de desempenho.

#### 5.6. CLASSIFICAÇÃO

##### 5.6.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE RISCO

Serão classificadas as anomalias e falhas constatadas nesta inspeção, considerando o risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, de cada sistema ou subsistema das edificações, com as seguintes classificações:

- **CRÍTICO:** Pode provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e/ou meio ambiente, perda excessiva de desempenho causando possíveis paralisações, aumento de custo, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização acentuada. Não deve ser impedido que se estabeleça a interdição

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13481-5  
Agente de Contratação



Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
Mat. 30774-5





Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Luís Olímpio de Andrade Sousa  
Mat. 14.961-5

em parte e/ou setores específicos da edificação, visando garantir a integridade dos usuários.

- **REGULAR:** Pode provocar a perda de funcionalidade sem prejuízo à operação direta de sistemas, perda pontual de desempenho (há possibilidade de recuperação), deterioração precoce e pequena desvalorização.
- **MÍNIMO:** Pode causar pequenos prejuízos à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos críticos e regulares, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário, recomendável programação e intervenção em médio prazo.

### 5.6.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Serão classificadas as anomalias e falhas constatadas nesta inspeção, considerando o estado de conservação, considerando os graus de urgência e as intensidades das anomalias constatadas de cada sistema ou subsistema das edificações, com as seguintes classificações:

- **CRÍTICO:** Quando o sistema contém anomalias classificadas com grau de urgência crítico (sem condições de uso).
- **REGULAR:** Quando o sistema contém anomalias classificadas com grau de urgência regular (sujeito a reparos).
- **SATISFATÓRIO:** Quando o sistema não contém anomalias significativas (situação normal).

### 5.6.3. CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (ANOMALIAS OU FALHAS / ENDÓGENAS, EXÓGENAS OU FUNCIONAIS)

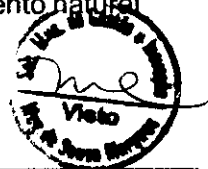
As irregularidades constatadas serão classificadas em anomalias ou falhas considerando os seguintes conceitos:

a) as anomalias caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, subsistema ou sistema construtivo e são ainda divididas em:

- **endógena ou construtiva:** quando perda de desempenho decorre das etapas de projeto e/ou execução;
- **exógena:** quando a perda de desempenho se relaciona a fatores externos à edificação, provocados por terceiros;
- **funcional:** quando a perda de desempenho se relaciona ao envelhecimento natural e conseqüente término da vida útil;

Luís Olímpio de Andrade Sousa  
Mat. 07-13491-5  
Agente de Contratação

Mariana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5





VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Almeida SOUSA  
Mat. 14.861/5

b) as falhas caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, sua estrutura ou sistema construtivo, decorrentes do uso, operação e manutenção.

## 6. SISTEMA CONSTRUTIVO INSPECIONADO

### 6.1. ANÁLISE TÉCNICA

Visita técnica no local para diagnosticar as anomalias e/ou falhas na estrutura da edificação. Abaixo, apresento as anomalias encontrada

- Ambiente externo

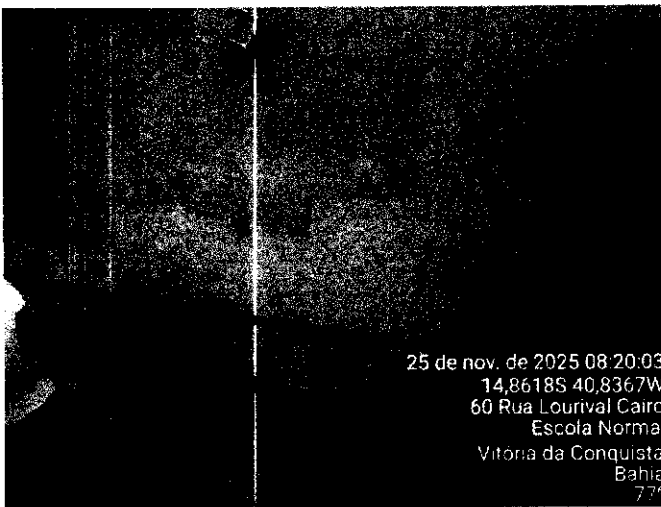


FOTO 05 - VARANDA



FOTO 06 - ENTRADA

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-1549/5  
Agente de Contratação

Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA

83



**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

*Diogo Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 07-11915



**FOTO 07 – ENTRADA**



**FOTO 08 – ÁREA DE SERVIÇO**



**FOTO 09 – CORREDOR LATERAL**

*Lúcio Oliveira Alala*  
Mat. 07-11915  
Agente de Contratação

Nas Fotos 05, 06, 07, 08 e 09, observa-se o descolamento do revestimento, evidenciando a presença de infiltração ascendente decorrente da ausência de impermeabilização adequada. Dessa forma, embora essa manifestação patológica não represente risco iminente, recomenda-se o acompanhamento periódico de sua evolução, a fim de evitar que venha a comprometer a estrutura.

*Viato*  
Mat. 07-11915

*Alana das Virgens Santos*

**Alana das Virgens Santos**  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
PREFEITURA



**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
PREFEITURA

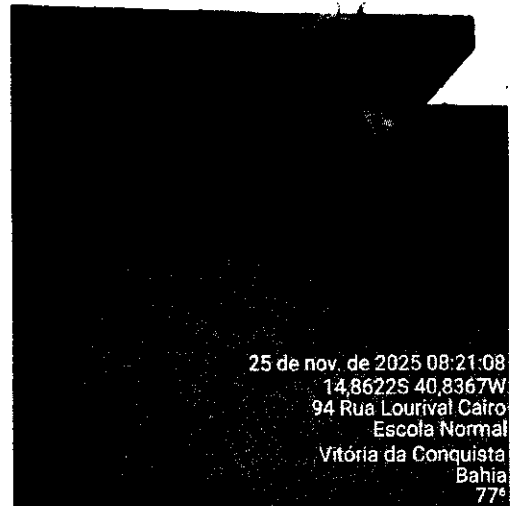
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

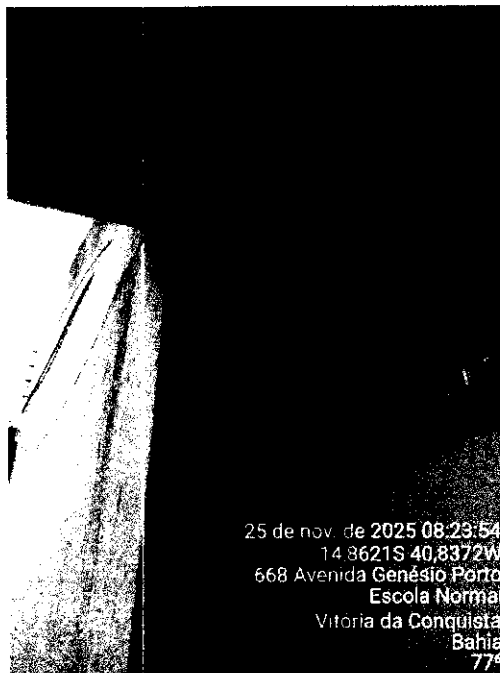
Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.8621-5



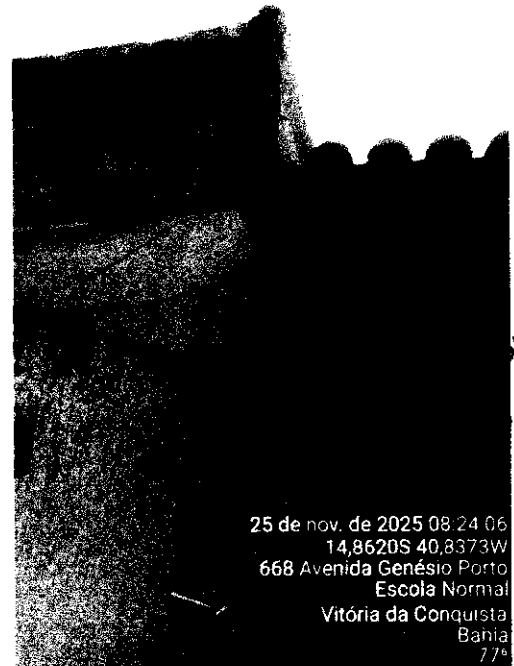
**FOTO 10 – ENTRADA**



**FOTO 11 – ACESSO A GARAGEM**



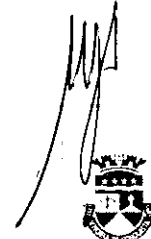
**FOTO 12– ÁREA DE SERVIÇO**



**FOTO 13– ÁREA DE SERVIÇO**

Alana das Virgens Santos  
07-14491-8  
de Contratação

*Alana*  
**Alana das Virgens Santos**  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



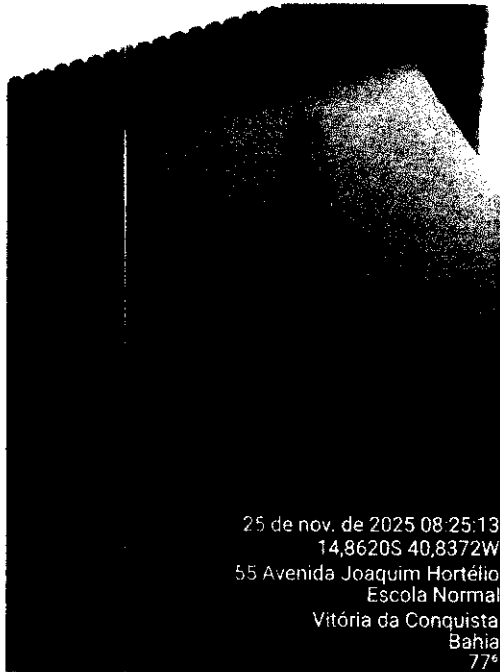


**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 14.8621S



25 de nov. de 2025 08:25:13  
14,8620S 40,8372W  
55 Avenida Joaquim Hortélio  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia  
77°

**FOTO 14 – CORREDOR LATERAL**



25 de nov. de 2025 08:25:21  
14,8621S 40,8373W  
15 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia  
77°

**FOTO 15 – CORREDOR LATERAL**

Na Foto 10, constata-se fissuras/trincas na laje decorrentes de infiltração em períodos de chuva, as quais, ao longo do tempo, ocasionam o deslocamento do revestimento da estrutura, em razão da ausência de impermeabilização adequada.

Na Foto 11, observa-se a presença de fissura originada pela falta de amarração entre a estrutura e a alvenaria.

Nas Fotos 12 e 13, verifica-se a presença de infiltração e fissuras provocadas pela entrada de água no ponto de encontro entre o telhado e a edificação vizinha.

Na Foto 14, identifica-se vazamento de água, provavelmente proveniente da caixa d'água.

Na Foto 15, observam-se marcas de água resultantes da ausência de pingadeiras.

Dessa forma, as manifestações patológicas apresentadas não configuram risco imediato, porém exigem acompanhamento periódico e a realização de reparos quando necessários, a fim de preservar a vida útil da edificação.

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 14.8621S  
Agente da Contratação

*[Handwritten signature]*

*Alana das Virgens Santos*  
Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5  
Visto  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura

*86*



VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 07-14491-5

• Estrutura Interna

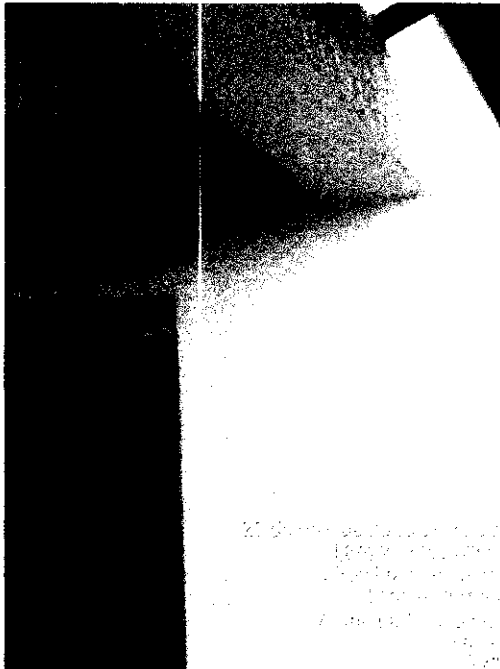


FOTO 16 – JANELA DA SALA



FOTO 17 – JANELA DA SALA

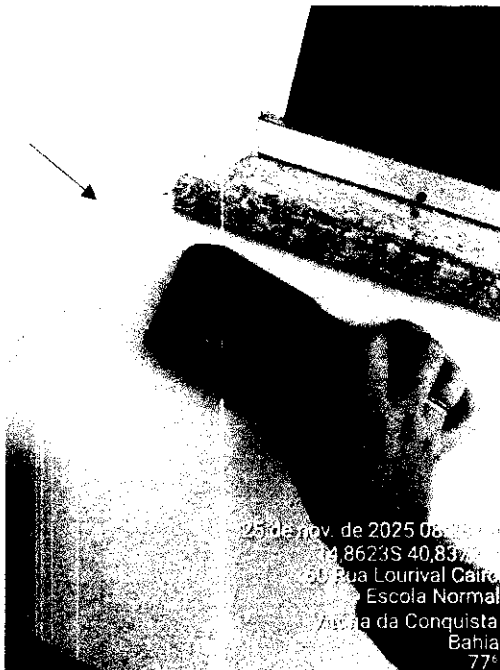


FOTO 18 – JANELA DA SALA



FOTO 19 – JANELA DA SALA

Lúcio Gilvores Maia  
Mat. 07-14491-5  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura



Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura





VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

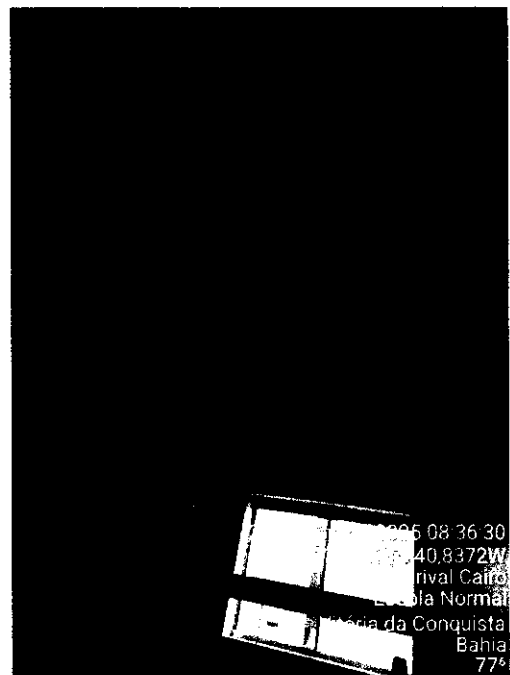
*Diogo Lima de Andrade Sousa*  
Mat. 14.807-5

Nas Fotos 16, 17, 18 e 19, observa-se a presença de fissuras em todo o da janela, ocasionadas pela ausência de verga e contraverga, conforme indicado pelo aparelho detector na Foto 18. Além disso, identifica-se infiltração ascendente, visível na Foto 19, a qual justifica a fissura horizontal apresentada na Foto 17.



25 de nov. de 2025 08:30:49  
14.8621S 40.8373W  
5 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia  
776

FOTO 20- COZINHA



2025 08 36 30  
14.8621S 40.8372W  
5 Rua Lourival Cairo  
Escola Normal  
Vitória da Conquista  
Bahia  
776

FOTO 21 – BANHEIRO DO PAVIMENTO SUPERIOR

Nas Fotos 20 e 21, observa-se a presença de manchas decorrentes de infiltração em alguns pontos da laje superior e inferior. Segundo informado pelo proprietário, houve, há alguns anos, um vazamento, já solucionado, o que justifica também a mancha apresentada na Foto 14. Dessa forma, além das manchas registradas, não foram identificadas outras manifestações patológicas aparentes, descartando-se, portanto, riscos aparente à estrutura.

*Alana das Virgens Santos*  
Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção  
e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 13491-8  
Agente de Contratação



*80*



VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

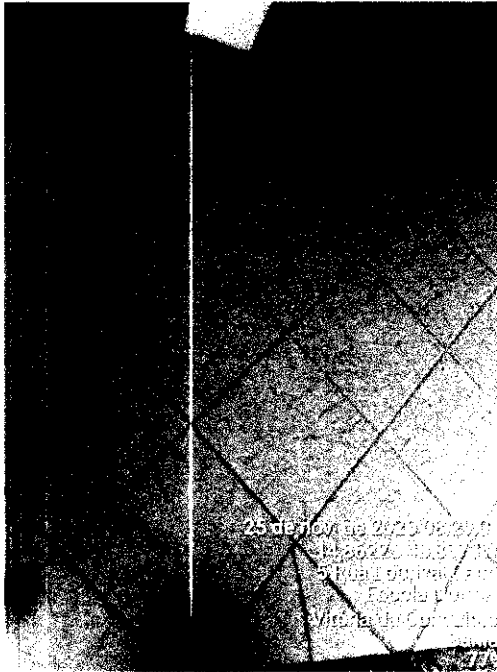


FOTO 22 – PISO DA VARANDA



FOTO 23 – VARANDA SUPERIOR



FOTO 24 – VARANDA SUPERIOR



Lucio da Costa  
Mat. 07.03491-5  
Agente de Contratação

Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREFEITURA



Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

Na Foto 22, observa-se o descolamento do rejuntamento.

Nas Fotos 23 e 24, identificam-se fissuras aparentemente superficiais.

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.961-5



FOTO 25 – JARDIM INTERNO

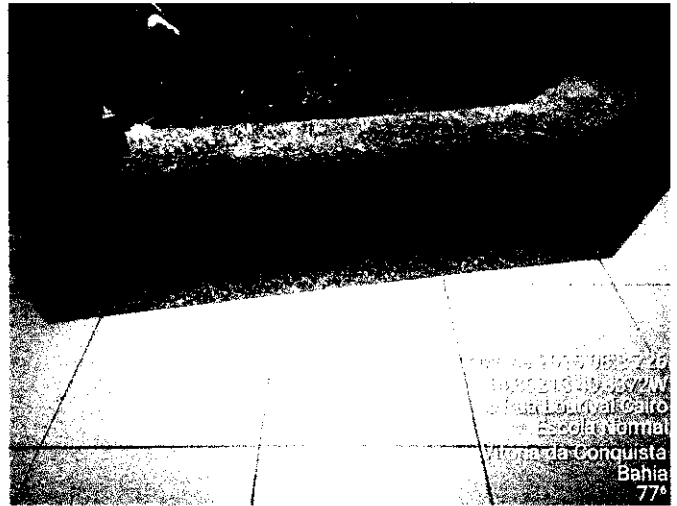


FOTO 26 – JARDIM INTERNO

Nas Fotos 25 e 26, observa-se a presença de infiltração ascendente por capilaridade no ponto de encontro com o jardim. Dessa forma, embora essa manifestação patológica não represente risco iminente, recomenda-se o acompanhamento periódico de sua evolução, a fim de evitar que venha a comprometer a estrutura.

## 7. CONCLUSÕES

### 7.1. QUANTO AO GRAU DE RISCO DO IMÓVEL ANALISADO

**MÍNIMO:** Pode causar pequenos prejuízos à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos críticos e regulares, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário, recomendável programação e intervenção em médio prazo.

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.961-5  
Assessor de Contratos

### 7.2. QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL ANALISADO

**SATISFATÓRIO:** Quando o sistema não contém anomalias significativas (situação normal).

Alana das Virgens Santos  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
Mat. 30774-5



Secretaria Municipal de Educação  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
www.pmvc.ba.gov.br

*Luís Carlos de Andrade Sousa*  
Mat. 12.961-5

**7.3. CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (ANOMALIAS OU FALHAS / ENDÓGENAS, EXÓGENAS OU FUNCIONAIS)**

Endógena ou construtiva: quando perda de desempenho decorre das etapas de projeto e/ou execução;

**7.4. CONCLUSÃO GERAL**

Com base na análise visual e fotográfica realizada durante a vistoria, o imóvel é classificado, de modo geral, com Grau de Risco Mínimo. Contudo, ressalta-se que a ausência do projeto estrutural limita a obtenção de uma conclusão mais precisa e fundamentada, sobretudo em razão da presença de algumas fissuras identificadas.

Assim, recomenda-se a avaliação periódica das manifestações patológicas observadas e, em caso de evolução, que seja realizada nova vistoria técnica, seguida das intervenções necessárias.

No que se refere à infiltração ascendente, sua correção fica a critério do proprietário. Caso opte pelo reparo, recomenda-se a remoção do revestimento, aplicação de impermeabilização adequada na parede e execução de nova camada de reboco e pintura, visando restabelecer a estética e prevenir reincidências.

**8. ENCERRAMENTO**

Encerro o presente Laudo Técnico sendo esta folha data e assinada relatando o momento situacional desta edificação no dia da visita. Este Laudo foi desenvolvido por solicitação da CATA – Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – SMED, elaborado com base nos critérios da ABNT NBR 16747.

01 de dezembro de 2025, Vitória da Conquista - Bahia  
Lúcio Oliveira Neto  
Mat. 07-13491-5  
Agência de Contratos

**Alana das Virgens Santos**  
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura  
CREA 052319357-2  
Mat. 30774-5





Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 05 de janeiro de 2022.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MATEUS NASCIMENTO NOVAIS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Diego Lima de Andrade  
Mat: 14.887-5

## DECRETO

### DECRETO N.º 21.633, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Exoneração (Faz).

**PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Sra. **SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora de Planejamento e Educação Permanente, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, remunerada pelo símbolo CC II.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de janeiro de 2022.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

### DECRETO N.º 21.634, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeação (Faz).

**PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretária Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação, remunerada pelo símbolo CC I-A.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de janeiro de 2022.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 17-13491-8  
Agência de Contratação

### DECRETO N.º 21.635, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Viso

92



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

(Protocolo)  
Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.861-5  
GE 149.060/2025

Vitória da Conquista – BA, 23 de fevereiro de 2026.

C.I. nº 011/2026 – CECP/SEMGI

A Sua Senhoria o Senhor  
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretária Municipal de Educação

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise do Processo Administrativo nº 148.060/2025, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LOURIVAL CAIRO Nº 05, LOTES 3 5, QUADRAS 12, BAIRRO RECREIO, ESQUINA COM A AVENIDA GENÉSIO PORTO, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45020-620, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Informamos que, após análise, foram verificados os apontamentos tecidos abaixo, que deverão ser considerados pela Unidade Requisitante para que sejam resolvidos ou justificados.

1. Acostar decreto que faz Selma Maria de Oliveira Silva Subsecretária Municipal de Educação.
2. Valor da proposta bem como da instrução processual consta a maior que o valor máximo estipulado no PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.
3. Prazo de duração da presente contratação mencionada na proposta econômica difere do decorrer do Termo de Referência bem como possui indicação do fim do mandato não cabível para a presente contratação.
4. Acostar todas as devidas certidões negativas dos proprietários do imóvel em comento.
5. Acostar certidão negativa de débito relativo ao imóvel.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 0113491-6  
Agente de Contratação

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

*Men de Sousa Marques*  
Men de Sousa Marques  
Mat. 07-1  
Agente de Contratação

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

*Visão*  
Visão  
F. de Sousa Marques

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro  
Fone: (77) 3424-8515/ 3424-8516  
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia  
compraspmvc@hotmail.com  
www.pmvc.ba.gov.br



EXEMPLO PARA A BAHIA

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
23-02-2026  
93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**

**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
<b>Protocolo (Nº)</b>	149060/2025
<b>Data e hora</b>	26/02/2026 08:38:44
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar

*Diego Lima de Almeida  
Mat. 14.887.5*

*[Signature]*  
 Elbert Cleber de Santana Monteiro  
 Responsável pelo envio

SMED - Núcleo de compras e Patrimônio  
 Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Contrato Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar SMED Elbert Cleber de Santana Monteiro	A Central Estratégica de Compras Estamos encaminhando o processo com respostas aos apontamentos realizados pela Central Estratégica de Compras por meio da CI 011/2026,

**RECIBO**

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

**Protocolo Nº:**  
149060/2025

**Data/Hora de origem:**  
26/02/2026 08:38:44

**Local (Origem):**  
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

**Local (Destino):**  
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

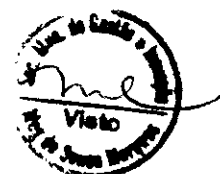
*[Signature]*  
 Luciana Rosa França  
 Mat. 01-04926-8  
 Equipe de Apoio  
 SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

*[Signature]*  
 Lúcio Oliveira  
 Mat. 07-15491-8  
 Agente de Contratos

VITÓRIA DA CONQUISTA

26/02/26

16.11  
08h:28''



94



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria de Educação  
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade  
Mat: 14.061/25

CI 17/2026

GEP: 149.060/2025

Em 25 de fevereiro de 2026.

**Ilmo. Sra. Meg de Souza Marces e Sr. Diego Lima de Andrade  
Central Estratégica de Compras Públicas**

Prezados,

Em atenção ao quanto aos apontamentos levantados na C.I. nº 011/2026 - CEC/SEMGI, informo que:

No que tange ao apontamento: "Acostar Decreto que faz Selma Maria de Oliveira Silva Subsecretária Municipal de Educação", apresentamos novo termo de referência com a assinatura do Secretário Municipal de Educação Edgard Larry Andrade Soares, uma vez que o mesmo já retornou de viagem, estando assim apto a dar seguimento ao presente ato.

No que diz respeito ao apontamento: "Valor da proposta bem como da instrução processual consta a maior que o valor máximo estipulado no PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA", informo que o valor do aluguel firmado é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e a no PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA fixou um valor base de R\$ 12.866,39 (doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), contudo no mesmo documento de avaliação, o técnico responsável fixa uma margem de 10% para mais ou para menos garantindo uma flexibilidade para negociações.

O valor da diferença apontada é de R\$ 133,61 (cento e trinta e tres reais e sessenta e um centavos), valor esse que corresponde à 1,04%(um virgula zero quatro por cento) do valor base, estando assim o valor dentro dos 10% (dez por cento) aceitos pelo PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, estando o valor dentro da margem aceitável.

Lúcio Oliveira  
Mat. 07-1340  
Agente de Contratação



PREFEITURA  
VITÓRIA DA  
CONQUISTA  
GOVERNADOR: CLÁUDIO

Rua A, 66, Quincas Brito II, Qd. B. Lot. 9 - Felícia  
Fone: (77) 3427-4130  
CEP 45023-065 - Vitória da Conquista - Bahia  
E-mail: alimentacaoescolarvc@gmail.com  
www.pmvc.ba.gov.br

RODRIGO  
COUTINHO DE  
OLIVEIRA GIGANTE

Assinado de forma digital por  
RODRIGO COUTINHO DE  
OLIVEIRA GIGANTE  
Dados: 2026.02.25 16:00:28  
-03'00'

95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria de Educação  
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar  
www.pmvc.ba.gov.br

A respeito do "Prazo de duração da presente contratação mencionada na proposta econômica difere do decorrer do Termo de Referência bem como possui indicação de fim do mandato não cabível a presente contratação", em atenção ao quanto apontado, apresentamos proposta realinhada conforme disciplina a lei 14.133/21, de um ano, onde a posterior poderá ser prorrogado nos termos da mesma legislação.

Ademais apresento as certidões do proprietário, bem como certidão negativa de débito relatio ao imóvel.

Portanto, segue todos os apontamentos devidamente saneados, e ciente de sua compreensão pugnamos pelo prosseguimento do feito.

Atenciosamente

**RODRIGO COUTINHO  
DE OLIVEIRA GIGANTE**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA  
GIGANTE  
Dados: 2026.02.25 15:59:54 -03'00'

**Rodrigo C de Oliveira Gigante  
Coordenador da Alimentação Escolar  
Matricula 24596-6**

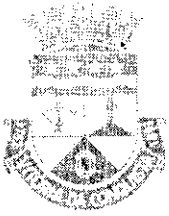
Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.861/25

Handwritten signature



PREFEITURA  
VITÓRIA DA  
CONQUISTA

Handwritten initials 'gb'



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149060/2025**

Diego Lima de Aguiar Sousa  
Mat. 14.161-5

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 51 c/c 74, V, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações das locações de imóveis. A licitação para esta contratação é inexigível por ser inviável a competição em razão da “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

**2. DO OBJETO**

Contratação de aluguel do imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620 com Julia Ferreira de Oliveira, pessoa física, menor emancipada, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 21.666.276-17 SSP BA e CPF nº 081.760.705-64, residente e domiciliada na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar, de acordo com as especificações apresentadas a seguir:

**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1. O objeto da contratação está incluso no Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 22.006/2022 e da Portaria nº 209/2023.

3.3.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000019/2026; ;

3.3.2. Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;

3.3.3. Id do item no PCA: 40;

3.3.4. Classe/Grupo: 00001 – LOCACAO

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-1491-5  
Agente de Contratação

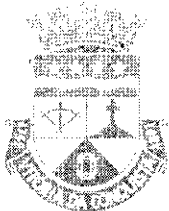
**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física da Coordenação de Alimentação Escolar à nova realidade administrativa decorrente da terceirização do serviço de merenda escolar e da conseqüente redução do número de unidades escolares atendidas diretamente, atualmente fixadas em 26 (vinte e seis) escolas.

Rodrigo G. de Oliveira  
Coordenador de Alimentação Escolar  
Mat. 04.24559-2



97



Diante desse novo cenário, tornou-se imprescindível a reavaliação do espaço físico anteriormente utilizado, de modo a assegurar maior racionalização dos recursos públicos, eficiência administrativa e compatibilidade entre a estrutura ocupada e as demandas efetivas do setor. Nesse sentido, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida vantajosa sob o aspecto da economicidade, considerando que substituirá um galpão atualmente locado pelo valor mensal de R\$ 18.989,00 por um imóvel com valor de R\$ 13.000,00, representando redução significativa de custos para a Administração.

O imóvel a ser locado mostra-se plenamente adequado às necessidades operacionais da Coordenação de Alimentação Escolar, comportando, de forma satisfatória, o grupo administrativo composto por 39 (trinta e nove) servidores, garantindo condições adequadas de trabalho, organização funcional e atendimento às atividades administrativas do setor.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel dispõe de espaço destinado a depósito, permitindo o armazenamento e a logística necessários para o atendimento das unidades escolares remanescentes, assegurando o suporte operacional indispensável à coordenação do serviço de alimentação escolar.

Outro aspecto relevante refere-se às condições estruturais do imóvel, que conta com sistema de energia solar, contribuindo para a redução de despesas com energia elétrica e promovendo maior eficiência energética. Ademais, sua localização estratégica, próxima à Secretaria Municipal de Educação, favorece a otimização do tempo de deslocamento, a redução do consumo de combustível e a integração administrativa entre os setores.

Diante do exposto, resta evidenciada a vantajosidade da contratação para locação do imóvel destinado à nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar, considerando a economia financeira, a adequação das instalações, as condições estruturais favoráveis e o atendimento ao interesse público, em conformidade com o prazo e as especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

## 5. DO LOCADOR E A JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, estrutura e funcionalidade sejam imprescindíveis ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel de titularidade do Sr. Wilson Ferreira de Oliveira Jr., cuja representação legal é exercida pela Sra. Júlia Ferreira de Oliveira, munida de procuração pública com poderes específicos para administrar, firmar contratos e receber valores pertinentes ao bem, conferindo segurança jurídica à contratação pretendida.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante  
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED

Rua S. A. ...  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24.964

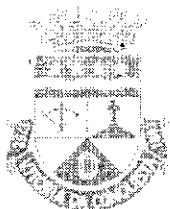
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2



Edgard Larry Andrade Soares  
Mat. 04.24559-2

Júlio Oliveira Maia  
Mat. 07-13.919-6  
Agente de Contratação

98



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

*Elisângela de Andrade Sousa*  
Mat. 74.961-5

O imóvel encontra-se situado na Rua Lourival Cairo, nº 05, lotes 3 e 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, no município de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620. Localizado em zona urbana consolidada, apresenta posicionamento geográfico estratégico, com fácil acesso viário, o que favorece a mobilidade institucional e a eficiência da logística operacional da Coordenação de Alimentação Escolar.

A edificação é composta por dois pavimentos e foi construída sobre dois terrenos contíguos, dispondo de infraestrutura ampla e compatível com as exigências funcionais da unidade, incluindo salas diversas, escritórios, varandas, área de serviço, garagem para até 10 (dez) veículos, 06 (seis) banheiros, além de 06 (seis) quartos distribuídos entre os pavimentos, o que viabiliza a organização física, a setorização de atividades e a acomodação de 39 (trinta e nove) servidores, conforme apurado em laudo técnico e memorial descritivo anexos aos autos.

Realizadas buscas e diligências no mercado local, não foram identificadas outras unidades imobiliárias disponíveis que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários à Coordenação. A singularidade do bem, associada à sua adequação às finalidades institucionais, configura, portanto, a inviabilidade de competição prevista na legislação vigente.

Dessa forma, resta tecnicamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de alternativas viáveis que assegurem o atendimento pleno das necessidades administrativas. A contratação mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, estando o processo devidamente instruído com os elementos técnicos e jurídicos exigidos.

**6. DO VALOR**

O valor fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais equivalentes a locação do imóvel, a ser pago diretamente à procuradora do titular (conforme procuração pública) totalizando o montante do contrato o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

tem	Descrição	Área Total (M²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida	678,65 m²	13.000,00	156.000,00

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07-13491-5  
Agente de Contratação

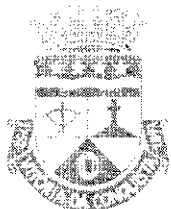


*Rodrigo C. de Oliveira*  
Coord. de Alimentação Escolar

*Itamar Figueredo dos Santos*  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24396-4

*Amara*  
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

99



Diego Lima de Andrade Soares  
Mat. 14.863-3

Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620			
--	--	--	--

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação, atestando a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO	
Ficha Fonte:	240636150010010000
Projeto Atividade:	2406
Elemento de Despesa:	33903600000
Subelemento:	33903615000
Fonte de Recurso:	15001001000

## 8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021;

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.1129-6  
Agente de Contratação

## 9. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADO

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

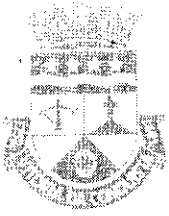
Rodrigo Carneiro Oliveira  
Coord. Municipal de Educação - SMED  
Mat. 24556-6  
Rua Augusto Leles, s/nº - 1812 - Bairro 7  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Itamar Figueroa dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24556-4

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2



100



II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico.

## 10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA

10.1 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- e) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- f) Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

g) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

10.2 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- b) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Rodrigo C. dos Santos  
Coord. Geral de Educação Física - SMED

Rua Siqueira Campos, nº 1842 - R. Centro  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24559-4

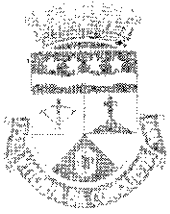
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2



Diogo Lima de Andrade  
Mat. 14.861-5

Lúcio Oliveira  
Mat. 07-1331-5  
Agente de Contratação

101



- e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes para o desempenho das suas atividades;
- f) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto;

Diego Lima de Oliveira  
Mat. 14.861-8

## 11. BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

As benfeitorias desmontáveis, tais como divisórias, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

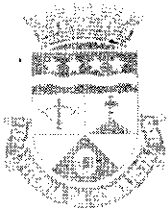
No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

Mício Oliveira  
Mat. 07-1201-6  
Agente de Contratação

Viso  
102

Rodolfo C. ...  
Mat. 14.861-8



O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais de localização, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

### 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a favor do contratado será efetuado até o dia 10 (dez) de todo mês.

Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Disposição de André Soares  
Mat. 14.001-5

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-1741-6  
Agente de Contratação

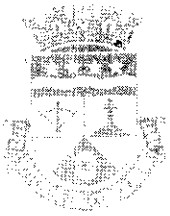


Rodrigo C. de O.  
Coord. Gen. de

Rua Nogueira Campos, n. 1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2



Diário Língua de Andrade SOUSA  
Mat. 14.867/5

O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

O CPF contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratado deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente.

#### 14. DA FORMA E O PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, iniciando-se a partir desta data o período locatício.

#### 15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 16. DA CONTRATAÇÃO

Rodriges L. de Souza  
Coord. Municipal de Educação - Vitória da Conquista - Bahia

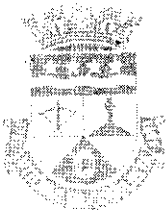
Rua Celso de Figueiredo, nº 18-12 - Recanto  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24396-4

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2



104



Diego Lima de Andrade  
Mat. 14.991-5

16.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a LOCADORA, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida.

16.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela LOCADORA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

16.3 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a LOCADORA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio LOCATÁRIO, enquanto perdurarem os efeitos.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação.

17.1 O fiscal titular do contrato será o Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, Matrícula nº 24596-6, e a suplente, a Sr. George Anselmo Carvalho Nora, Matrícula nº 24596-1, ambos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, Lei nº 14.133, de 2021, a Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.12491-5  
Agente de Contratação



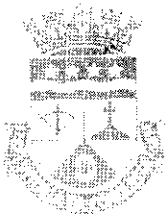
Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coord. Fiscal

Rua Aquilino Ribeiro, s/n 1462 - Recanto  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação  
www.pmvc.ba.gov.br

Edgard Larry Andrade Soares  
Mat. 14.4661-5

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

B. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

C. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

D. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

E. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

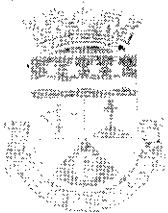
Edgard Larry Andrade Soares  
Visto

Rodrigo C. de Oliveira  
Coord. Adm. - SMED  
Rua Siqueira Campos, n. 1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

106



*Edgard Larry Andrade Soares*  
 Mat. 4.24559-2

I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

F. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

G. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

H. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 7º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

I. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

J. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

L. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

*Lucio Oliveira Mala*  
 Mat. 07-13491-8  
 Agente de Contratação

M. Os prazos deverão se iniciar e vencer em dias de expediente da Administração contratante.

N. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*Edgard Larry Andrade Soares*  
 Visto  
 Mat. 4.24559-2

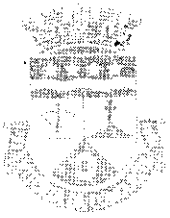
**19. RESCISÃO**

*Rodrigo C. de Paula*  
 Coord. Geral de Educação  
 Rua Siqueira Campos, nº 1812 - Ruvencio  
 Fone: (77) 3429-7750  
 CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

*Itamar Figueiredo dos Santos*  
 Coordenador Financeiro - SMED  
 Mat. 24596-4

*Edgard Larry Andrade Soares*  
 Secretário Mun. de Educação  
 Mat. 04.24559-2

107



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 Secretaria Municipal de Educação  
 www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade Sousa  
 Matr. 14.067-5

19.1 - À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o CONTRATADO não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

19.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

19.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

19.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

19.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

19.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

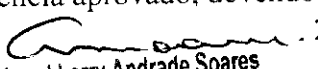
19.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato.

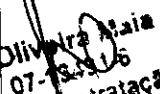
Vitória da Conquista - BA, 06 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE**  
 Coordenação de Alimentação Escolar  
 Matrícula nº 24596-6

**APROVAÇÃO**

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

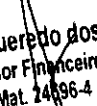
  
 Edgard Larry Andrade Soares  
 Secretário Mun. de Educação  
 Matr. 04.24592-4  
**EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Matrícula nº 245592

  
 Lúcio Oliveira Maia  
 Matr. 07-13.316  
 Agente de Contratação

Vitória da Conquista - BA, 06 de fevereiro de 2026.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante

Rua Siqueira Campos, nº 18-12 - Recreio  
 Fone: (77) 3429-7750  
 CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

  
 Itamar Figueredo dos Santos  
 Coordenador Financeiro - SMED  
 Matr. 24596-4



108



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Diego Lima de Aguiar Sousa  
Mat. 14.861-5

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
CPF: **218.979.995-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:05 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **7130.1576.89CD.E137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.713.491-8  
Agente de Contratação



109



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 74.861-5

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260926216

NOME	
WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	218.979.995-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDA DA BAHIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Luciano de Almeida  
Mat. 07-13491-5  
Agente de Contratação



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

110



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Diego Lima de Almeida  
Mat. 14.861/5

Nome: WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 218.979.995-34

Certidão n°: 11647407/2026

Expedição: 23/02/2026, às 16:39:53

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **218.979.995-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lucio Oliveira  
Mat. 07.13891-6  
Agente de Contratação

St. Jus. do Ceará e Piauí  
Visto  
St. Jus. do Ceará e Piauí

111



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Diego Lima de Azevedo  
Mat: 14.861-5

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 8942 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
**CPF/CNPJ:** 218.979.995-34  
**Inscrição Municipal:** 01050370337001  
**Endereço do imóvel:** Rua LOURIVAL CAIRO Nº05 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: LOTEAMENTO: LOTE: QUADRA: CONDOMINIO: SALA: APARTAMENTO: BLOCO: null, EUCLIDES DANTAS

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 23/02/2026

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026

**Chave de validação: fdbac773**

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação





**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Diego Lima de Andrade  
Mat. 14.861-5

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 22943 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

**CPF/CNPJ:** 218.979.995-34

**Endereço do imóvel:** Rua LOURIVAL CAIRO Nº25 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020-560

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 25/02/2026

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026

Chave de validação: 89800c95

Lucio Oliveira Maia  
Mat. 07.13491-6  
Agente de Contratação



À Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista  
Att Sr: Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
MD Coordenador Geral da Merenda Escolar

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.891-5

Prezado Senhor,

Eu, Julia Ferreira de Oliveira, brasileira, emancipada, solteira, portadora do CPF nº 081.760.705-64, administradora nomeada do imóvel sito a R Lourival Cairo, 05 Bairro Recreio, nesta cidade que consiste em uma casa residencial com 448,80m2 construídos e com 678,65m2 de área total, registrada no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta comarca com matrícula de nº 120.535, apresento a proposta de aluguel do referido imóvel nos seguintes termos:

VI. Locação R\$ 13.000,00

Prazo: 12 meses renovável por igual período.

Reajustes: Anual de acordo com o IGPM

Outros custos por conta do locatário: IPTU, COSIP, Taxas sobre o imóvel, manutenção do sistema de energia solar.

Benefícios p/ locatária: Energia solar capacidade de 450kw, sistema de água com cisterna.

Validade da proposta 60 dias.

Vitória da Conquista – Bahia 04 de fevereiro de 2026

*Julia Ferreira de Oliveira*

Julia Ferreira de Oliveira

Confere com o Original:

Data: 23/02/2026  
Coordenação de Alimentação Escolar  
SMED

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coordenação de Alimentação Escolar-SMED  
Matricula nº 24596-6

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



117



A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, remunerado pelo símbolo CC - I.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de Abril de 2021.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

**DECRETO N.º 20.935, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **ESMERALDINO CORREIA SANTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto ao Gabinete Civil - GAC, remunerado pelo símbolo CC - II.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de Abril de 2021.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

**Lúcio Oliveira Maia**  
Mat. 07-78491-6  
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

*(Protocolo)*  
Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.061-5

Protocolo - **149060/2025**

Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar

Vitória da Conquista, 05 de março de 2026

A Ilmo. Sr.

Jônatan Nunes Meireles

Procurador Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGM

Solicitamos desta Procuradoria a apreciação do processo nº 149.060/2025 - SMED, devidamente anexado os arquivos para análise e emissão de Parecer Jurídico. Ciente de pronta colaboração, antecipamos nossos votos de estima e agradecimentos

  
**DIEGO LIMA DE ANDRADE SOUSA**  
AGENTE DE PREGOEIRO  
14861-5  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

**RECEBI EM**  
05/03/2026 às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
*Rosalia*  
Procuradoria Geral

*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 00-13491-8  
Agente de Contratação



116

Mary/May

06/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

Protocolo - 149060/2025

Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar

Vitória da Conquista, 05 de março de 2026

A Ilmo. Sr.

Jônatan Nunes Meireles

Procurador Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGM

Solicitamos desta Procuradoria a apreciação do processo nº 149.060/2025 - SMED, devidamente anexado os arquivos para análise e emissão de Parecer Jurídico. Ciente de pronta colaboração, antecipamos nossos votos de estima e agradecimentos

**DIEGO LIMA DE ANDRADE SOUSA**  
APOIO DE PREGOEIRO  
14861-5  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

RECEBI EM  
05/03/26 às 14:40  
Rozato  
Procuradoria Geral

Lucio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**

1198

117



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**

**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
<b>Protocolo (Nº)</b>	149060/2025
<b>Data e hora</b>	13/03/2026 16:47:49
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
*Mat: 14.861-5*

Cheyene Rodrigues Aguiar  
 Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos  
 Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Contrato Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar PGM Cheyene Rodrigues Aguiar	À Central Estratégica de Compras Públicas Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, encaminho o Pare [...]

**RECIBO**

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

**Protocolo Nº:**  
149060/2025

**Data/Hora de origem:**  
13/03/2026 16:47:49

**Local (Origem):**  
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

**Local (Destino):**  
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas  
*Lúcio Oliveira Maia*  
*Mat. 07-13081-8*  
*Agência de Contratação*

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

*16/03/2026*

*11:45 hs*

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
*Mat: 14.861-5*

*16/03/26*

*11:53 hs*



*118*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Almeida Sousa  
Mat. 14.067-8

PARECER JURÍDICO Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149060/2025

*EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, V - Lei 14.133/21. Locação de imóvel. Inviabilidade de competição. Exceção à regra do art. 51 da Lei 14.133/21. Necessidade de comprovação de singularidade do imóvel, cujas características e localização tornam necessária sua escolha. Art. 2º, III, Portaria nº 12/2025.*

### I – DO RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo oriundo da Secretária Municipal de Educação - SMED, encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica a respeito da Inexigibilidade de Licitação, operada nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto é a locação de imóvel situado na Rua Lourival Cairo, nº 05, Lotes 3 e 5, quadra 12, Bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, - Vitória da Conquista -BA, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar.

Os presentes autos foram remetidos a advogada pública signatária para análise e emissão de parecer, contendo 115 (cento e quinze) páginas, em volume único, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Capa do Processo (fl. 01);
- b) Protocolo 149060/2025 (fl. 02, 94);
- c) Solicitação de fonte para início do processo licitatório (fl. 03);
- d) C.I. Nº 025/2026 – COMPRAS/SMED (fl. 04);
- e) Autorização do processo licitatório (fl. 05);
- f) Pedido de Compra (fl. 06);
- g) Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (fl. 07);

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contrataçã



119



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Almeida Sousa  
 Mat. 14.461-5

- h) Vencedores do Preços Simples (fl. 08);
- i) Declaração nº 07 (fl. 09);
- j) Termo de Referência (fls. 10-21, 97-108);
- k) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 22-25);
- l) Declaração de Adequação da Despesa (fl. 26);
- m) Proposta Aluguel (fls. 27-29, 114);
- n) Procuração Pública (fls. 30-34);
- o) Carteira de Identidade JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA (fl. 35);
- p) Certidões (fls. 36-39, 109-113);
- q) Certificado de Registro Cadastral – CRC (fl. 40);
- r) Declarações Complementares (fl. 41);
- s) Comprovante de Residência – EMBASA (fl. 42);
- t) Agência/ Conta Sicoob JULIA OLIVEIRA (fl. 43);
- u) Matrícula do Imóvel Nº 120.535 (fls. 44-46);
- v) Habite-se Nº 197/20 (fl. 47);
- w) Documento de identificação WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (fl. 48);
- x) Documento de identificação MARIA CONSOLATA FERREIRA DE OLIVEIRA (fl. 49);
- y) C.I. Nº 290 (fl. 50);
- z) Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA (fls. 51, 75);
- aa) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - Laudo Pericial de Avaliação de Imóvel (fls. 52-74);
- bb) Laudo Estrutural (fls. 76-91);
- cc) Decretos e nomeações (fls. 92, 115)
- dd) C.I. Nº 011/2026 – CECP/SEMGI (fl. 93);
- ee) C.I. Nº 17/2026 (fls. 95-96);

É, em apertada síntese, o que cumpria relatar.

## II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos

Lúcio Oliveira Maia  
 Mat. 07-13491-S  
 Agente de Contratação



120



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Andrade Sousa  
 Mat. 14.061-5

envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ART. 74, INCISO V, DA LEI 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos*

Lúcio Oliveira Maia  
 Mat. 07-13491-8  
 Agente de Contratação  
 Voto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Andrade  
Mat. 14.06/15

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, no seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Nova Lei de Licitações, **Lei nº 14.133/2021**, excepcionou, em seu **art. 74**, a regra para a licitação, ao tratar do procedimento de inexigibilidade, em razão de situações, excepcionais, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidade do objeto da contratação almejado pela Secretaria em questão, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Luís Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.881-5

A Lei Geral de Licitações autoriza a contratação direta, sem licitação, para locação de imóvel selecionado pela Administração quando suas características "tornem necessária sua escolha" (**inciso V**), desde que atendidos todos os requisitos do **§5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

Passamos para uma análise mais profundada acerca da solicitação:

**Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.**

À sequência da análise, o **§ 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021** pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação. Vejamos:

*"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."*

**a) Da Avaliação prévia do bem.**

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Araujo Souza  
Mat. 14.887-5

necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel compatível com os valores praticados no mercado.

*"1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:  
(...)*

*1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)"*

Somente é possível a celebração do contrato caso o valor proposto esteja dentro da margem de valor de mercado, conforme avaliação prévia.

Nesse contexto, consta no processo laudo técnico de avaliação do bem que se pretende locar (fls. 52-74).

Para além, verifica-se que o laudo juntado foi elaborado por profissional habilitado e faz referência aos critérios da **NBR 14.653 da ABNT**, que traz as normas técnicas relacionadas à avaliação de imóveis.

Além disso, à fl. 99, foi informado que: *O valor fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais equivalentes a locação do imóvel, a ser pago diretamente à procuradora do titular, totalizando o montante do contrato o valor de R\$ 156.000,00 cento e cinquenta e seis mil reais). O valor registrado no Termo de Referência é de R\$ 13.000,00/mês que divergente do valor acostado no Parecer Técnico (fl. 74), com diferença mínima de R\$ 133,61, conforme laudo emitido pelo engenheiro Argeu Cerqueira Souza.*

Por fim, cumpre salientar que o trabalho consultivo detém competência técnica do Engenheiro Civil Argeu Cerqueira Souza – CREA BA 051947746-4, atestando a adequação do Imóvel, para avaliar a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, restando justificado o valor de avaliação.

**b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido**

Lúcio Oliveira M  
Mat 07-13491-6  
Agente de Contrat



*[Handwritten signature]*

124



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que *"antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo."*

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público, desde que devidamente motivado.

Neste sentido, *Jacoby Fernandes* defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Lúcio Oliveira Malta  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade, se for o caso.

Vitória da Conquista - BA  
12/05/2014  
Visto

Compulsando os autos, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (fls. 23-24), o item 4 (Análise das Alternativas Possíveis) faz uma breve menção à

125



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Cláudio Lima de Andrade Souza  
Mat. 14.861-5


indisponibilidade de outros imóveis disponíveis no mercado. Contudo, consta nos autos no processo a Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis com as características indicadas pela Administração para abrigar os serviços que o órgão consulente pretende contratar, portanto, necessário analisar.

**c) Das justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pelo solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

  
Cláudio Lima de Andrade Souza  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação

Tal apontamento tem guarida na teoria dos motivos determinantes, que preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Nota-se que este requisito foi atendido no item 4 do Termo de Referência (fls. 10-11.), atrelado ao laudo de avaliação de imóvel urbano (fls. 52-74).

  
Visto  
07 de Junho de 2014

126



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diogo Lima de Andrade Sousa  
Mat. 74.867/15

**Demais formalidades legais aplicáveis:**

Da instrução processual é importante mencionar, ainda, que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo."*

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07/13491-8  
Agente de Contratação



**Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Luís Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.891-5

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada, qual seja, o caráter emergencial.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, conforme expressamente exigido pelo §2º do art.18 da Lei 14.133/2021. Verifica-se que no caso em apreço, a Administração apresentou o ETP (Estudo Técnico Preliminar), às fls. 22-25.

De mais a mais, o Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

No caso dos autos, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o Termo de Referência consta às fls. 10-21, 97-108 e parece conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência.

#### Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Há que se ressaltar, contudo, que a administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despendar com o objeto contrato.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.13491-8  
Agente da Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Luís Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.001-5

Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

No caso em tela, como forma de justificar o preço, o órgão requisitante juntou o Laudo de Avaliação Mercadológica do imóvel e o laudo técnico às fls. 52-74.

**Da previsão orçamentária e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 6º, XXIII, j, arts. 11, parágrafo único, 105 e 106 da Lei n. 14.133, de 2021.

Tratando-se de despesa de caráter continuado, o órgão deve demonstrar a previsão das despesas no Plano Plurianual em vigor. Nos exercícios financeiros seguintes, em momento oportuno, deve comprovar a previsão do gasto nas respectivas leis orçamentárias. Neste sentido, vejamos os arts. 105 e 106 da Lei 14.133/21:

*“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos*

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação



29



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Procuradoria Administrativa

*Luís Lima de Almeida*  
 Matr. 14.091-5

*orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."*

No caso dos autos, o órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa, fl. 26 e declarou que a despesa consta no plano plurianual em vigor.

**Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação.

A obtenção de determinados documentos são fundamentais para assegurar que o imóvel e o locador estão em plena conformidade com as exigências legais. Isso protege o órgão contratante de riscos legais e financeiros, garantindo que o imóvel possa ser utilizado de maneira segura e continua durante a vigência do contrato. A conformidade com a legislação vigente também evita sanções e assegura a validade do contrato de locação.

Foi juntado aos autos o Alvará de Habite-se nº 197/20 (fl. 47). Em tempo, não consta nos autos o Alvará do Corpo de Bombeiros (APPCI), o que garante que o imóvel atende às normas de segurança contra incêndios. Recomenda-se a regularização.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de

*Luís Lima de Almeida*  
 Matr. 07-13491-8  
 Agente de Contrata



130



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Andrade Sousa  
 Mat. 14.881-5

contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS.

Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. As certidões foram juntadas aos autos às fls. 37, 111, não sendo identificada o Certificado de Regularidade do FGTS. **Recomenda-se, portanto, regularização.**

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica.

**Não houve juntada da Declaração no SICAF, ocorre que apenas foi juntado o CRC, bem como não foi juntada a Certidão negativa de licitantes inidôneos. Recomenda-se a sua regularização.**

**Razão da escolha do contratado.**

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Lucio Oliveira Mal  
 Mat. 07-13491-8  
 Agente de Contrata  
 Visto

131



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mar. 14.2025

No caso ora analisado, foi apresentada a justificativa quanto a razão da escolha da pretensa contratação no item 4 e 5 do Termo de Referência (fls. 97-99).

#### Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

#### Designação de agentes públicos

Não foram juntados aos autos os decretos de nomeação dos agentes de contratação e da equipe de apoio. **Recomenda-se a regularização.**

#### Minuta de contrato

No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar minuta do instrumento contratual, em conformidade com o **artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021**, que trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato. Todavia, cabe tecer algumas considerações.

As cláusulas do modelo da Procuradoria Geral do Município devem ser adaptadas às peculiaridades da locação em cada caso concreto, excluindo as disposições eventualmente inaplicáveis e incluindo outras necessárias para a disciplina adequada da relação contratual.

Além disso, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado (**art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21**). Destaque-se que, mesmo quando celebrada por um órgão público, a locação imobiliária pauta-se primordialmente pelas regras e práticas do setor privado.

Consta no Termo de Referência (fl. 12), da minuta de contrato índice de reajuste (IPCA/IBGE) que afronta diretamente à legislação infraconstitucional municipal. Vejamos a Portaria nº 312/2025:

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mar. 14.2025  
Agente de Contratação



132



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Art. 2º Para os contratos administrativos mencionados no artigo 1º, a correção monetária será efetuada com base nos seguintes índices:

III – Contratos de Aluguel de Imóvel

- a) IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicável aos contratos de aluguel de imóveis públicos ou privados, cujo valor seja reajustado periodicamente ao longo da vigência do contrato.

Nesse sentido, é possível constatar que o índice que deverá ser utilizado para contratações que possuam caráter similar a este aqui discutido, será o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). Portanto, faz-se necessário alteração do subitem 15.2 do Termo de Referência, avindo ao trâmite regular da contratação com a Administração Pública.

**Da averbação constante na matrícula do imóvel e providências a serem tomadas**

O Município pretende locar imóvel cuja matrícula apresenta a **Averbação AV.5/120.535**, referente a uma **Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)** no valor original de **R\$ 609.059,60**, com prazo de 240 meses, em favor da Companhia Hipotecária Piratini-SP. Os proprietários/devedores fiduciantes são Wilson Ferreira de Oliveira Junior e Maria Consolata Ferreira de Oliveira.

Ocorre que o proprietário apresentou uma filha menor emancipada, sem comprovação de tal ato, com **procuração pública específica** para gerir o contrato e receber os valores de aluguel em conta bancária de titularidade dela, e não dos proprietários constantes no registro.

Tal ação traz alguns riscos jurídicos:

A. Risco de Despejo por Consolidação de Propriedade



139



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diário Oficial de Vitória da Conquista  
Mat. 14.861-15

O imóvel está sob regime de **Alienação Fiduciária** (Lei 9.512/97). Isso significa que, se os proprietários atrasarem as parcelas do financiamento, o banco retoma a propriedade plena e pode levar o imóvel a leilão. Nesse sentido, o arrematante do leilão tem o direito legal de denunciar o contrato de locação e exigir a desocupação em **90 dias**, interrompendo o serviço público ali instalado.

B. Risco de Fraude à Execução e Contra Credores

A estrutura montada (emancipação + procuração para recebimento em conta de terceiro) possui características típicas de **blindagem patrimonial**. Se os proprietários possuem dívidas (cíveis, fiscais ou trabalhistas), o pagamento feito à filha pode ser visto como uma manobra para evitar penhora online nas contas dos pais. Se um juiz entender que houve fraude, o Município pode ser obrigado a depositar os valores novamente em juízo, gerando um **prejuízo ao erário (pagamento em duplicidade)**.

Para mitigar os riscos e garantir a segurança do gestor público, recomenda-se que o Município condicione a assinatura do contrato aos seguintes passos:

1. **Exigência de Certidão Negativa de Débitos (CND):** Solicitar a certidão de quitação das parcelas da CCI junto ao credor fiduciário (Banco). O Município não deve alugar um imóvel cuja dívida de R\$ 609 mil esteja em atraso.
2. **Cláusula de Vigência com Registro em Matrícula:** O contrato de locação deve conter cláusula de vigência em caso de alienação (Art. 8º da Lei 8.245/91) e ser **averbado na matrícula do imóvel**. Isso obriga qualquer futuro comprador ou o próprio banco a respeitar o prazo do aluguel.
3. **Consulta de Processos Judiciais (Nada Consta):** Realizar pesquisa nos tribunais (TJBA e TRF) em nome do Sr. Wilson e da Sra. Maria Consolatá. Caso existam execuções vultosas, a prefeitura **não deve** aceitar pagar o aluguel na conta da filha.
4. **Pagamento Preferencial aos Titulares:** Recomendar que o pagamento seja feito em conta conjunta dos proprietários, bem como o contrato ou, caso insistam na conta da filha, que se exija uma **escritura pública de cessão de crédito**, e não apenas uma procuração, com anuência expressa do banco credor.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-43491-6  
Agente de Contrataç



134



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Almeida  
Mat. 14.861-5

5. **Parecer da Controladoria Interna:** Submeter a estrutura de pagamento à Controladoria para verificar se ela atende às normas de execução financeira do Município, evitando futura rejeição de contas pelo TCM.

**Outras exigências.**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

É válido ressaltar que a licitante é apresentada como menor emancipada, embora não tenha juntado instrumento público que comprove tal alegação. Nesse sentido, necessita de regularização.

Outrossim, à data da autorização do processo licitatório (fl. 05) a futura contratada era menor, ora emancipada, tendo em vista a assinatura em 10 de fevereiro de 2026, mas tornou-se maior em 22 de fevereiro de 2026, o que permite que o trâmite licitatório possa ocorrer sem interferência. Destaca-se que, ao período correspondente em que a supracitada era menor, ainda faz necessário a comprovação de emancipação com base no art. 5º do Código Civil Brasileiro de 2002.

Por fim, alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no **parágrafo único do art. 72** da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

**IV. DA CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao prévio atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que

Lúcio Oliveira da  
Mat. 0744491-8  
Agente de Contrat



*[Handwritten signature]*

135



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Aguiar Sousa  
Mat. 14.861-5


escapam à análise deste órgão.

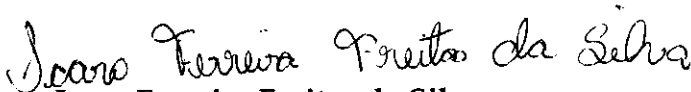
Por fim, informo que o presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da Procuradoria, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, tem-se jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).


Encaminhamos o presente parecer, contendo 14 (quatorze) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGI, para demais providências.

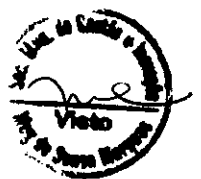
É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 13 de março de 2026.

  
Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca  
Advogada Pública Municipal  
OAB/BA 40.804 - Mat. 15231-0

  
Icaro Ferreira Freitas da Silva  
Estagiário de Direito  
Mat. 30893-0

  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação



136



(encarregado)  
Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

Vitória da Conquista – BA, 19 de março de 2026.

GEP: 148.060/2026

C.I. Nº 022/2025 – GC/SEMGI

A Sua Senhoria o Senhor  
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Municipal de Educação

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise do Processo Administrativo nº 148.060/2025, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LOURIVAL CAIRO Nº 05, LOTES 3 5, QUADRAS 12, BAIRRO RECREIO, ESQUINA COM A AVENIDA GENÉSIO PORTO, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45020-620, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Encaminhamos cópia do Parecer Jurídico nº 040/2026 com recomendações ao longo do referido parecer, para ciência da unidade requisitante para adotar as ações necessárias para continuidade do tramite do processo.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

*Recebido por mim  
Data  
19-03-2026*

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 0711649-6  
Agente de Contratação



- neg -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
<b>Protocolo (Nº)</b>	149060/2025
<b>Data e hora</b>	19/03/2026 08:55:13
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar
<p>Elbert Cleber de Santana Monteiro Responsável pelo envio</p> <p>SMED - Núcleo de compras e Patrimônio Responsável do Setor</p>	

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Contrato Solicitação de formalização de Contrato de Aluguel Nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar SMED Elbert Cleber de Santana Monteiro	A Central Estratégica de Compras Encaminhamos comunicação com respostas dos apontamentos do parecer.

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
149060/2025

**Data/Hora de origem:**  
19/03/2026 08:55:13

**Local (Origem):**  
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

**Local (Destino):**  
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 01.14.861-8  
Agente de Contratação

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

VITÓRIA DA CONQUISTA

19/03/2026



10:30 hs

19/03/26  
16:08 hs

138



VITÓRIA DA  
CONQUISTA  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

GEP 149060/2026

CI 030/2026

Em 17 de março de 2026.

**ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS E RESOLUÇÃO DE APONTAMENTOS - PARECER N° 40/26. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149060/2025 (LOCAÇÃO DE IMÓVEL).**

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo em epígrafe, que versa sobre a locação de imóvel, e em resposta às recomendações exaradas no Parecer nº 40/26, servimo-nos da presente para informar que os apontamentos indicados encontram-se resolvidos e devidamente justificados nas seguintes situações:

**APONTAMENTO 01: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS.**

**Providência Adotada:** Cumpre-nos esclarecer que a referida declaração já havia sido acostada aos autos anteriormente. Contudo, considerando a possibilidade de o documento não ter sido visualizado durante a análise que embasou o parecer, rerepresentamos e ratificamos neste ato a devida certificação, formalizada sob o **Protocolo nº 154236/2025**. Solicitamos, destarte, que o referido documento seja recebido e considerado para o integral saneamento desta diligência.

RODRIGO  
COUTINHO  
DE  
OLIVEIRA  
GIGANTE

Assinado de  
forma digital  
por RODRIGO  
COUTINHO DE  
OLIVEIRA  
GIGANTE  
Dados:  
2026.03.18  
11:32:26 -03'00'

**APONTAMENTO 02: AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) NOS AUTOS.**

**Providência Adotada:** Cumpre elucidar que o imóvel objeto do presente certame locatício consiste em edificação mais antiga, cuja destinação originária era estritamente residencial,

Lúcio Oliveira Ma  
Mat. 07013491-6  
Agente de Contrata

Visto  
17 de Março de 2026

39



Diego Lima de Almeida Sousa  
Mat. 14.061-5

razão pela qual não dispunha de AVCB prévio. Nada obstante a exigência formal do referido alvará, imperioso destacar que o escopo teleológico da norma – qual seja, a garantia de segurança, habitabilidade e higidez do espaço – encontra-se plenamente satisfeito nos autos. O imóvel foi submetido a rigorosa e exaustiva avaliação por profissionais de engenharia legalmente habilitados, consubstanciada em Laudos Técnicos de Avaliação Estrutural e Mercadológica. Tais laudos atestam, de forma categórica e sob as penas da lei (com lastro em Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), que a infraestrutura comporta com absoluta segurança a instalação e o fluxo da Coordenação. A jurisprudência pátria e a doutrina administrativista, à luz dos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Verdade Material, convergem no sentido de que o ateste técnico de habitabilidade emitido por engenheiros supre materialmente o rigor formal imediato do AVCB em edificações preexistentes, resguardando o interesse público. Diante da irrefutável comprovação material de segurança estrutural carreada aos autos, pugna-se pelo afastamento da exigência impeditiva, autorizando-se o prosseguimento da locação.

**APONTAMENTO 03: EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) E CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS.**

**Providência Adotada:** Em relação à exigência do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), cumpre-nos esclarecer que a emissão de tal documento é voltada a Pessoas Jurídicas. Sendo o locador uma Pessoa Física (PF), a apresentação do referido certificado é dispensável, visto que não há emissão de regularidade de FGTS para essa natureza jurídica. Ademais, conforme a captura de tela (imagem/print) anexada gerada pelo próprio sistema do SICAF, comprova-se que, em se tratando de pessoa física, a verificação de regularidade é suprida pela Certidão Federal já apresentada. Por fim, informamos que a respectiva Declaração de Idoneidade (Negativa de Licitantes Inidôneos) foi devidamente acolhida e já se encontra acostada aos autos, sanando assim esta exigência.

Lúcio Oliveira M  
Mat. 07-13491  
Adm. da Conq.

**RODRIGO COUTINHO  
DE OLIVEIRA GIGANTE**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA  
GIGANTE  
Dados: 2026.03.18 11:32:41 -03'00'

Mat. de Conq. e Ba  
Visto

40



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.961-5

**APONTAMENTO 04: DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL.**

**Providência Adotada:** Informamos o acolhimento da recomendação exarada no parecer no que tange ao índice de reajuste aplicável à locação. Para tanto, procedemos com a devida adequação da minuta contratual, promovendo a alteração do **subitem 15.2**, passando a adotar expressamente o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) como parâmetro oficial para os reajustes, conforme solicitado.

**APONTAMENTO 05: RISCOS DE DESPEJO POR CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE (CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO), INSOLVÊNCIA E FRAUDE CONTRA CREDORES.**

**Providência Adotada:** No tocante à aventada possibilidade de risco de evicção ou despejo superveniente decorrente de eventual consolidação da propriedade resolúvel em favor do credor fiduciário (Lei nº 9.514/97), bem como à alegação de risco de insolvência ou fraude à execução, cumpre-nos afastar tais hipóteses de forma peremptória. Para tanto, acosta-se aos autos declaração formal emitida pela instituição financeira credora, atestando não apenas a absoluta regularidade das obrigações contraídas (ausência de mora), mas, sobretudo, a **quitação antecipada de 96 (noventa e seis) parcelas vincendas** conforme demonstrativo fornecido pela Credora. Tal adimplemento voluntário evidencia de forma incontestes o *animus solvendi* (intenção de pagar) e a sólida higidez financeira dos locadores, esvaziando por completo qualquer lastro fático que justifique o receio de consolidação da propriedade fiduciária. *Ad cautelam*, para corroborar a inexistência de riscos, foram juntadas as Certidões Negativas de Feitos Ajuizados (Distribuição Cível e Criminal) expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA) e pelo Tribunal Regional Federal (TRF), em nome dos proprietários WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR e Maria Consolata e de sua filha. O status de "**Nada Consta**" irrestrito atesta a idoneidade patrimonial e confere absoluta segurança jurídica à Administração para a celebração do contrato.

RODRIG  
COUTINHO DE  
OLIVEIRA  
GIGANTE

Assinado de  
forma digital  
por RODRIGO  
COUTINHO DE  
OLIVEIRA  
GIGANTE  
Dados:  
2026.03.18  
11:32:51 -03'00'

**APONTAMENTO 06: LEGITIMIDADE PARA LOCAÇÃO, PREFERÊNCIA DOS TITULARES E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO EM NOME DA FILHA.**

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contrataçã  
Vitor  
Vitor



Diego Lima de Almeida Sousa  
Mat: 14.861/15

**Providência Adotada:** No que pertine à legitimidade negocial para a formalização do contrato e a indicação da filha dos proprietários Wilson Ferreira de Oliveira Júnior e Maria Consolatá Ferreira de Oliveira, como beneficiária dos locativos e gestora do ajuste, esclarecemos que tal estruturação encontra plena guarida no ordenamento jurídico pátrio, caracterizando regular exercício da **autonomia privada** e do planejamento patrimonial e tributário (Art. 1.228 do Código Civil). Do ponto de vista administrativo e civil, inexistente óbice legal para que o Município firme o instrumento contratual com a representante legalmente constituída. A legitimidade *ad negotia* da filha encontra-se materializada por meio de **Procuração Pública** lavrada em notas de tabelião (Art. 653 do Código Civil), instrumento dotado de fé pública que lhe outorga poderes específicos, amplos e irrestritos para a administração e locação do bem imóvel. Ressalta-se que a representante é plenamente capaz para os atos da vida civil (comprovada pela emancipação prévia averbada e atual maioria civil) e goza de inquestionável idoneidade, corroborada pela inexistência de quaisquer pendências em seu nome nas certidões juntadas. Desta feita, o acolhimento da vontade expressa e documentada dos proprietários consubstancia ato jurídico perfeito, livre de vícios de representação, garantindo ao ente público a utilização de um imóvel devidamente atestado para as suas finalidades, em consonância com o princípio do interesse público.

RODRIGO  
COUTINHO DE  
OLIVEIRA  
GIGANTE

**APONTAMENTO 07: REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, PAGAMENTO VIA PROCURADOR LEGAL E PRESCINDIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO ADICIONAL DA CONTROLADORIA INTERNA.**

**Providência Adotada:** No tocante à conformidade das normas de execução financeira e orçamentária do município (Lei nº 4.320/64), informamos que a modelagem de pagamento dos locativos diretamente à gestora do imóvel (filha dos proprietários) possui lastro pacífico e consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCE/TCM e TCU). O entendimento das Cortes de Contas é uníssono ao validar a regularidade da liquidação e do pagamento de despesas públicas realizados a terceiro mandatário, desde que este esteja amparado por

**Procuração Pública com poderes específicos para receber e dar quitação** – requisito este integralmente preenchido nos autos, em estrita observância ao art. 308 do Código Civil.

Diego Lima de Almeida Sousa  
Mat: 07-134915  
Agente da Contratação

Diego Lima de Almeida Sousa  
Mat: 07-134915  
Agente da Contratação  
Visado

Assinado de forma digital por RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE  
Dados: 2026.03.18 11:33:01 -03'00'

42



VITÓRIA DA  
CONQUISTA  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 24.941-5

Ressalta-se que todos os recolhimentos tributários e retenções legais observarão a titularidade do fato gerador (os proprietários originais), não havendo qualquer prejuízo ou risco ao erário. Por se tratar de rito de pagamento plenamente respaldado pela legislação civil e sedimentado na jurisprudência de controle externo, e considerando que os autos já se encontram robustamente instruídos com a mitigação de todos os riscos (conforme atestado na quitação antecipada do financiamento), demonstra-se que o feito atende in totum às normas de execução financeira. Destarte, em homenagem aos **Princípios da Eficiência, da Celeridade Processual e da Economicidade**, entende-se prescindível a remessa dos autos à Controladoria Interna para emissão de novo parecer estritamente sobre esta rotina de pagamento, pugnando-se pelo prosseguimento direto dos autos para a formalização do contrato.

Diante do exposto, e com a documentação, justificativas técnicas e adequações contratuais agora devidamente instruídas e saneadas, encaminhamos os autos para o prosseguimento dos trâmites legais cabíveis visando a formalização da locação.

Atenciosamente,

RODRIGO COUTINHO DE  
OLIVEIRA GIGANTE

Assinado de forma digital por RODRIGO  
COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE  
Dados: 2026.03.18 11:33:10 -03'00'

Rodrigo C de Oliveira Gigante  
Coordenador da Alimentação Escolar  
Matricula 24596-6

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07.3491-6  
Agente de Contratação

Unit de Gestão e  
Visto



Diego Lima dos Anjos de Sousa  
Mat. 24.961-5

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149060/2025**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 51 c/c 74, V, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações das locações de imóveis. A licitação para esta contratação é inexigível por ser inviável a competição em razão da “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

**2. DO OBJETO**

Contratação de aluguel do imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620 com Julia Ferreira de Oliveira, pessoa física, menor emancipada, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 21.666.276-17 SSP BA e CPF nº 081.760.705-64, residente e domiciliada na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620, com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar, de acordo com as especificações apresentadas a seguir:

**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1. O objeto da contratação está incluso no Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 22.006/2022 e da Portaria nº 209/2023.

- 3.3.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000019/2026; ;
- 3.3.2. Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
- 3.3.3. Id do item no PCA: 40;
- 3.3.4. Classe/Grupo: 00001 – LOCACAO

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física da Coordenação de Alimentação Escolar à nova realidade administrativa decorrente da terceirização do serviço de merenda escolar e da consequente redução do número de unidades escolares atendidas diretamente, atualmente fixadas em 26 (vinte e seis) escolas.

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24.966-4  
Rua Siqueira Campos, nº 1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Rodrigo  
Coord.

Edgard Larry Anurade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

Lúcio Oliveira M  
Mat. 07-13491-4  
Agente de Contra

Mat. de Contá e Fin  
Visto  
144



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.191-5

Diante desse novo cenário, tornou-se imprescindível a reavaliação do espaço físico anteriormente utilizado, de modo a assegurar maior racionalização dos recursos públicos, eficiência administrativa e compatibilidade entre a estrutura ocupada e as demandas efetivas do setor. Nesse sentido, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida vantajosa sob o aspecto da economicidade, considerando que substituirá um galpão atualmente locado pelo valor mensal de R\$ 18.989,00 por um imóvel com valor de R\$ 13.000,00, representando redução significativa de custos para a Administração.

O imóvel a ser locado mostra-se plenamente adequado às necessidades operacionais da Coordenação de Alimentação Escolar, comportando, de forma satisfatória, o grupo administrativo composto por 39 (trinta e nove) servidores, garantindo condições adequadas de trabalho, organização funcional e atendimento às atividades administrativas do setor.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel dispõe de espaço destinado a depósito, permitindo o armazenamento e a logística necessários para o atendimento das unidades escolares remanescentes, assegurando o suporte operacional indispensável à coordenação do serviço de alimentação escolar.

Outro aspecto relevante refere-se às condições estruturais do imóvel, que conta com sistema de energia solar, contribuindo para a redução de despesas com energia elétrica e promovendo maior eficiência energética. Ademais, sua localização estratégica, próxima à Secretaria Municipal de Educação, favorece a otimização do tempo de deslocamento, a redução do consumo de combustível e a integração administrativa entre os setores.

Diante do exposto, resta evidenciada a vantajosidade da contratação para locação do imóvel destinado à nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar, considerando a economia financeira, a adequação das instalações, as condições estruturais favoráveis e o atendimento ao interesse público, em conformidade com o prazo e as especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

## 5. DO LOCADOR E A JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, estrutura e funcionalidade sejam imprescindíveis ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel de titularidade do Sr. Wilson Ferreira de Oliveira Jr., cuja representação legal é exercida pela Sra. Júlia Ferreira de Oliveira, munida de procuração pública com poderes específicos para administrar, firmar contratos e receber valores pertinentes ao bem, conferindo segurança jurídica à contratação pretendida.

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24.196-4

Rodrigo  
Coord.

Edgard Larry Anorade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

Visão

Lúcio Oliveira Mar  
Mat. 04.13491-8  
Agente de Contratos

145



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Andrade Soares  
Mat. 14.161-5

O imóvel encontra-se situado na Rua Lourival Cairo, nº 05, lotes 3 e 5, quadra 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, no município de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620. Localizado em zona urbana consolidada, apresenta posicionamento geográfico estratégico, com fácil acesso viário, o que favorece a mobilidade institucional e a eficiência da logística operacional da Coordenação de Alimentação Escolar.

A edificação é composta por dois pavimentos e foi construída sobre dois terrenos contíguos, dispondo de infraestrutura ampla e compatível com as exigências funcionais da unidade, incluindo salas diversas, escritórios, varandas, área de serviço, garagem para até 10 (dez) veículos, 06 (seis) banheiros, além de 06 (seis) quartos distribuídos entre os pavimentos, o que viabiliza a organização física, a setorização de atividades e a acomodação de 39 (trinta e nove) servidores, conforme apurado em laudo técnico e memorial descritivo anexos aos autos.

Realizadas buscas e diligências no mercado local, não foram identificadas outras unidades imobiliárias disponíveis que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários à Coordenação. A singularidade do bem, associada à sua adequação às finalidades institucionais, configura, portanto, a inviabilidade de competição prevista na legislação vigente.

Dessa forma, resta tecnicamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de alternativas viáveis que assegurem o atendimento pleno das necessidades administrativas. A contratação mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, estando o processo devidamente instruído com os elementos técnicos e jurídicos exigidos.

6. DO VALOR

O valor fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais equivalentes a locação do imóvel, a ser pago diretamente à procuradora do titular (conforme procuração pública) totalizando o montante do contrato o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

tem	Descrição	Área	Valor	Valor
		Total (M <sup>2</sup> )	Mensal (R\$)	Total (R\$)
	Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 e 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida	678,65 m <sup>2</sup>	13.000,00	156.000,00

Viso  
M. de Educação

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 07.1491-8  
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24556-4

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

Rua Siqueira Campos, nº1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

146



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.961-5

Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620			
--	--	--	--

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação, atestando a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.

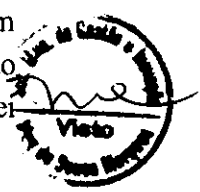
### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO	
Ficha Fonte:	240636150010010000
Projeto Atividade:	2406
Elemento de Despesa:	33903600000
Subelemento:	33903615000
Fonte de Recurso:	15001001000

### 8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021;



### 9. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADO

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Lúcio Oliveira Ma  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contrat

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24196-4  
Rua Siqueira Campos, nº 1842 - Recreio  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Redator  
Data

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

147



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 11.261.5

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico.

## 10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA

10.1 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

g) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

10.2 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2



Luciano Oliveira M...  
Mat. 04.43491-8  
Agente de Contrat...

148



Edgard Larry Anrade Soares  
Mat. 04.24559-5

- e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- f) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto;

### 11. BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

As benfeitorias desmontáveis, tais como divisórias, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput.

A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24506-4

*[Handwritten signature]*

Edgard Larry Anrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

*[Circular stamp: Visto, with handwritten signature]*  
Lúcio Oliveira Mat. 07-13491-5  
Agente de Contratos

149



Edgard Larry Andrade Soares  
Mat. 04.861-5

O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da locação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

### 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a favor do contratado será efetuado até o dia 10 (dez) de todo mês.

Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

Recebu  
Coisa

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

150



Diogo Lima de Andrade Soares  
Mat: 14.861-3

O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

O CPF contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratado deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente.

#### 14. DA FORMA E O PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, iniciando-se a partir desta data o período locatício.

#### 15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 16 DA CONTRATAÇÃO

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED

Rua Siqueira Campos, nº 1842 - Recreio Mat. 24596-4  
Fone: (77) 3429-7750  
CEP 45028-010 - Vitória da Conquista - Bahia

Reitor  
Coordenador

Edgard Larry Anrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

Viso

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-14491/6  
Agente de Contrataç

151



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

16.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a LOCADORA, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida.

16.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela LOCADORA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

16.3 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a LOCADORA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio LOCATÁRIO, enquanto perdurarem os efeitos.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação.

17.1 O fiscal titular do contrato será o Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, Matrícula nº 24596-6, e a suplente, a Sr. George Anselmo Carvalho Nora, Matrícula nº 24596-1, ambos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, Lei nº 14.133, de 2021, a Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Viso

Edgard Larry Andrade Soares  
Mat. 04.24559-2  
Agente de Contratos

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 21596-4

Edgard Larry Andrade Soares

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

152



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação  
www.pmvc.ba.gov.br

Mat 14.061-5

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

B. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

C. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Mat. 07-1349-2  
Visto

D. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lúcio Oliveira  
Mat. 07-1349-2  
Agente de Contratação

E. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

153



Diego Lima dos Anjos  
Mat. 14.861-5

I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

F. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

G. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

H. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

I. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

J. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

L. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

M. Os prazos deverão se iniciar e vencer em dias de expediente da Administração contratante.

N. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. RESCISÃO

Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24.96-4

Rodrigo  
Coordenador

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Mun. de Educação  
Mat. 04.24559-2

154



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Educação  
www.pmvc.ba.gov.br

Diego Lima de Aguiar Sousa  
Mat. 14.961-5

19.1 - À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o CONTRATADO não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

19.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

19.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

19.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

19.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

19.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

19.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato.

Vitória da Conquista - BA, 06 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE**

Coordenação de Alimentação Escolar

Matrícula nº 24596-6

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
Coord. de Alimentação Escolar  
2026/02

**APROVAÇÃO**

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

  
**EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula nº 245592

Vitória da Conquista - BA, 06 de fevereiro de 2026.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 0713491-6  
Agente de Contratos

  
Itamar Figueiredo dos Santos  
Coordenador Financeiro - SMED  
Mat. 24596-4



155



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 081.760.705-64

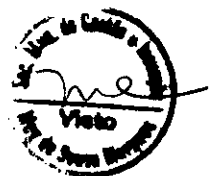
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:56:02 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/04/2026.  
Código de controle da certidão: **A1E3.19D3.81CF.2364**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



156

5-1991-5  
 Mat. 07-13491-8

# Creditas

Saldo para Quitação em 09/03/2020: R\$ 285.441,46

Lúcio Oliveira Maia  
 Mat. 07-13491-8  
 Agente de Contrato  
 creditas.com  
 (11)3164-1402

## Documento Descritivo de Crédito

Neste documento você entenderá os valores das parcelas, seguros, tarifas mensais e prestações ao longo do período de quitação do empréstimo. Juntamente com a composição das suas parcelas, esse relatório informará a evolução do seu Saldo Devedor mês a mês. Caso haja dúvida, fale com a gente.

**Informações do Cliente**  
 Nome do Cliente: Wilson Ferreira De Oliveira Junior

CPF: 218.979.995-34

CCl: 4919

Bancarizador: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PRATINI - CHP

**Informações do Contrato**  
 Valor do Empréstimo: R\$ 609.059,60

Valor Total do Empréstimo, considerando o valor do crédito mais os encargos (Tarifas, IOF):

Taxa de Juros a.a.: 12,68% Taxa de Juros a.m.: 1,00% + IPCA

Amortização cobrada pelo seu empréstimo, usada para o cálculo dos juros:

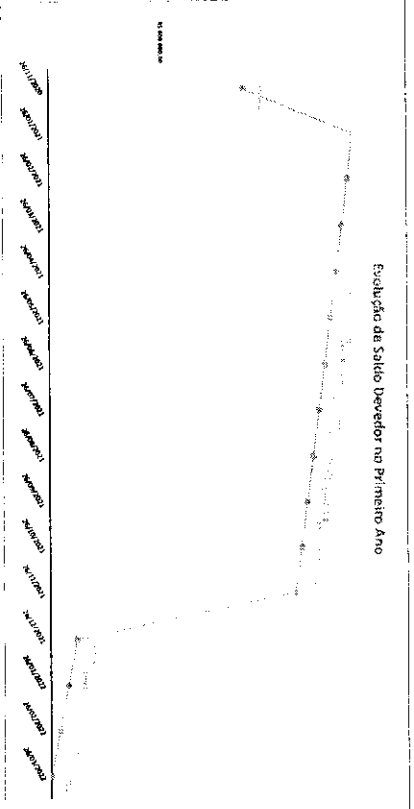
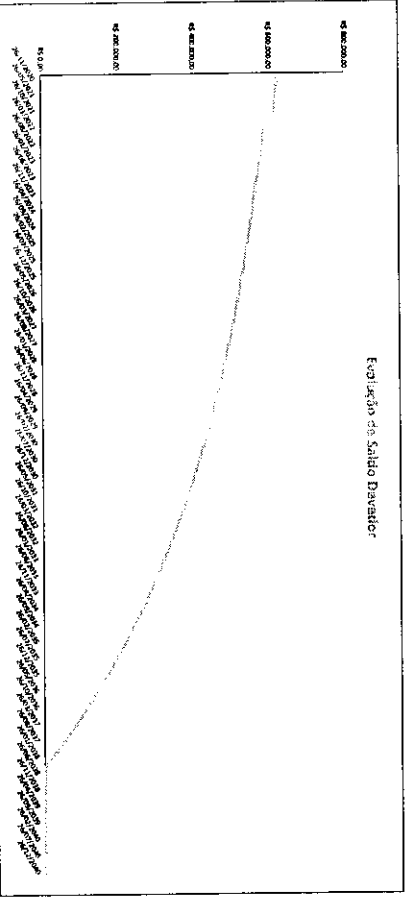
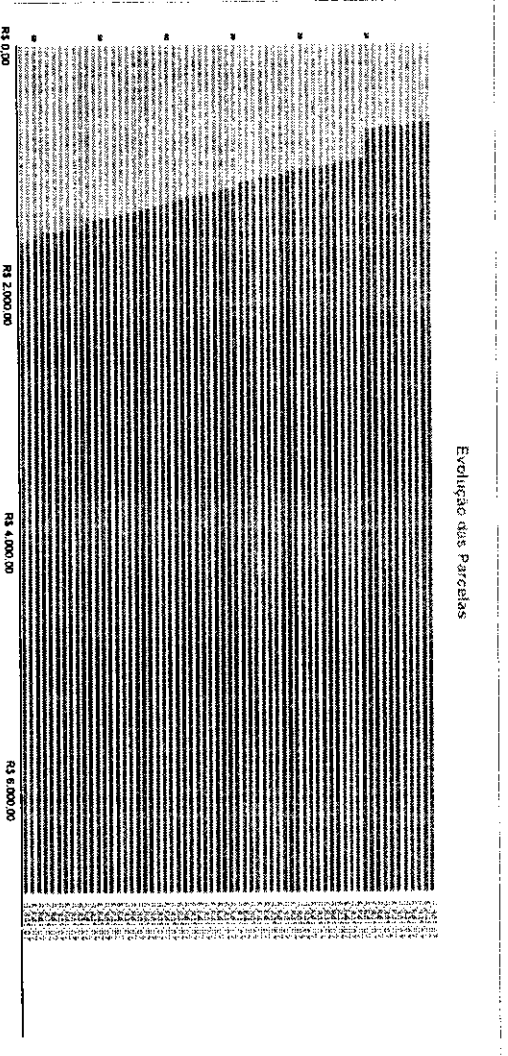
Maturidade: 240

Prazo em meses do contrato

Amortização PRICE

Metodologia de Amortização do Contrato

Data de Assinatura: 26/11/2020



Viso  
 (Carimbo circular)

157



Logo Lima de Andrade S.A. Mat. 14361-5

Table with 15 columns: ID, Date, Description, Amount 1, Amount 2, Amount 3, Amount 4, Amount 5, Amount 6, Amount 7, Amount 8, Amount 9, Amount 10, Amount 11, Amount 12, Amount 13. Rows 1 to 180.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including 'Logo Lima de Andrade S.A.' and 'Mat. 14361-5'.

**Depoimento de Depoente Solista**  
**Mat. 07-13491-5**

152	26/07/2014	04/04/2024	2.965,88	2.555,39	4.326,07	2.515,00	255.539,27	6.941,07	4.285,98	251.295,99
153	26/07/2014	04/04/2024	2.290,45	1.534,95	(2.719,64)	1.105,76	291.259,50	6.941,07	4.328,53	246.996,66
154	26/07/2014	04/04/2024	4.371,82	2.469,25	4.375,63	2.485,44	246.996,66	6.941,07	4.371,82	246.996,66
155	26/07/2014	04/04/2024	2.336,96	1.469,82	(2.741,43)	2.425,53	242.524,24	6.941,07	4.371,82	238.191,70
156	26/07/2014	04/04/2024	2.350,86	1.461,54	(2.741,43)	1.072,62	238.191,70	6.941,07	2.350,86	232.670,41
157	26/07/2014	04/04/2024	2.938,46	1.441,94	(2.782,78)	2.289,24	228.173,72	6.941,07	2.938,46	224.624,38
158	26/07/2014	04/04/2024	4.916,38	2.281,74	(4.271,83)	1.041,68	224.624,38	6.941,07	4.916,38	215.366,79
159	26/07/2014	04/04/2024	2.431,36	1.394,04	(2.782,72)	2.202,56	220.090,56	6.941,07	2.431,36	210.701,60
160	26/07/2014	04/04/2024	4.840,77	2.200,50	(4.518,51)	2.292,56	210.701,60	6.941,07	4.840,77	201.506,35
161	26/07/2014	04/04/2024	4.887,18	1.303,69	(2.814,96)	1.011,04	201.506,35	6.941,07	4.887,18	194.565,27
162	26/07/2014	04/04/2024	2.305,03	1.202,02	(2.814,96)	2.524,26	194.565,27	6.941,07	2.305,03	187.620,24
163	26/07/2014	04/04/2024	4.761,39	2.059,68	(4.586,92)	991,12	187.620,24	6.941,07	4.761,39	180.679,15
164	26/07/2014	04/04/2024	2.355,38	1.270,02	(2.834,29)	981,21	180.679,15	6.941,07	2.355,38	173.738,06
165	26/07/2014	04/04/2024	4.761,39	1.270,02	(4.653,11)	2.289,24	173.738,06	6.941,07	4.761,39	166.796,97
166	26/07/2014	04/04/2024	4.826,28	1.244,46	(4.653,11)	2.082,45	166.796,97	6.941,07	4.826,28	160.855,72
167	26/07/2014	04/04/2024	4.975,54	1.865,53	(4.674,78)	2.082,45	160.855,72	6.941,07	4.975,54	153.914,63
168	26/07/2014	04/04/2024	2.658,15	1.166,26	(2.872,95)	2.102,56	153.914,63	6.941,07	2.658,15	146.973,54
169	26/07/2014	04/04/2024	5.075,55	1.765,52	(4.728,48)	2.102,56	146.973,54	6.941,07	5.075,55	140.032,45
170	26/07/2014	04/04/2024	5.126,30	1.174,77	(4.728,48)	2.102,56	140.032,45	6.941,07	5.126,30	133.091,36
171	26/07/2014	04/04/2024	2.728,12	1.059,28	(2.910,11)	2.292,56	133.091,36	6.941,07	2.728,12	126.150,27
172	26/07/2014	04/04/2024	2.794,79	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	126.150,27	6.941,07	2.794,79	119.209,18
173	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	119.209,18	6.941,07	2.927,12	112.268,09
174	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	112.268,09	6.941,07	2.927,12	105.327,00
175	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	105.327,00	6.941,07	2.927,12	98.385,91
176	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	98.385,91	6.941,07	2.927,12	91.444,82
177	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	91.444,82	6.941,07	2.927,12	84.503,73
178	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	84.503,73	6.941,07	2.927,12	77.562,64
179	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	77.562,64	6.941,07	2.927,12	70.621,55
180	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	70.621,55	6.941,07	2.927,12	63.680,46
181	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	63.680,46	6.941,07	2.927,12	56.739,37
182	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	56.739,37	6.941,07	2.927,12	49.798,28
183	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	49.798,28	6.941,07	2.927,12	42.857,19
184	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	42.857,19	6.941,07	2.927,12	35.916,10
185	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	35.916,10	6.941,07	2.927,12	28.975,01
186	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	28.975,01	6.941,07	2.927,12	22.033,92
187	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	22.033,92	6.941,07	2.927,12	15.092,83
188	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	15.092,83	6.941,07	2.927,12	8.151,74
189	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	8.151,74	6.941,07	2.927,12	1.210,65
190	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	1.210,65	6.941,07	2.927,12	-5.720,44
191	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-5.720,44	6.941,07	2.927,12	-12.679,35
192	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-12.679,35	6.941,07	2.927,12	-19.638,26
193	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-19.638,26	6.941,07	2.927,12	-26.597,17
194	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-26.597,17	6.941,07	2.927,12	-33.556,08
195	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-33.556,08	6.941,07	2.927,12	-40.515,00
196	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-40.515,00	6.941,07	2.927,12	-47.473,91
197	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-47.473,91	6.941,07	2.927,12	-54.432,82
198	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-54.432,82	6.941,07	2.927,12	-61.391,73
199	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-61.391,73	6.941,07	2.927,12	-68.350,64
200	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-68.350,64	6.941,07	2.927,12	-75.309,55
201	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-75.309,55	6.941,07	2.927,12	-82.268,46
202	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-82.268,46	6.941,07	2.927,12	-89.227,37
203	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-89.227,37	6.941,07	2.927,12	-96.186,28
204	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-96.186,28	6.941,07	2.927,12	-103.145,19
205	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-103.145,19	6.941,07	2.927,12	-110.104,10
206	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-110.104,10	6.941,07	2.927,12	-117.063,01
207	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-117.063,01	6.941,07	2.927,12	-124.021,92
208	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-124.021,92	6.941,07	2.927,12	-130.980,83
209	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-130.980,83	6.941,07	2.927,12	-137.939,74
210	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-137.939,74	6.941,07	2.927,12	-144.898,65
211	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-144.898,65	6.941,07	2.927,12	-151.857,56
212	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-151.857,56	6.941,07	2.927,12	-158.816,47
213	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-158.816,47	6.941,07	2.927,12	-165.775,38
214	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-165.775,38	6.941,07	2.927,12	-172.734,29
215	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-172.734,29	6.941,07	2.927,12	-179.693,20
216	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-179.693,20	6.941,07	2.927,12	-186.652,11
217	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-186.652,11	6.941,07	2.927,12	-193.611,02
218	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-193.611,02	6.941,07	2.927,12	-200.569,93
219	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-200.569,93	6.941,07	2.927,12	-207.528,84
220	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-207.528,84	6.941,07	2.927,12	-214.487,75
221	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-214.487,75	6.941,07	2.927,12	-221.446,66
222	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-221.446,66	6.941,07	2.927,12	-228.405,57
223	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-228.405,57	6.941,07	2.927,12	-235.364,48
224	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-235.364,48	6.941,07	2.927,12	-242.323,39
225	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-242.323,39	6.941,07	2.927,12	-249.282,30
226	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-249.282,30	6.941,07	2.927,12	-256.241,21
227	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-256.241,21	6.941,07	2.927,12	-263.200,12
228	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-263.200,12	6.941,07	2.927,12	-270.159,03
229	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-270.159,03	6.941,07	2.927,12	-277.117,94
230	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-277.117,94	6.941,07	2.927,12	-284.076,85
231	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-284.076,85	6.941,07	2.927,12	-291.035,76
232	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-291.035,76	6.941,07	2.927,12	-297.994,67
233	26/07/2014	04/04/2024	2.927,12	1.002,82	(2.919,48)	2.292,56	-297.994,67	6.941		

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14/861-5

Parcela	Valor	Juros	Total
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

**Parcela:**  
A parcela é aquela, uma parte do valor da prestação que se deve pagar mensalmente pelo seu empréstimo. Ela tem dois componentes: amortização e juros. A amortização equivale ao valor debitado mensalmente do dinheiro que foi recebido no empréstimo. O juros é a taxa percentual cobrada anualmente pelo empréstimo do dinheiro. Ela é calculada de acordo com diversos fatores, como inflação, risco do empréstimo, valor emprestado, número de parcelas, entre outros. Para contratos pós-fixados há também a aplicação de IPCA, que é o índice de correção monetária do seu contrato.

**Contrato Pós-Fixado e Pós-Fixados:**  
O contrato pós-fixado não é corrigido por indicador de inflação. Isso significa que as parcelas permanecerão fixas por todo o contrato. Já o contrato pós-fixado é corrigido por um índice de inflação. No nosso caso, usamos o IPCA, um dos principais indicadores econômicos da inflação. Ou seja, ao pagar parcelas pós-fixadas, haverá uma taxa de juros menor em relação à pré-fixada, e o valor da parcela e do saldo devedor corrigidos mensalmente. Lembrando que, independentemente de pré-fixado ou de pós-fixado, a prestação ainda pode variar em função de mudanças no valor dos seguros e na taxa mensal de gestão de crédito.

**Tabela Price:**  
A Tabela Price é um sistema de amortização, ou seja, é um modo de saldar o débito do seu empréstimo. Nesse sistema de amortização as parcelas do empréstimo são constantes de início ao fim do empréstimo, começando sempre a correção de acordo com o IPCA (para contrato pós-fixado). Normalmente usamos a Tabela Price, porém podendo avaliar se o Perfil se enquadrar na Tabela SAC.

**Valor Total que Entraremos:**  
O valor total do empréstimo é a quantia total que o cliente pagou com a instituição, mais os custos e taxas. Como taxa devida, o valor 0% descontado ao cliente será líquido do montante correspondente às dívidas, ou seja, se um cliente solicita R\$100.000,00, e possui uma dívida de R\$50.000,00, a dívida será quitada subtraindo do valor solicitado. Isso significa que o cliente receberá em conta R\$50.000,00.

**Tabela Montante ou Operação de Crédito:**  
A Tabela Montante de Gestão de Crédito é o custo de todo o acompanhamento do empréstimo até a quitação final. Não está inclusa o atendimento da nossa equipe de consultores especializados, que têm dúvidas e ajudam para que seja possível adquirir os pagamentos dos boletins dentro dos prazos de validade das prestações.

**Taxas e Juros:**  
Esta tabela apresenta a soma de todas as taxas e custos aplicados em caso de atraso no pagamento, calculados da seguinte forma:  
Correção IPCA após o vencimento  
Multa por Atraso: 2% sobre o valor da parcela, aplicada para pagamentos feitos após o vencimento.  
Juros de Mora: 1%, ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.  
Juros Remuneratórios: 1,00%, ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.  
Cobrança Asegurada: Acréscimo de 10%, sobre o valor devido quando o cliente de contrato não assina 30 dias.  
Custos de Reatomação: Valores adicionais relacionados aos custos de processos de reatomação de vem, quando aplicável.

<b>Resumo de Saldo de Atraso:</b>	
Montante:	R\$ 519.921,32
Principal:	R\$ 255.254,02
Juros:	R\$ 264.667,30
Desconto de Juros:	-R\$ 234.652,19
<b>Saldo Devedor (sem Seguros, Encargos e Taxas de Gestão)</b>	<b>R\$ 285.269,13</b>

**Atenuação:**  
A atenuação é a quantia total que será paga mensalmente até quitar o empréstimo. É o mesmo valor do boleto mensal. Ela representa a soma da parcela (amortização e juros), os seguros obrigatórios do empréstimo e as taxas mensais de gestão de crédito. Para contratos pós-fixados há também o impacto do IPCA, que é o indicador de correção monetária do contrato.

**IPCA:**  
O IPCA é o principal indicador de correção monetária usado pelo B3GE. Ele é utilizado para ajustar o valor da parcela e do saldo devedor mensalmente, valor que varia para quitar o empréstimo. O valor do IPCA de um determinado mês, só é definido pelo mercado depois que o mês termina, ou seja, existe um tempo após o fechamento do mês para que esse valor seja calculado e divulgado. Por isso, utilizamos o IPCA com o valor de 2 meses anteriores à data de vencimento da parcela.

**Tabela SAC:**  
A Tabela SAC é um sistema de amortização, ou seja, é um modo de saldar o débito do seu empréstimo. Nesse sistema de amortização, as parcelas do empréstimo começam com valores mais altos e vão diminuindo ao longo dos pagamentos mensais. Dessa maneira e comprometimento em cada parcela a maior, e o valor disponível para empréstimo pode acabar sendo reduzido em comparação com a Price. Lembrando que a parcela é composta por amortização, juros e comissão do IPCA (para contratos pós-fixados). A Tabela SAC funciona da seguinte maneira para contratos pré-fixados: o valor de amortização e o mesmo durante todo o período de quitação e os juros começam maiores e terminam menores. No caso de contratos pós-fixados, como existe a correção do saldo devedor pelo IPCA, amortização e juros também são atualizados e portanto, amortização não é constante.

**Seguros e IPTU:**  
Esses seguros servem para assegurar as possíveis eventualidades e situações ao longo do refinanciamento, sendo obrigatórios e com cobertura de 100% do valor do imóvel. O Seguro MR (Morte e Incapacidade) garante que o saldo devedor do refinanciamento seja amortizado em caso de algum imprevisto, como invalidez permanente ou falecimento do beneficiário. Já o Seguro Incapacidade garante que o contrato seja mantido em vigor em caso de incapacidade de cada beneficiário para fins de renda. Já o IPTU (Imposto de Renda) garante a segurança e bem de eventuais danos externos, tais como: incêndio, explosão, inundação, deslaminamento e deterioramento total/parcial.

**Montante:**  
O Montante é o valor total que você desembolsará ao fazer o financiamento até o final do prazo (6 parcelas restantes), sem considerar futuras correções de inflação.

Roberto  
Data: / /

Mat: 14/861-5  
Visão

Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 07-13491-6  
Assista de Contratação

161



Lúcio O...

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Fornecedores, fique em atenção às mudanças para obtenção de certidões relativas a obrigações fiscais perante a Fazenda Nacional, que poderão ser acessadas exclusivamente pela internet.

A Secretaria de Gestão informa que no caso de fornecedores, em situação de dívida e certidão negativa de débitos (CND) é obtida de forma automatizada, por meio da interoperabilidade entre sistemas, desde que a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil esteja em situação regular e válida.

No caso da obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), emitida por força de decisão judicial, essa deverá ser incluída no sistema pelo fornecedor, observando as disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103, de 20 de dezembro de 2021, que altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, referente às regras para emissão de certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Para maiores informações clique aqui para acessar notícia publicada no Portal Gov.br.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Diego Lima de Azevedo  
Mat. 14.801-70

58029404/2026

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

OU

**CPF n. 081.760.705-64**

Certidão emitida em 18/03/2026, às 11:03:10 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/03/2026, às 05:46:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58029404

Código de Validação: 1A18 7755 5878 0196 CB63 4B78 DC70 1624

Data da Atualização: 17/03/2026, às 05:46:41



18/03/2026

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação

163



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

58029316/2026

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 44.861-5

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**MARIA CONSOLATA FERREIRA DE OLIVEIRA**

OU

**CPF n. 419.154.455-15**

Certidão emitida em 18/03/2026, às 11:01:55 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/03/2026, às 05:46:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58029316

Código de Validação: 7926 DCC6 9C2E 2CC0 F04A A9AB 1D1B FA6B

Data da Atualização: 17/03/2026, às 05:46:41



18/03/2026

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

164



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

58029246/2026

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

OU

**CPF n. 218.979.995-34**

Certidão emitida em 18/03/2026, às 11:00:58 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/03/2026, às 05:46:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58029246

Código de Validação: 7AB6 EFE0 5497 AC4E 2E5E B5A6 9BFA B423

Data da Atualização: 17/03/2026, às 05:46:41



18/03/2026

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação  
165

À Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista  
Att Sr: Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante  
MD Coordenador Geral da Merenda Escolar  
Prezado Senhor,

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

Tendo em vista os questionamentos sobre o motivo da proposta de aluguel referente ao imóvel sito a Rua Lourival Cairo,05 Recreio nesta cidade, está em nome de Júlia Ferreira de Oliveira, venho informar que se trata de planejamento tributário (alíquota efetiva do IR é menor para ela), bem como para fins de comprovação de renda para o início de seus empreendimentos.

Atenciosamente,

Wilson Ferreira de Oliveira Júnior

Proprietário do imóvel

gub

Documento assinado digitalmente  
WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Data: 18/03/2026 16:03:11-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Ass. de Gestão e Planejamento  
Visto  
18/03/2026

Lúcia Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação

166



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **218.979.995-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:45:51 do dia 17/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: U590170326164551

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

167



Diego Lima de Aguiar  
Mat. 14.881-5

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **081.760.705-64**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:44:58 do dia 17/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GCW1170326164458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*LO*  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

168



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU**

Diego  
Mat. 4.861-5

**CERTIDÃO Nº: 03316054E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/03/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** Wilson Ferreira de Oliveira Júnior  
**Nacionalidade:** brasileiro  
**Estado Civil:** Casado  
**CPF:** 218.979.995-34  
**RG:** 1229694-56  
**Orgão Expedidor:** SSP BA  
**Filiação 1:** Idalice Amelia de Oliveira  
**Filiação 2:** Wilson Ferreira de Oliveira  
**Endereço:** Rua Eny Guimaraes,11 Bem Querer Bairro Candeias Vitória da Conquista Bahia

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



169



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



*Diego Lima de Aguiar*  
Mat. 24/861-5

Salvador/BA, quarta-feira, 18 de março de 2026



*Lúcio*  
Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

170<sup>2</sup>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU**

Diego Lima de Andrade  
Mat: 14.891-5

**CERTIDÃO Nº: 03316029E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/03/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** Maria Consolata Ferreira de Oliveira  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Estado Civil:** Casado  
**CPF:** 419.154.455-15  
**RG:** 207720762  
**Orgão Expedidor:** SSP BA  
**Filiação 1:** Elza Ferreira de Oliveira  
**Filiação 2:** Salvador Ferreira de Oliveira  
**Endereço:** Rua Eny Guimaraes,11 Bem Querer Bairro Candeias Vitória da Conquista Bahia

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

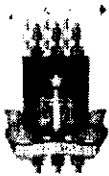
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



Lucio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

171



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Colégio Língua de Andrade Sousa  
Mat. 14.861-5

Salvador/BA, quarta-feira, 18 de março de 2026

St. Jus. de Cont. e Insp.  
Visto  
St. Jus. de Cont. e Insp.

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

172



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.**

Dirceu Lima de Almeida Sousa  
Mat. 14.8615

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI  
Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP

**Autorizo** o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinente, com o número 149.060/2025, visando à locação de imóvel localizado na Rua Lourival Cairo nº 05, lotes 3 5, quadras 12, bairro Recreio, esquina com a Avenida Genésio Porto, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-620 com a finalidade de instalação da Coordenação de Alimentação Escolar., da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, conforme especificado no Termo de Referência. Pessoa Física: JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 081.760.705-64, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,  
16 de março de 2026.

  
**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



173



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN N.º 018/2025**

Processo Administrativo n.º 149060/2025

Mat: 14.9060-5  
Diego Lima de Andrade Sousa

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, daí presentes, Sra. Meg de Sousa Marques, Sr. Lúcio Oliveira Maia e o Sr. Diego Lima de Andrade Sousa, membros titulares da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pelo Decreto Municipal nº 24.138/2026, deliberaram a respeito do pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, por meio do Protocolo 149060/2024, tendo como ordenador de despesas a Subsecretária Municipal de Educação Sra. Selma Maria de Oliveira Silva, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação a pessoa física **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CPF: 218.979.995-34**, para locação de imóvel, localizado na Rua Lourival Cairo, nº 05, lotes 3 e 5, quadra 12, Bairro Recreio, esquina com Avenida Genésio Porto, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, com finalidade de instalação da **COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, junto a Secretaria Municipal de Educação no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física da Coordenação de Alimentação Escolar à nova realidade administrativa decorrente da terceirização do serviço de merenda escolar e da conseqüente redução do número de unidades escolares atendidas diretamente, atualmente fixadas em 26 (vinte e seis) escolas. Diante desse novo cenário, tornou-se imprescindível a reavaliação do espaço físico anteriormente utilizado, de modo a assegurar maior racionalização dos recursos públicos, eficiência administrativa e compatibilidade entre a estrutura ocupada e as demandas efetivas do setor. Nesse sentido, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida vantajosa sob o aspecto da economicidade, considerando que substituirá um galpão atualmente locado pelo valor mensal de R\$ 18.989,00 por um imóvel com valor de R\$ 13.000,00, representando redução significativa de custos para a Administração. O imóvel a ser locado mostra-se plenamente adequado às necessidades operacionais da Coordenação de Alimentação Escolar, comportando, de forma satisfatória, o grupo administrativo composto por 39 (trinta e nove) servidores, garantindo condições adequadas de trabalho, organização funcional e atendimento às atividades administrativas do setor. Ressalta-se, ainda, que o imóvel dispõe de espaço destinado a depósito, permitindo o armazenamento e a logística necessários para o atendimento das unidades escolares remanescentes, assegurando o suporte operacional indispensável à coordenação do serviço de alimentação escolar. Outro aspecto relevante refere-se às condições estruturais do imóvel, que conta com sistema de energia solar, contribuindo para a redução de despesas com energia elétrica e promovendo maior eficiência energética. Ademais, sua localização estratégica, próxima à Secretaria Municipal de Educação, favorece a otimização do tempo de deslocamento, a redução do consumo de combustível e a integração administrativa entre os setores. Diante do exposto, resta evidenciada a vantajosidade da contratação para locação do imóvel destinado à nova sede da Coordenação de Alimentação Escolar, considerando a economia financeira, a adequação das instalações, as condições estruturais favoráveis e o atendimento ao interesse público, em conformidade com o prazo e as especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência. Além disso, é preciso frisar que a Prefeitura

Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 07-13491-6  
Agente de Contratação

Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Gerência de Compras  
CNPJ 14.239.578/0001 – 00  
Inscrição Estadual: Isento

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.9060-5

Lúcio Oliveira Maia  
Mat: 07-13491-6  
Agente de Contratação



EXEMPLO PARA A BAHIA

Meg de Sousa Marques  
Mat: 07-13491-6  
Agente de Contratação

174



VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.861-5

Municipal de Vitória da Conquista não possui imóvel próprio para o referido objeto, sendo declarado em documento anexo. Outro fator a ser considerado é que a localização, o espaço físico e o preço compatível com o mercado, conforme Laudo de Avaliação anexo ao processo preenchem os requisitos necessários às pretensões da Administração. De acordo o laudo de engenharia de avaliação, a propriedade dos bens foi considerada livre e desembaraçada, isenta de quaisquer ônus, vícios ou restrições de caráter legal para pleno uso, gozo e fruição. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face do reconhecimento à necessidade de melhor alocação das demandas da secretaria solicitante, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, – adquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessárias sua escolha (grifo nosso). Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto no artigo art. 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados, com o intuito de verificar a compatibilidade da Proposta de Locação da pessoa física **WILSON FERREIRA DE OIRA JUNIOR**, encontrando-se em conformidade com os preços de mercado conforme Laudo de Avaliação, assinado pelo Engenheiro Civil, o Sr. Argeu Cerqueira Souza, CREA/BA 051947746-4 em 19 de novembro do ano 2025, o que permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do Secretário Municipal de Educação o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, do Coordenador de Alimentação Escolar SMED o Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante e do Coordenador Financeiro SMED o Sr. Itamar Figueredo dos Santos, durante o período de transição do processo em epígrafe. O objeto a ser avançado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita**, ficha fonte: 240636150010010000, Atividade: 2.406 – Manutenção e Desenvolvimento do ensino, Fonte de Recurso: 1500100010000 – Recurso não Vinculados de impostos – (Educação), Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. O valor foi fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais equivalentes ao imóvel, a ser pago diretamente a procuradora a Sra. **Julia Ferreira de Oliveira** instituída no decorrer do processo totalizando o montante anual do contrato o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de todo mês por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais. O fiscal titular do contrato será o Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, matrícula n.º 24596-6 e o suplente, Sr. George Anselmo Carvalho Nora, matrícula n.º 24596-1, ambos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolvemos julgar INEXIGIVEL o processo

Inexigibilidade de Licitação  
 Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Gerência de Compras  
 CNPJ 14.239.578/0001 – 00  
 Inscrição Estadual: Isento

Diego Lima de Andrade Sousa  
 Mat: 14.861-5

Lúcio Oliveira Maia  
 Mat: 07-13491-8  
 Agente da Contratação



EXEMPLO PARA A BAHIA  
 Mar de Sousa Marques  
 mat. 07-1º  
 Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia  
 Mat: 07-13491-8  
 Agente da Contratação

175



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

**CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**

Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat. 14.891-5

administrativo em tela com base no art. Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e no Parecer Jurídico n.º 040/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 13 de março de 2026, assinado pela operadora do direito, Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, Advogada Pública Municipal, OAB/BA 40.804, matrícula 15231-0. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista - BA, 23 de março de 2026.

Meg de Sousa Marques

Presidente CPL - Decreto 24.138/2026

Agente de Contratação - Decreto 22.567/2023

Lúcio Oliveira Maia

Membro CPL - Decreto 24.138/2026

Agente de Contratação - Decreto 22.567/2023

Diego Lima de Andrade Sousa

Membro CPL - Decreto 24.138/2026

Equipe de Apoio - Decreto 22.567/2023

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação

Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Gerência de Compras  
CNPJ 14.239.578/0001 - 00  
Inscrição Estadual: Isento



EXEMPLO PARA A BAHIA

176



Diego Lima de Andrade Sousa  
Mat: 14.061-5

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 149.060/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Lourival Cairo, nº 05, lotes 3 e 5, quadra 12, Bairro Recreio, esquina com Avenida Genésio Porto, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, com finalidade de instalação da COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Educação - SMED, cujo solicitante da despesa é o Secretário Municipal de Educação o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, encaminha o processo em epígrafe com a atuação da Comissão Permanente de Licitação designados, nomeados pelo Decreto Municipal nº 24.138/2026, para ratificação e adjudicação do objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa física WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CPF: \*\*\*.979.995-\*\*.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Municipal, Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca, Advogada Pública Municipal, OAB/BA 40.804 matrícula 15231-0, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico nº 040/2026.

Também merece destaque a atuação do servidor, a Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, matrícula n.º 24596-6 que será o titular e o Sr. George Anselmo Carvalho Nora, matrícula n.º 24596-1 indicado como suplente para realização da fiscalização da contratação.

No presente ato de ratificação, registro:

- que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca.
- que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

por ratificar e adjudicar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 018/2025

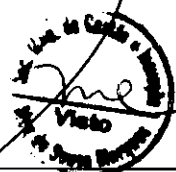
- para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,  
23 de março de 2026.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Maia  
Mat. 07-13491-6  
Agente de Contratação



177



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

*Diego Lima de Andrade Sousa*  
Mat: 14.897-5

EXTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025  
Processo nº 55.224/2024

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Lourival Cairo, nº 05, lotes 3 e 5, quadra 12, Bairro Recreio, esquina com Avenida Genésio Porto, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, com finalidade de instalação da COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. CONTRATADA: WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CPF: \*\*\*.979.995-\*\*. VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor anual de 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e valor fixado em 13.000,00 (treze mil reais) mensais. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 11 de fevereiro de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



*Lúcio Oliveira Maia*  
Mat. 07-13491-8  
Agente de Contratação

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro.  
Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516.  
CEP 45.000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



EXEMPLO PARA A BAHIA



## INEXIGIBILIDADE

### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Processo nº 55.224/2024

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Lourival Cairo, nº 05, lotes 3 e 5, quadra 12, Bairro Recreio, esquina com Avenida Genésio Porto, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, com finalidade de instalação da COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação no Município de Vitória da Conquista, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. CONTRATADA: WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CPF: \*\*\*.979.995-\*\*. VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor anual de 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e valor fixado em 13.000,00 (treze mil reais) mensais. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 11 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## DISPENSA

### AVISO DE EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 001/2026 – FSVC

PA Nº 064/2026, DISPENSA Nº 012/2026

OBJETO: referente à contratação de **SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL EM GESTÃO DE SST.**

Para mais informações, vide Edital disponível em: [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) no link "Processos Licitatórios", "Unidade Gestora: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista" e "contratação de plataforma de gestão SST". Prazo limite para envio de Propostas: **31/03/2026 às 18h00min.**

Informações: (77) 2018-2166.

Alaine Dias  
Agente de Contratação - FSVC



### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 02.760/2026

Processo nº 02.760/2026

OBJETO: Fornecimento de púlpito com mesa em material acrílico e mesa aparador com tampa em forma circular em material acrílico, para uso nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: **ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ:**

Lúcio Oliveira Mala  
Mat. nº 13491-5  
Agente de Contratação